



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 14/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4415

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 14/10/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 20 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000860-6**IMPETRANTE: PARALELA ENGENHARIA LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.09.013151-7****EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****EXCEPTO: DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Exceção de Suspeição interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face do Excelentíssimo Desembargador Robério Nunes dos Anjos, com o escopo de declará-lo suspeito para apreciar quaisquer incidentes ou recursos referentes à Ação Civil Pública nº 335/97.

Argumentou o Ministério Público, à época, a suspeição do Excepto em razão de ter se declarado suspeito para julgamento da Ação Civil Pública nº 136/97, que versava sobre a mesma matéria.

Após o trâmite regular da presente Exceção, constatou-se que cinco Desembargadores desta Corte eram suspeitos para julgamento do feito, razão pela qual a questão foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal em 16 de dezembro de 1997, para julgamento (fls. 20/24).

Ocorre que em agosto de 2009, o Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos a esta Corte de Justiça Estadual, uma vez que três dos Desembargadores suspeitos não compõem mais este Tribunal, permitindo, portanto, a apreciação do feito (fls. 111/112).

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico que a Ação Civil Pública nº 335/97 (Siscom nº 001001003941-9) foi extinta sem julgamento do mérito em relação a alguns réus e julgada improcedente em relação aos demais (fls. 120/121).

A Apelação Cível nº 01003001257-8, por sua vez, também já foi devidamente julgada e após o trânsito em julgado do decisum, foram os autos arquivados.

Assim, o julgamento da Ação Civil Pública e dos recursos dela decorrentes prejudica a apreciação da presente Exceção, razão pela qual, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.09.013150-9
EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
EXCEPTO: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Suspeição interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face do Excelentíssimo Desembargador José Pedro Fernandes, com o escopo de declará-lo suspeito para apreciar quaisquer incidentes ou recursos referentes à Ação Civil Pública nº 335/97.

Argumentou o Ministério Público, à época, a suspeição do Excepto em razão de ter se declarado suspeito para julgamento da Ação Civil Pública nº 136/97, que versava sobre a mesma matéria.

Após o trâmite regular da presente Exceção, constatou-se que cinco Desembargadores desta Corte eram suspeitos para julgamento do feito, razão pela qual a questão foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal em 16 de dezembro de 1997, para julgamento (fls. 20/24).

Ocorre que em agosto de 2009, o Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos autos a esta Corte de Justiça Estadual, uma vez que três dos Desembargadores suspeitos não compõem mais este Tribunal, permitindo, portanto, a apreciação do feito (fls. 111/112).

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Analisando os autos, verifico que a Ação Civil Pública nº 335/97 (Siscom nº 001001003941-9) foi extinta sem julgamento do mérito em relação a alguns réus e julgada improcedente em relação aos demais (fls. 121/122).

A Apelação Cível nº 01003001257-8, por sua vez, também já foi devidamente julgada e, após o trânsito em julgado do decisum, foram os autos arquivados.

Assim, o julgamento da Ação Civil Pública e dos recursos dela decorrentes prejudica a apreciação da presente Exceção, razão pela qual, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.001001-6
ORIGEM: BOA VISTA/RR
RECORRENTES: RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 134, III, do CPC, por ter proferido a decisão objeto do presente recurso (fls. 325 a 335).

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURDO ESPECIAL Nº 0000.10.001000-8

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS

AGRAVADO: LINCOM SARAIVA LUCENA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

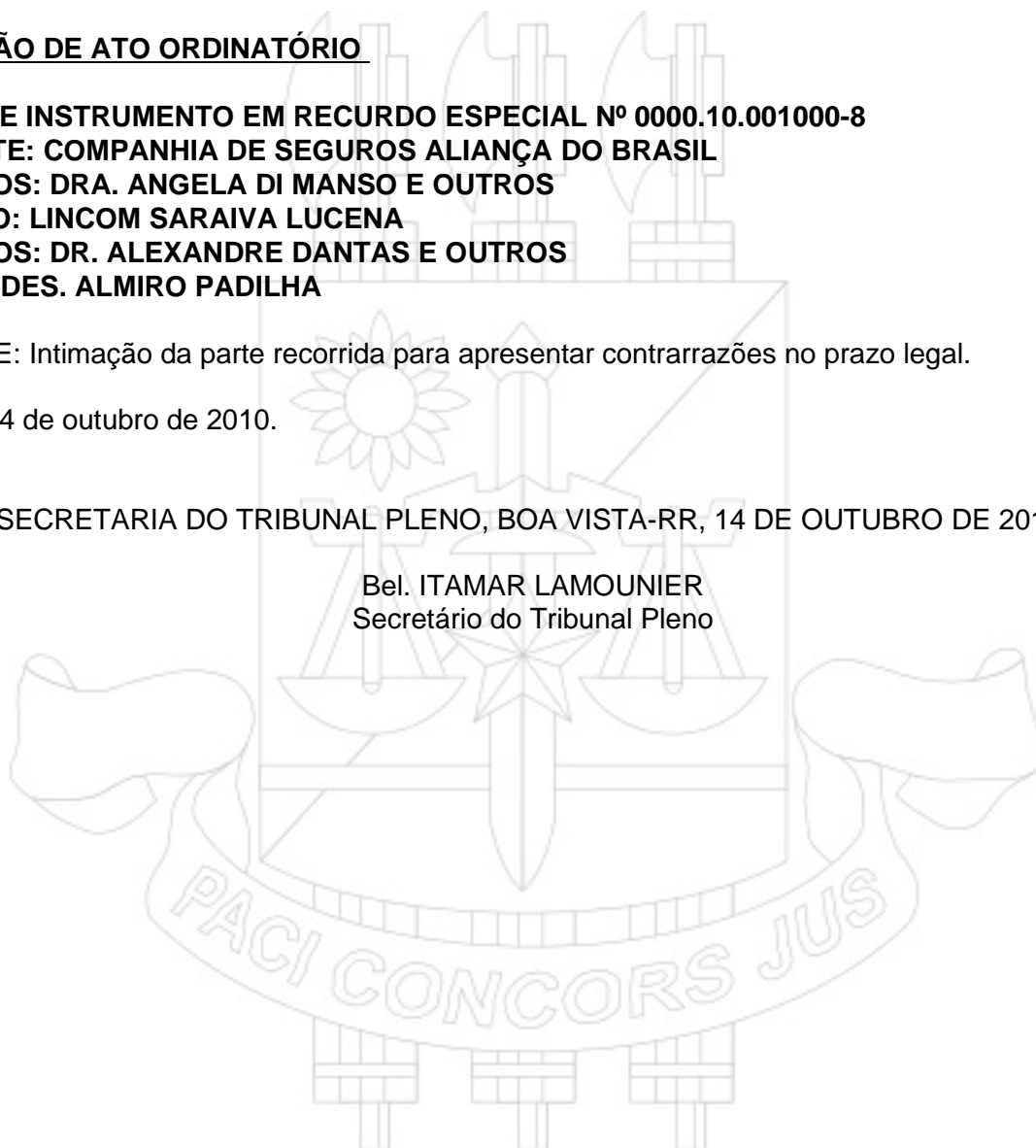
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 14/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.07.007073-5****REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****REQUERIDA: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION – IATA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****DESPACHO**

I – Observo que, não obstante tenham sido solicitados da 6ª Vara Cível os autos da Cautelar Inominada nº. 0010.06.005504-2, os autos que foram remetidos foram os da Cautelar Inominada nº. 0000.07.007073-5; não é, portanto, o feito correto do qual foi extraída a Carta de Ordem nº. 0004933-24.2010.8.23.0010.

II – Assim sendo, desapense-se e devolva-se à 6ª Vara Cível a Cautelar Inominada nº. 0000.07.007073-5 e seus anexos, encaminhadas por engano, solicitando-se, no mesmo ofício, a Cautelar Inominada nº. 0000.06.005504-3, remetida à indigitada Vara em 10.05.2010, conforme consulta ao SISCOM.

III – Recebidos os autos corretos, transfira-se com urgência a Cautelar Inominada nº. 0000.06.005504-3 ao Tribunal Pleno.

IV – Após, retornem-me conclusos para julgamento.

V – Cumpra-se, com urgência.

VI – Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/10/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.000869-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
AGRAVADO: AURINO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – ARTIGO 557, CPC – DENUNCIÇÃO DA LIDE PELO RÉU EM RELAÇÃO AO PRÓPRIO AUTOR DA DEMANDA PRINCIPAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (06.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N°010 09 013127-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: PEDRO ANASTÁCIO FILHO ABREU
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PELO PARQUET OBJETIVANDO A CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso em sentido estrito nº 010 09 013127-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000795-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: VILMAR LANA E OUTRA

PACIENTE: EVILÁZIO MORAIS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. COMPLEXIDADE DO FEITO COM ELEVADO NÚMERO DE RÉUS E COM DIVERSOS PATRONOS. RAZOABILIDADE NO TRANSCURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000835-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

A contradição a ser sanada pela via dos embargos de declaração deve estar contida na própria decisão, o que, todavia, não ocorreu na hipótese concreta.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0000835-26.2010.8.23.0000, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28.09.2010).

Desembargador Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Relator

Desembargador Robério Nunes
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907355-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO – EXCEDENTE NÃO COMPROVADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo integralmente a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício e Revisor

Alexandre Magno Magalhães– Juiz Convocado
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000924-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA.
PACIENTE: DIEGO SERRÃO BARROS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 09/11 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000982-8 / BOA VISTA.
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA.
PACIENTE: IOMAR DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 14/15 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000978-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTRO.

PACIENTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 22/24 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000958-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO.

PACIENTE: MÁRIO GOMES DE MELO.

AUT. COATORA: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES DA CAPITAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, em favor de MÁRIO GOMES DE MELO, alegando iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES DA CAPITAL.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente está sendo vítima de perseguição policial.

Aduz, nesse sentido, que a autoridade coatora e alguns policiais civis estariam planejando um flagrante forjado, para acusar o paciente de envolvimento com o tráfico de drogas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não compete a esta Corte processar e julgar o pedido.

Com efeito, o Delegado de Polícia Civil, por não se encontrar no rol de autoridades incluídas na competência originária do Tribunal de Justiça, não detém foro especial por prerrogativa de função, conforme dispõe o art. 77, X, "a", "b" e "n", da Constituição Estadual, c/c o art. 21, III, "a", do COJERR.

Por essa razão, deveria o writ ter sido impetrado perante o Juízo de primeiro grau.

Sobre o tema, esclarece a doutrina:

“(…) se a coação parte do Delegado de Polícia (prisão em flagrante, instauração de inquérito policial etc.) a competência para apreciar o pedido é do juiz criminal (…)” (Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 11.ª ed., São Paulo, Atlas, 2008, p. 1727).

A jurisprudência segue a mesma linha:

“HABEAS CORPUS. PACIENTE INDICIADO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIDADE COATORA: DELEGADO DE POLÍCIA. TRIBUNAL A QUO QUE NÃO CONHECEU DO FEITO, ENCAMINHANDO O HABEAS CORPUS PARA O JUIZ DE DIREITO DE IGUAPE/SP. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1. Tratando-se de alegação de excesso de prazo para o término de Inquérito Policial, é de se reconhecer como autoridade coatora o Delegado de Polícia, razão por que deveria o writ originário ter sido impetrado, inicialmente, perante o Juízo de primeiro grau, não estando a merecer reparos a decisão do Tribunal de Justiça paulista que deixou de conhecer a ordem, na medida em que lhe falecia competência para análise do pedido.

2. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

3. Ordem denegada.” (STJ, HC 96.184/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 20/10/2009, DJe 23/11/2009).

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESACATO. TRANCAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. AUTORIDADE COATORA. DELEGADO DE POLÍCIA. INCOMPETÊNCIA DO E. TRIBUNAL A QUO PARA APRECIÇÃO DO WRIT ORIGINÁRIO.

I. Tratando-se de pedido de trancamento de termo circunstanciado de ocorrência, lavrado pela autoridade policial, é autoridade coatora o Delegado de Polícia subscritor do instrumento.

II. In casu, falece competência ao e. Tribunal a quo para a análise do mandamus, uma vez que a autoridade coatora não se encontra entre aquelas incluídas em sua competência originária. Habeas corpus denegado.” (STJ, HC 60.243/GO, 5.ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 05/12/2006, DJ 12/03/2007, p. 276).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 31, VII, do COJERR, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 10 000980-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RÉU: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Cumpra-se a decisão proferida no Plantão Judiciário pelo eminente Desembargador Lupercino Nogueira (fls. 50/53).

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETENCIA Nº 0000.10.000787-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA BOA VISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Acolho a cota ministerial de fl. 12.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao MM. Juiz suscitante, remetendo cópia do ofício de fl. 02 e da manifestação de fl. 12 e requisitando cópia da petição inicial da Ação Anulatória de escritura Pública – proc. 010.2008.912.559-0, a fim de instituir o presente feito.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155782-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
2º APELANTE/ 1º APELADO: COMERCIAL PINHEIROS LTDA
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebidas as apelações interpostas, respectivamente, pelas empresas Gol Transporte Aéreos S. A. e Comercial Pinheiros Ltda., o MM Juiz a quo determinou a intimação das partes para apresentarem contrarrazões e a posterior remessa dos autos à 2ª instância; contudo, não há certidão de transcurso do prazo sem manifestação, o que, à toda evidência, fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, além de prejudicar o andamento regular do processo.

A fim de sanar esta irregularidade, converto o feito em diligência, determinando o seu retorno ao juízo de origem, a fim de ali se regulamentar o trâmite processual, com a juntada das contrarrazões da recorrida, Comercial Pinheiros Ltda, ou da certidão de ter permanecido silente.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907355-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REGINA VASCONCELOS VERAS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

R. H.

Face ao erro material mencionado na promoção supra, junte-se o acórdão devidamente corrigido. Publique-se.

Boa vista - RR, 27/09/2010.

Alexandre Magno
Juiz Convocado - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000709-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. F. W.

ADVOGADO: DR. RONALDO R. FERREIRA

AGRAVADO: S. DO V. W. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. D. DO V.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRICIO ORTEMEIER RATACHESKI

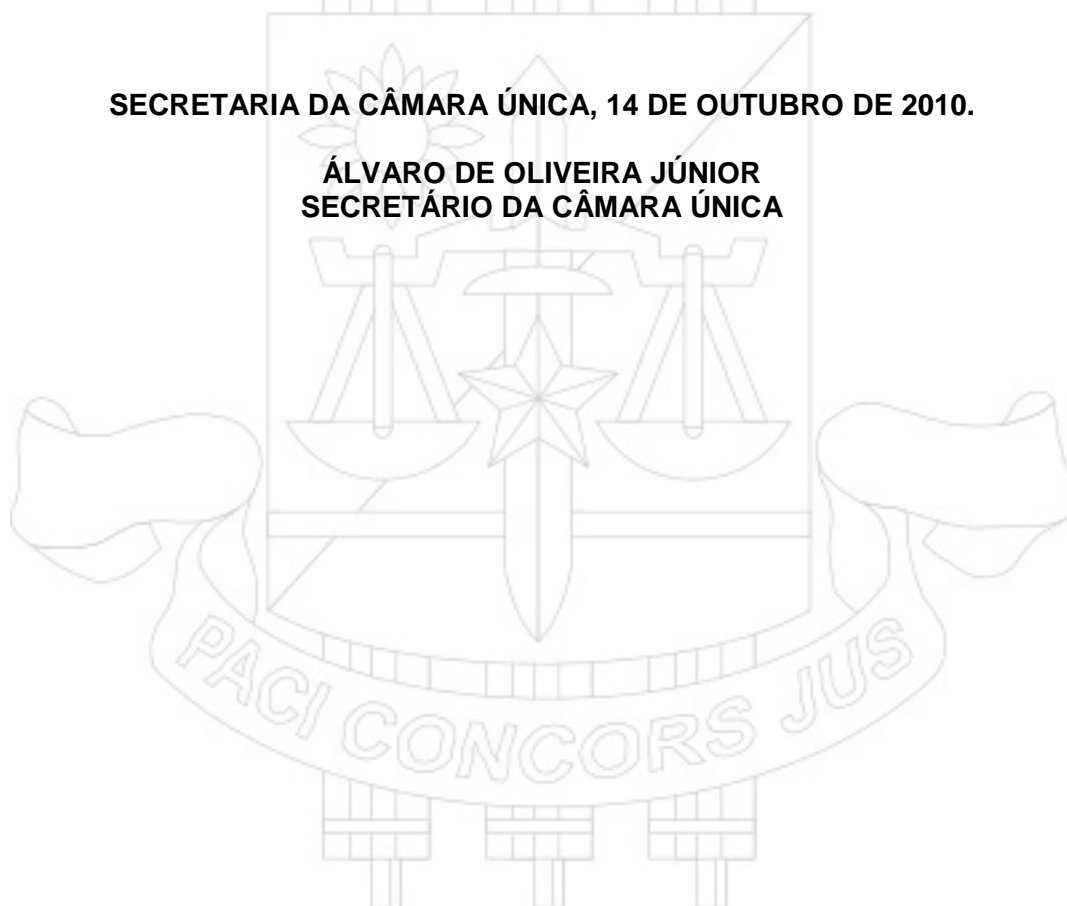
RELATOR: SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravante para receber os documentos originais solicitados.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/10/2010

RELAÇÃO DAS 100 (CEM) MAIORES LITIGANTES DE RORAIMA

Primeiro Grau

| | CNPJ | LITIGANTE | PROCESSOS | P.P. ATIVO | P.P. PASSIVO |
|----|-----------------|--------------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------|
| 1 | 84012012000126 | O ESTADO DE RORAIMA | 2.008 | 343 | 1.665 |
| 2 | 02341470000144 | BOA VISTA ENERGIA S/A | 338 | 275 | 63 |
| 3 | 000000000000191 | BANCO DO BRASIL S.A. | 283 | 206 | 77 |
| 4 | 05939467000115 | COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER | 269 | 239 | 30 |
| 5 | 05943030000155 | O MUNICIPIO DE BOA VISTA | 210 | 50 | 160 |
| 6 | 57561615000104 | BANCO FINASA S/A | 167 | 146 | 21 |
| 7 | 60746948000112 | BANCO BRADESCO S/A | 160 | 141 | 19 |
| 8 | 04902979000144 | BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA | 159 | 121 | 38 |
| 9 | 05936844000162 | LIRA E CIA LTDA | 126 | 118 | 8 |
| 10 | 60701190000104 | PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A | 99 | 82 | 17 |
| 11 | 33000118000179 | TELEMAR NORTE LESTE S.A. | 99 | 12 | 87 |
| 12 | 05938444000196 | COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA | 69 | 9 | 60 |
| 13 | 03634220000165 | BANCO HONDA S/A | 59 | 55 | 4 |
| 14 | 01701201000189 | HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO | 56 | 42 | 14 |
| 15 | 04653408000113 | O MUNICÍPIO DE CARACARAI | 53 | 12 | 41 |
| 16 | 60942638000173 | BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A | 44 | 32 | 12 |
| 17 | 34794644000110 | BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A - BANER | 42 | 34 | 8 |
| 18 | 10169852000160 | UNIMED | 42 | 15 | 27 |
| 19 | 04377434000166 | DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA | 41 | 41 | 0 |
| 20 | 58113812000123 | CONSORCIO NACIONAL EMBRACON | 39 | 39 | 0 |
| 21 | 92772821000164 | VARIG BRASIL | 37 | 28 | 9 |
| 22 | 03659166000102 | IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMB.E RECURSOS NAT.RENOVÁVEIS | 35 | 35 | 0 |
| 23 | 04056230000123 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA | 34 | 12 | 22 |
| 24 | 03058464000147 | AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR | 33 | 28 | 5 |
| 25 | 02823024000176 | FAZENDA NACIONAL | 32 | 31 | 1 |
| 26 | 02260778000165 | NORTE BRASIL TELECOM | 28 | 6 | 22 |
| 27 | 07575651000159 | VRG LINHAS AÉREAS S/A | 27 | 1 | 26 |
| 28 | 17352667000156 | BANCO GENERAL MOTORS S.A | 26 | 19 | 7 |
| 29 | 76080738000178 | EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 25 | 5 | 20 |
| 30 | 45441789000154 | CONSORCIO NACIONAL HONDA | 25 | 22 | 3 |
| 31 | 33066408000115 | BANCO ABN AMRO REAL S/A | 25 | 5 | 20 |
| 32 | 04387825000161 | RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA | 25 | 21 | 4 |
| 33 | 01612675000154 | O MUNICÍPIO DE PACARAÍMA | 25 | 8 | 17 |
| 34 | 05957717000140 | LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA | 23 | 13 | 10 |
| 35 | 05936794000113 | DIOCESE DE RORAIMA | 23 | 19 | 4 |
| 36 | 00474973000162 | ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DISTRIBUIÇÃO-ECAD | 23 | 17 | 6 |
| 37 | 34805630000155 | ALIMBRÁS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA | 22 | 6 | 16 |
| 38 | 34806489000105 | SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA | 22 | 0 | 22 |
| 39 | 34274233000102 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A | 22 | 19 | 3 |
| 40 | 01149953000189 | BV FINANCEIRA S/A CREDITO | 22 | 21 | 1 |

| | | FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | | | |
|----|----------------|------------------------------------------------------------|----|----|----|
| 41 | 62237425000176 | BANCO FIAT S/A | 21 | 5 | 16 |
| 42 | 15124464000187 | BANCO ECONÔMICO S/A | 21 | 21 | 0 |
| 43 | 04037107000165 | TINROL - TINTAS RORAIMA LTDA | 21 | 17 | 4 |
| 44 | 00530800000114 | JORNAL BRASIL NORTE | 21 | 0 | 21 |
| 45 | 59285411000113 | BANCO PANAMERICANO S/A | 20 | 18 | 2 |
| 46 | 17192451000170 | ITAUCARD FINANCEIRA S/A | 20 | 16 | 4 |
| 47 | 04653101000112 | FOLHA DE BOA VISTA | 19 | 4 | 15 |
| 48 | 01612682000156 | MUNICÍPIO DE CANTÁ | 19 | 2 | 17 |
| 49 | 04056198000186 | MUNICIPIO DE MUCAJAI | 18 | 2 | 16 |
| 50 | 05950290000158 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA | 17 | 4 | 13 |
| 51 | 04649125000106 | NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 17 | 11 | 6 |
| 52 | 04265872000132 | ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A | 17 | 16 | 1 |
| 53 | 01268775000105 | CASTELÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 17 | 10 | 7 |
| 54 | 05239617000188 | M.MORAIS ARAÚJO - ME | 17 | 17 | 0 |
| 55 | 61199881000106 | BANCO DIBENS S/A | 16 | 11 | 5 |
| 56 | 22887764000183 | SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA | 16 | 11 | 5 |
| 57 | 04037461000190 | CIMEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA | 16 | 15 | 1 |
| 58 | 01000943000187 | IMOBILIARIA POTIGUAR | 16 | 4 | 12 |
| 59 | 84026491000130 | CONVEÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGELICAS | 15 | 0 | 15 |
| 60 | 49925225000148 | CIA IRAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 15 | 13 | 2 |
| 61 | 01613028000167 | PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - RR | 15 | 5 | 10 |
| 62 | 10138105000165 | LOJAS PERIN | 14 | 13 | 1 |
| 63 | 04562772000178 | RORAIMA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA | 14 | 13 | 1 |
| 64 | 84035401000177 | SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA | 13 | 0 | 13 |
| 65 | 61557039000107 | ITAÚ SEGUROS S/A | 13 | 12 | 1 |
| 66 | 34794255000195 | MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA | 13 | 10 | 3 |
| 67 | 22900328000105 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN/RR | 13 | 0 | 13 |
| 68 | 22896724000106 | SINTER SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA | 13 | 4 | 9 |
| 69 | 10159093000155 | VIMEZER FORNECEDOR DE SERVIÇOS LTDA | 13 | 10 | 3 |
| 70 | 05607916000128 | FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - FECEC | 13 | 3 | 10 |
| 71 | 01949930000159 | PRE ESCOLAR REIZINHO | 13 | 12 | 1 |
| 72 | 59274605000113 | G M LEASING S/A | 12 | 10 | 2 |
| 73 | 33870163000184 | BANCO BILBAO VIZCAYA S/A | 12 | 11 | 1 |
| 74 | 31546450000108 | BANCO DO BRASIL S/A | 12 | 5 | 7 |
| 75 | 05934567000159 | TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A | 12 | 6 | 6 |
| 76 | 02977348000169 | BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A | 12 | 3 | 9 |
| 77 | 05641941000128 | VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA | 12 | 0 | 12 |
| 78 | 84034917000105 | CABRAL E CIA LTDA | 11 | 2 | 9 |
| 79 | 59109165000149 | BANCO VOLKSWAGEN S/A | 11 | 11 | 0 |
| 80 | 04236920000164 | COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA | 11 | 11 | 0 |
| 81 | 04056248000125 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA | 11 | 1 | 10 |
| 82 | 04056206000194 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE | 11 | 3 | 8 |
| 83 | 61190658000106 | FIAT LEASING S/A | 10 | 9 | 1 |
| 84 | 22808521000102 | NORT ELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 10 | 2 | 8 |

| | | | | | |
|-----|----------------|-------------------------------------------------------------|----|---|----|
| 85 | 05950274000165 | RADIO EQUATORIAL LTDA | 10 | 0 | 10 |
| 86 | 04703424000173 | ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA | 10 | 0 | 10 |
| 87 | 04029815000154 | R. NEVES ENGENHARIA LTDA. | 10 | 1 | 9 |
| 88 | 02985863000190 | POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 10 | 1 | 9 |
| 89 | 01613031000180 | O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS | 10 | 2 | 8 |
| 90 | 84446830000137 | TRANSALEX CARGAS LTDA | 9 | 4 | 5 |
| 91 | 59104422000150 | VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA | 9 | 3 | 6 |
| 92 | 33055146000193 | BRADERCO SEGUROS | 9 | 3 | 6 |
| 93 | 14435382000190 | ENGECENTER ENGENHARIA LTDA | 9 | 3 | 6 |
| 94 | 04651154000102 | CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA | 9 | 4 | 5 |
| 95 | 04047767000127 | HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA | 9 | 2 | 7 |
| 96 | 02449992015510 | TELEBRASILIA CELULAR S/A | 9 | 0 | 9 |
| 97 | 01468484000160 | KOTINSKI & CIA LTDA - AUTO POSTO CANARINHO | 9 | 6 | 3 |
| 98 | 00357038000116 | CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A | 9 | 5 | 4 |
| 99 | 00360305000104 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 9 | 6 | 3 |
| 100 | 76543115000194 | BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A | 9 | 8 | 1 |

Instância Recursal

| | CNPJ | LITIGANTE | PROCESSOS | P.P. ATIVO | P.P. PASSIVO |
|----|----------------|-----------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------|
| 1 | 84012012000126 | O ESTADO DE RORAIMA | 1.890 | 1.474 | 416 |
| 2 | 05943030000155 | O MUNICIPIO DE BOA VISTA | 99 | 44 | 55 |
| 3 | 02341470000144 | BOA VISTA ENERGIA S/A | 35 | 26 | 9 |
| 4 | 00000000000191 | BANCO DO BRASIL S.A. | 24 | 17 | 7 |
| 5 | 60746948000112 | BANCO BRADESCO S/A | 23 | 22 | 1 |
| 6 | 04236920000164 | COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA | 21 | 7 | 14 |
| 7 | 13558309000143 | ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA | 18 | 8 | 10 |
| 8 | 01149953000189 | BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | 17 | 16 | 1 |
| 9 | 01701201000189 | HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO | 14 | 12 | 2 |
| 10 | 05934567000159 | TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A | 13 | 8 | 5 |
| 11 | 17192451000170 | ITAUCARD FINANCEIRA S/A | 12 | 11 | 1 |
| 12 | 22896724000106 | SINTER SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA | 11 | 7 | 4 |
| 13 | 05938444000196 | COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA | 11 | 4 | 7 |
| 14 | 62237425000176 | BANCO FIAT S/A | 10 | 9 | 1 |
| 15 | 57561615000104 | BANCO FINASA S/A | 10 | 7 | 3 |
| 16 | 10169852000160 | UNIMED | 10 | 10 | 0 |
| 17 | 04902979000144 | BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA | 10 | 6 | 4 |
| 18 | 07575651000159 | VRG LINHAS AÉREAS S/A | 9 | 6 | 3 |
| 19 | 60701190000104 | PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A | 8 | 7 | 1 |
| 20 | 27150887000150 | ABAV ASSOC BRAS DE AG DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA | 8 | 3 | 5 |
| 21 | 33066408000115 | BANCO ABN AMRO REAL S/A | 8 | 5 | 3 |
| 22 | 33291022000107 | IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION | 8 | 5 | 3 |
| 23 | 22899744000122 | SIND DOS SERV DO PODER JUDICIÁRIO MINIST PÚBLICO E LEGISL | 7 | 6 | 1 |
| 24 | 22808521000102 | NORT ELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 7 | 3 | 4 |
| 25 | 07573569000195 | LEMES E SARAIVA LTDA | 7 | 5 | 2 |

| | | | | | |
|----|----------------|--------------------------------------------------------------|---|---|---|
| 26 | 04653101000112 | FOLHA DE BOA VISTA | 7 | 4 | 3 |
| 27 | 95948618000194 | NILCATEX TÊXTIL LTDA | 6 | 0 | 6 |
| 28 | 76080738000178 | EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 6 | 4 | 2 |
| 29 | 07744602000100 | ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA | 6 | 3 | 3 |
| 30 | 07218633000110 | PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA | 6 | 0 | 6 |
| 31 | 05936794000113 | DIOCESE DE RORAIMA | 6 | 5 | 1 |
| 32 | 01000943000187 | IMOBILIARIA POTIGUAR | 6 | 3 | 3 |
| 33 | 84048032000157 | CONSEPRO CONSTRUÇÃO LTDA | 5 | 1 | 4 |
| 34 | 60779196000196 | CREFISA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS | 5 | 2 | 3 |
| 35 | 45441789000154 | CONSORCIO NACIONAL HONDA | 5 | 4 | 1 |
| 36 | 04037834000122 | J SANTIAGO & CIA LTDA | 5 | 0 | 5 |
| 37 | 02449992015510 | TELEBRASILIA CELULAR S/A | 5 | 2 | 3 |
| 38 | 84008440000185 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA | 4 | 2 | 2 |
| 39 | 61472676000172 | BANCO SANTANDER BRASIL S/A | 4 | 3 | 1 |
| 40 | 07814533000156 | BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A | 4 | 4 | 0 |
| 41 | 07147927000106 | O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA | 4 | 3 | 1 |
| 42 | 07020052000179 | KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA | 4 | 3 | 1 |
| 43 | 05936844000162 | LIRA E CIA LTDA | 4 | 2 | 2 |
| 44 | 04649125000106 | NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 4 | 2 | 2 |
| 45 | 04653408000113 | O MUNICÍPIO DE CARACARAI | 4 | 0 | 4 |
| 46 | 04056230000123 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA | 4 | 0 | 4 |
| 47 | 04020028000141 | GOL TRANSPORTES AEREOS S/A | 4 | 3 | 1 |
| 48 | 03718492000143 | DISTRIBUIDORA PERFIL DE ESTIVAS LTDA | 4 | 2 | 2 |
| 49 | 03470727001607 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. | 4 | 3 | 1 |
| 50 | 01399786000124 | FRANCISCO DIAS FERREIRA | 4 | 1 | 3 |
| 51 | 00474973000162 | ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO DISTRIBUIÇÃO-ECAD | 4 | 0 | 4 |
| 52 | 92772821000164 | VARIG BRASIL | 3 | 1 | 2 |
| 53 | 84012921000164 | CONSTRUTORA PIAUÍ LTDA | 3 | 0 | 3 |
| 54 | 84017086000155 | INDUSTRIA E COMERCIO CONSTRUÇÃO PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA | 3 | 2 | 1 |
| 55 | 76538446000136 | HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS | 3 | 2 | 1 |
| 56 | 49925225000148 | CIA IRAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 3 | 0 | 3 |
| 57 | 34806489000105 | SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA | 3 | 0 | 3 |
| 58 | 22887764000183 | SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA | 3 | 3 | 0 |
| 59 | 14435382000190 | ENGECENTER ENGENHARIA LTDA | 3 | 1 | 2 |
| 60 | 05957717000140 | LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA | 3 | 1 | 2 |
| 61 | 05939467000115 | COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER | 3 | 1 | 2 |
| 62 | 05252395000133 | CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA | 3 | 1 | 2 |
| 63 | 04112834000140 | S&M CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA | 3 | 0 | 3 |
| 64 | 03485283000105 | FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR FACES | 3 | 1 | 2 |
| 65 | 03488834000186 | CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC | 3 | 3 | 0 |
| 66 | 02369651000189 | TELAIMA CELULAR S/A | 3 | 3 | 0 |
| 67 | 01631041000149 | SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA | 3 | 2 | 1 |
| 68 | 01789289000132 | CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA | 3 | 2 | 1 |

| | | | | | |
|-----|----------------|------------------------------------------------------------|---|---|---|
| 69 | 01612675000154 | O MUNICÍPIO DE PACARAIMA | 3 | 2 | 1 |
| 70 | 00669978000140 | BRÁSILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA | 3 | 1 | 2 |
| 71 | 00530800000114 | JORNAL BRASIL NORTE | 3 | 1 | 2 |
| 72 | 00357038000116 | CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A | 3 | 2 | 1 |
| 73 | 40432544024402 | CLARO S/A | 3 | 2 | 1 |
| 74 | 85031334000185 | NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A | 2 | 1 | 1 |
| 75 | 84058304000108 | COMERCIAL PINHEIRO LTDA | 2 | 1 | 1 |
| 76 | 84048289000109 | GUERINO POMIM | 2 | 0 | 2 |
| 77 | 84048578000108 | D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 2 | 0 | 2 |
| 78 | 84051762000107 | IC DA SILVA | 2 | 0 | 2 |
| 79 | 84041201000127 | HOTEL BARRUDADA LTDA | 2 | 1 | 1 |
| 80 | 84041870000107 | JOSE ILDENE DA SILVA ABREU | 2 | 0 | 2 |
| 81 | 84042449000102 | VALMIR SOUZA EVANGELISTA | 2 | 0 | 2 |
| 82 | 84047414000166 | J MIRANDA SOUZA | 2 | 0 | 2 |
| 83 | 84036284000166 | COMERCIAL RAMOS LTDA | 2 | 0 | 2 |
| 84 | 84031517000138 | FC NEGREIROS | 2 | 0 | 2 |
| 85 | 84034313000150 | ET PINHO | 2 | 0 | 2 |
| 86 | 84026491000130 | CONVEÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGELICAS | 2 | 2 | 0 |
| 87 | 84021005000190 | PALACIO E SILVA COM LTDA | 2 | 0 | 2 |
| 88 | 84022557000113 | GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANOS CONST SERV GERAIS LTDA | 2 | 0 | 2 |
| 89 | 75609123000123 | OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA | 2 | 1 | 1 |
| 90 | 76535764032347 | BRASIL TELECOM S/A | 2 | 2 | 0 |
| 91 | 61186680000174 | BANCO BMG S/A | 2 | 1 | 1 |
| 92 | 59285411000113 | BANCO PANAMERICANO S/A | 2 | 2 | 0 |
| 93 | 60942638000173 | BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A | 2 | 2 | 0 |
| 94 | 47193149000106 | SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A | 2 | 1 | 1 |
| 95 | 38887824000106 | KSL ASSOCIADOS LTDA | 2 | 2 | 0 |
| 96 | 34803163000124 | LUCIA E LICINDA LTDA | 2 | 0 | 2 |
| 97 | 33530486000129 | EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A | 2 | 1 | 1 |
| 98 | 33700394000140 | UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A | 2 | 2 | 0 |
| 99 | 33870163000184 | BANCO BILBAO VIZCAYA S/A | 2 | 2 | 0 |
| 100 | 34098442000134 | CRÉDITCARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO | 2 | 2 | 0 |

Procedimentos Administrativos n.º 426/10

Requerente: **Josefa Cavalcante de Abreu**

Assunto: **Abono de permanência**

DECISÃO

1. Diante da existência de disponibilidade orçamentária (fl. 57), efetue-se o pagamento do abono de permanência, conforme decisão do IPER à fl. 55.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimentos Administrativos n.º 2623/10

Origem: **Juizado da Infância e Juventude – Gabinete**

Assunto: **Substituição de servidor**

DECISÃO

1. Acolho sugestão do Chefe da Divisão de Administração de Pessoal à fl. 21, portanto, defiro o pedido.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de Portaria com efeitos retroativos e demais providências necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 349 – Exonerar **JOSEANE SILVA DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 350 – Exonerar **SADIR DANTAS ROCHA** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 351 – Exonerar **OLÍVIA DE CASTRO SOLEDADE** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 352 – Exonerar **JÚLIO CÉSAR CAPPELLARI** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 15.10.2010.

N.º 353 – Nomear **OLÍVIA DE CASTRO SOLEDADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 354 – Nomear **JÚLIO CÉSAR CAPPELLARI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1671 – Dispensar, a pedido, o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 14.10.2010.

N.º 1672 – Determinar que o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, do Gabinete do Des. Carlos Henriques passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 14.10.2010.

N.º 1673 – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, nos períodos de 14 a 22.10.2010 e de 25 a 27.10.2010, em virtude de férias e folga compensatória do titular.

N.º 1674 – Dispensar o servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Motorista, do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 1675 – Determinar que o servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Motorista, passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 15.10.2010.

N.º 1676 – Dispensar a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 1677 – Dispensar a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Psicóloga, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 15.10.2010.

N.º 1678 – Dispensar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Analista Processual, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.10.2010.

N.º 1679 – Designar a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 1680 – Designar a servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Psicóloga, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 1681 – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 1682 – Determinar que o servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir no Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 1683 – Designar o servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

N.º 1684 – Determinar que o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, da 3.^a Vara Cível passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 15.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1685, DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando deliberação do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Designar a Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** para compor a Turma Cível da Câmara Única desta Corte de Justiça, a contar de 15.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1662, de 11.10.2010, publicada no DJE n.º 4413, de 12.10.2010, que alterou as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2010,

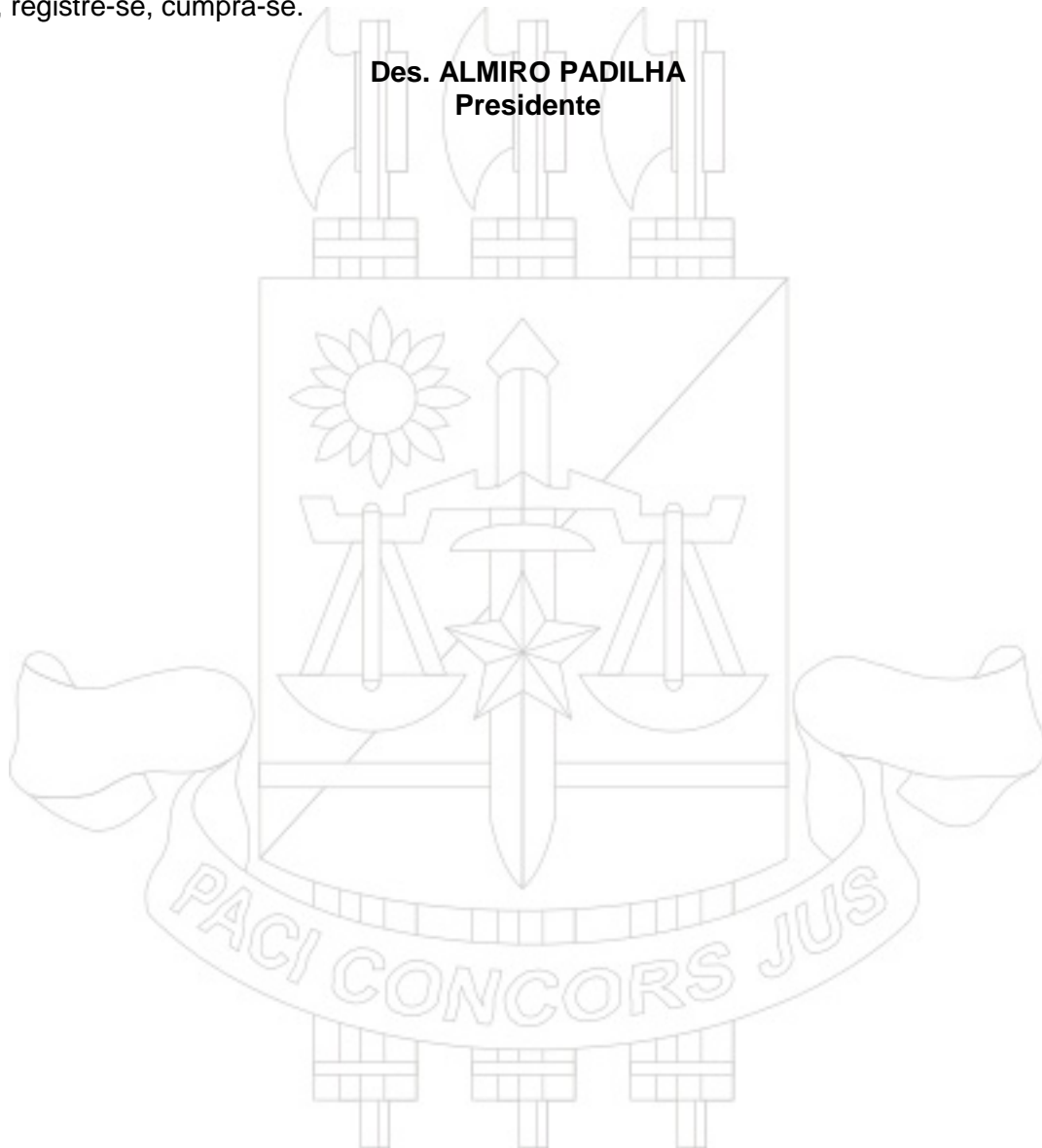
Onde se lê: “no período de 07.01 a 05.02.2010”

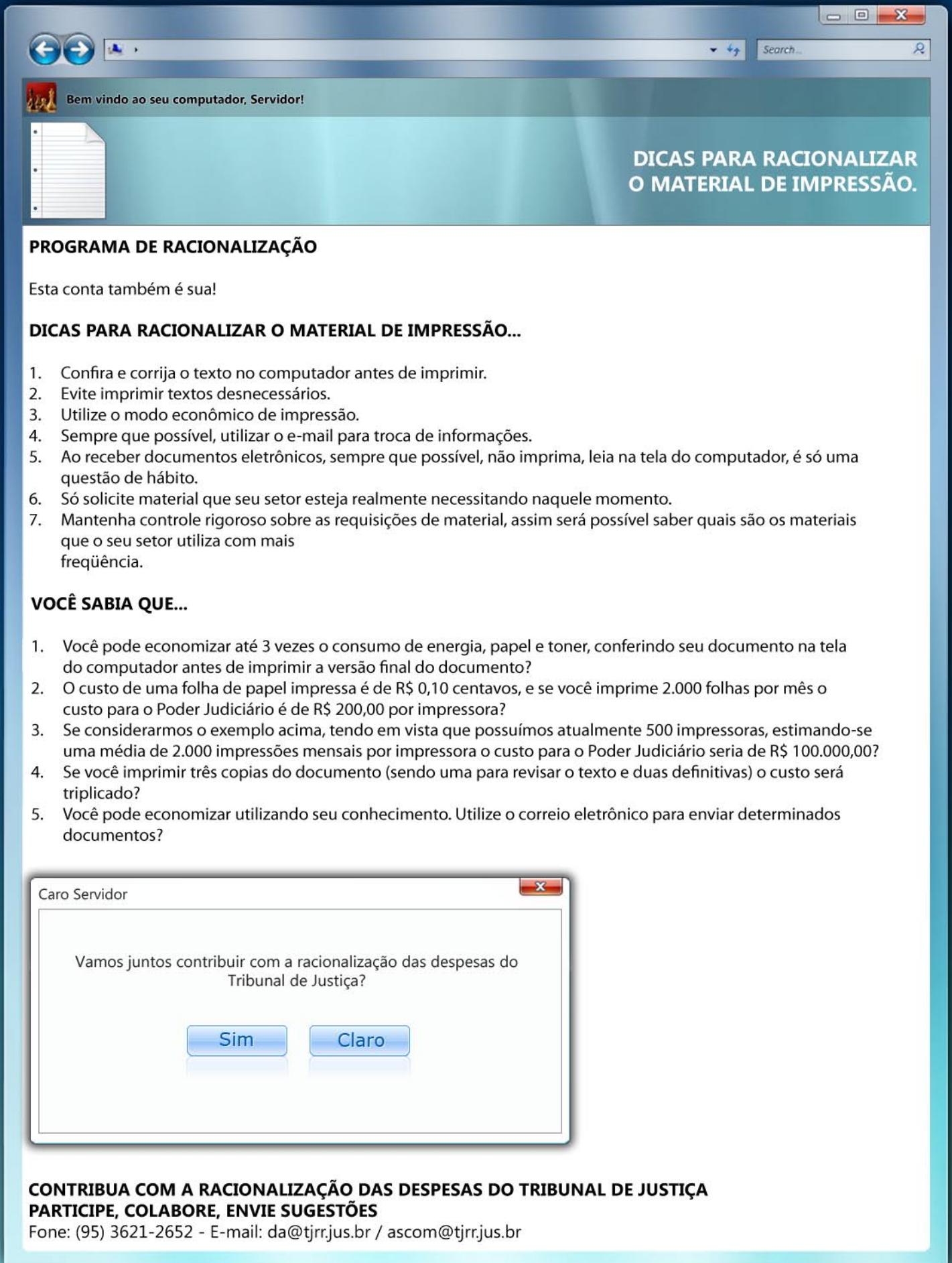
Leia-se: “no período de 07.01 a 05.02.2011”

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/10/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59047/2010

ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: DADOS ESTATÍSTICOS

Despacho:

Encaminhem-se estes autos ao gabinete da 6ª Vara Cível de Boa Vista/RR, para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Vistos etc.

O presente processo disciplinar fora devidamente julgado, com determinação de arquivamento do feito, por falta de objeto, conforme decisão de fl. 102.

Em virtude da ficha de participação nº 79/2010 (fl. 109) foram estes autos retirados do arquivo, para análise referente à necessidade eventual de responsabilidade funcional do servidor que teria dado causa à instauração do PAD, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público.

Inicialmente esclareça-se à reclamante, outrora acusada nos autos deste PAD, que o processo disciplinar ou sindicância, NUNCA é instaurado por esta Corregedoria de forma “graciosa”, sendo imposição legal a apuração de irregularidades que tiver conhecimento, por parte da respectiva autoridade, por meio dos mencionados instrumentos procedimentais (art. 137, da LCE nº 053/01).

A simples instauração de processo disciplinar/sindicância não representa constrangimento ilegal à pessoa do acusado. Ao contrário, é a segurança do devido processo legal, com livre acesso ao contraditório e à ampla defesa. Abstraindo tais argumentações, e conforme o caso, somente sobraría o sentimento pessoal do acusado, sem importância para a Administração Pública.

O exercício irregular das suas atribuições, por parte de servidor público é requisito indispensável à responsabilização (Cível, penal ou administrativa), não havendo no caso em análise demonstração de tal requisito, seja com relação à acusada, seja em relação ao servidor ... de S. L.(art. 114, da LCE nº05 3/01). Assim, diante de tais conclusões e concordando integralmente com a manifestação da CPS juntada à fl. 112, no sentido de que não merece guarida o entendimento pessoal da reclamante, acerca da existência de transgressão/crime por parte do servidor envolvido no fato que fora objeto deste PAD, determino o retorno destes autos ao arquivo.

Cientifique-se à reclamante por e-mail, com cópia desta decisão e da manifestação de fl. 112.

Após, arquite-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 24/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Despacho:

Ciente do despacho de fl. 164.

Encaminhem-se estes autos ao arquivo, conforme decisão de fls. 161/162.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59047/2010

ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: DADOS ESTATÍSTICOS

Vistos etc.

Tendo em vista a edição da Resolução CNJ n° 116, de 03 de agosto de 2010, alusiva a não obrigatoriedade de autuação em separado dos incidentes da execução penal, retifique-se os itens 2.2.5 e 2.2.5.1, do manual prático de rotinas instituído pelo Provimento CGJ n°01/09.

Após, cientifiquem-se os Juízes de Direito/substituto, por e-mail.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2103/2010

ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL

ASSUNTO: MANUAL PRÁTICO

Vistos etc.

Tendo em vista a edição da Resolução CNJ n° 116, de 03 de agosto de 2010, alusiva a não obrigatoriedade de autuação em separado dos incidentes da execução penal, retifique-se Encaminhem-se estes autos ao gabinete da 6ª Vara Cível de Boa Vista/RR, para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VISTO EM INSPEÇÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Ação: Procedimento Ordinário

Processo n° 1020099162702

Autor: ASSIS E VIEIRA LTDA

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Vistos em inspeção, em virtude da ficha de participação 94/2010, apresentada pelo Advogado do autor.

Questiona-se o prazo da leitura automática lançada no dia 10 de agosto/2010, enquanto que o referido prazo de dez dias terminaria no dia 09.08.10.

Há, também, o questionamento da certidão do prazo para apresentação de recurso, mesmo computando-se equivocadamente o prazo para apresentação de recurso, havendo uma certidão de que não houve recurso voluntário, seguida de outra certidão contrária, afirmando a interposição de Recurso.

Após, houve decisão da MM Juíza titular da Vara, recebendo o recurso, determinando a intimação do autor para apresentação de contra-razões, não havendo petição do recurso juntada ao processo virtual, impossibilitando a atuação do advogado da parte "recorrida".

Assim, vão os autos conclusos, para manifestação da MM Juíza de Direito reitora do feito, no prazo de 48h. As informações decorrentes deste despacho devem ser encaminhadas à CGJ, por intermédio do sistema "cruviana" ou por e-mail.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.116, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juizes da Comarca de Boa Vista, em razão de férias a serem usufruídas por magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n° 73/2010, conforme a seguinte tabela:

OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO

| JUIZ | PERÍODO |
|----------------------------------------------|---------------------------|
| <i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i> | 25.10 a 02.11.2010 |
| <i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i> | 03 a 07.11.2010 |
| <i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i> | 29.11 a 05.12.2010 |
| <i>Alcir Gursen de Miranda</i> | 06 a 12.12.2010 |

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 119, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o e-mail s/n oriundo da Comarca de Caracarái/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE n° 053/01, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude do desaparecimento de bens apreendidos nos autos do processo n.º 0020.09.014246-5 da Comarca de Caracarái/RR, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 120, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 1.446/2010 da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventuário ..., lotado na Central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para apuração dos fatos constantes do expediente em epígrafe.

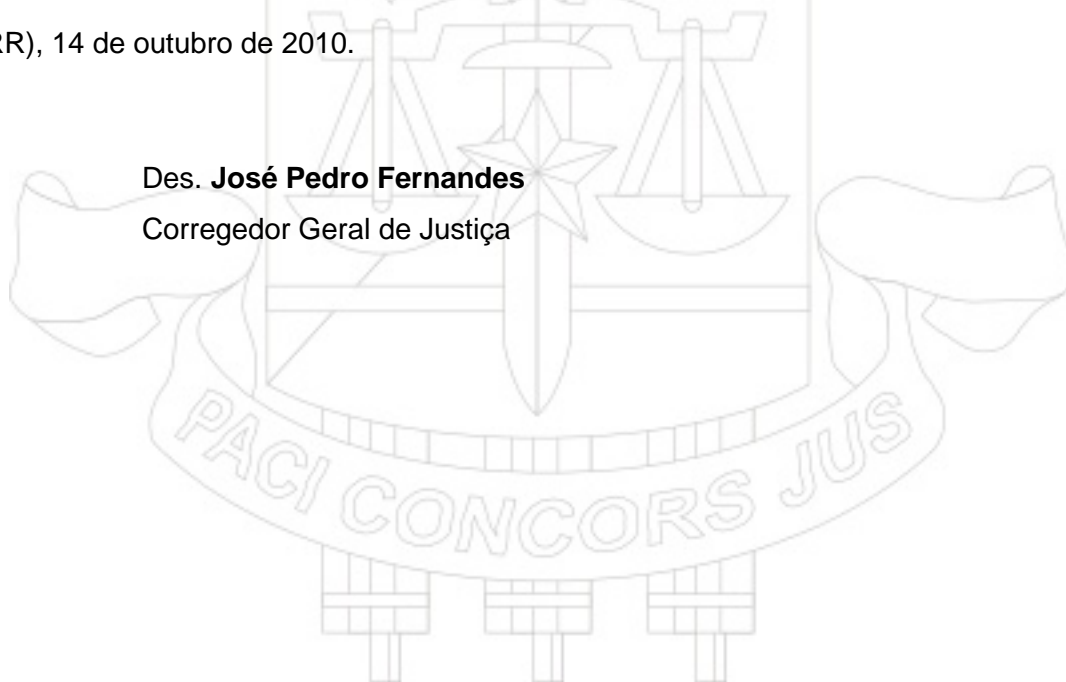
Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 14/10/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 033/2010****PROCESSO: 2723/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/10/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 03/11/2010 às 11h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010.

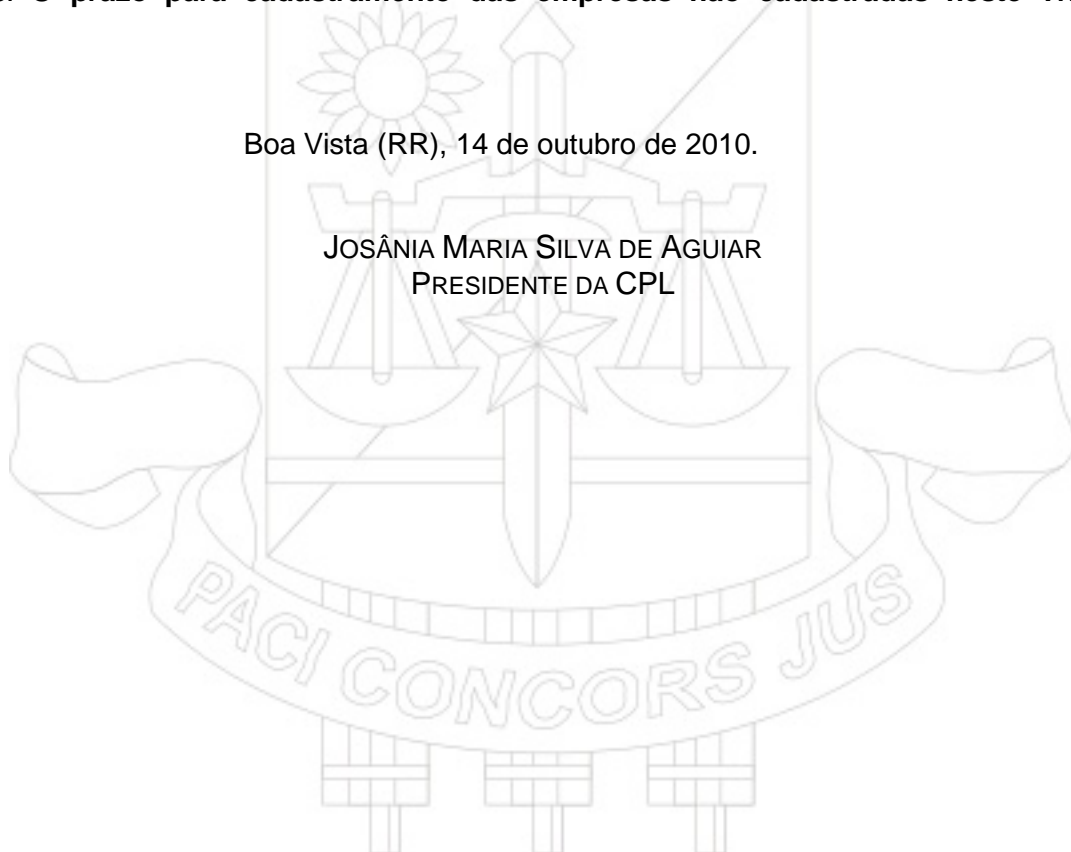


JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

ALTERAÇÃO DE DATA DO CERTAME**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 023/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Tribunal de Justiça.****ABERTURA:** 16/11/2010 às 09h30min. (nova data)**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em atendimento ao § 4.º, art. 21 da Lei n.º 8.666/93, comunica aos interessados o **adiamento** da Tomada de Preços n.º 023/2010, anteriormente marcada para o dia 15/10/2010, em virtude de modificação no edital, o que ensejará alteração na formulação das propostas. Ressalta ainda que, o Edital continua à disposição dos interessados. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/11/2010.**

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CPL

DIRETORIA GERAL**Expediente: 14/10/2010**Procedimento Administrativo n.º **3076/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Destino: Município de Boa Vista/RR | |
| Motivo: Participação no Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática – Módulo II | |
| Período: 12 a 14 de julho de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Janaína Bertoli | Analista Judiciária |
| Vanessa Silva Strickler | Chefe de Gabinete de Juiz |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3129/2010

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| Destino: Município do Amajari/RR | |
| Motivo: Cumprimento da Portaria N.º 16/2010 | |
| Período: 24 a 26 de setembro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Josemar Ferreira Sales | Auxiliar Administrativo |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3127/2010

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Destino: Municípios de Bonfim e Boa Vista/RR | |
| Motivo: Cumprirem mandados | |
| Período: 04 a 06 de outubro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça |
| Luciano Sampaio de Moraes | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3072/2010**

Origem: **Jeison Anders Tavares – Analista Judiciário – São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Tendo como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 13, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 08verso, publicada no DJE nº 4408, de 01 de outubro de 2010.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para que solicite a devolução dos valores pagos a título de diárias, conforme tabela constante de fl. 07. Outrossim, não sendo recolhido o valor, no prazo de cinco dias, autorizo o desconto do montante devido em folha de pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2685/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Destino: Municípios de Rorainópolis e Caracaraí/RR | |
| Motivo: Atendimento às comunidades ribeirinhas da região do Baixo Rio Branco | |
| Período: 13 a 30 de setembro de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Karen Gesselly Mendes Rodrigues | Assessora Especial |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1186/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita aquisição de material para a Comarca de Bonfim.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 107 e 107 verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0075/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/03, Referente ao Pagamento da Bolsa de Trabalho aos Adolescente Atendidos pelo Projeto Guarda-Mirim.

DECISÃO

1. Autorizo a emissão de nota de empenho.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretora-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1514/2010

Origem: Ministério da Fazenda

Assunto: Ressarcimento de ServidorDECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 43 e 43 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 12 e 12 verso.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **3135/2010**

Origem: **Francisco Firmino dos Santos – Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------------|-----------------------------------------|
| Destino: | Municípios de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Participar de reunião com a Presidência |
| Período: | 26 a 27 de setembro de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Francisco Firmino dos Santos | Analista Processual/Escrivão |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3149/2010**

Origem: **Divisão de Serviços Gerais**

Assunto: **Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria GP n.º 463/2009, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **Marcos Francisco da Silva**, na forma e no montante solicitado.

3. Ao DRH, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3136/2010**

Origem: **Inês Gorete Garcia – Analista Judiciário - Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|--------------------|-----------------------------------------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Participar de reunião com a Presidência desta Corte |
| Período: | 27/09/2010 |
| | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Inês Gorete Garcia | Analista Judiciário |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3131/2010**

Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual – Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR |
| Motivo: | Participar de reunião com a Presidência desta Corte |
| Período: | 27/09/2010 |
| | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Alan Johnnes Lira Feitosa | Analista Processual |
| Janaína Bertoli | Analista Judiciário |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

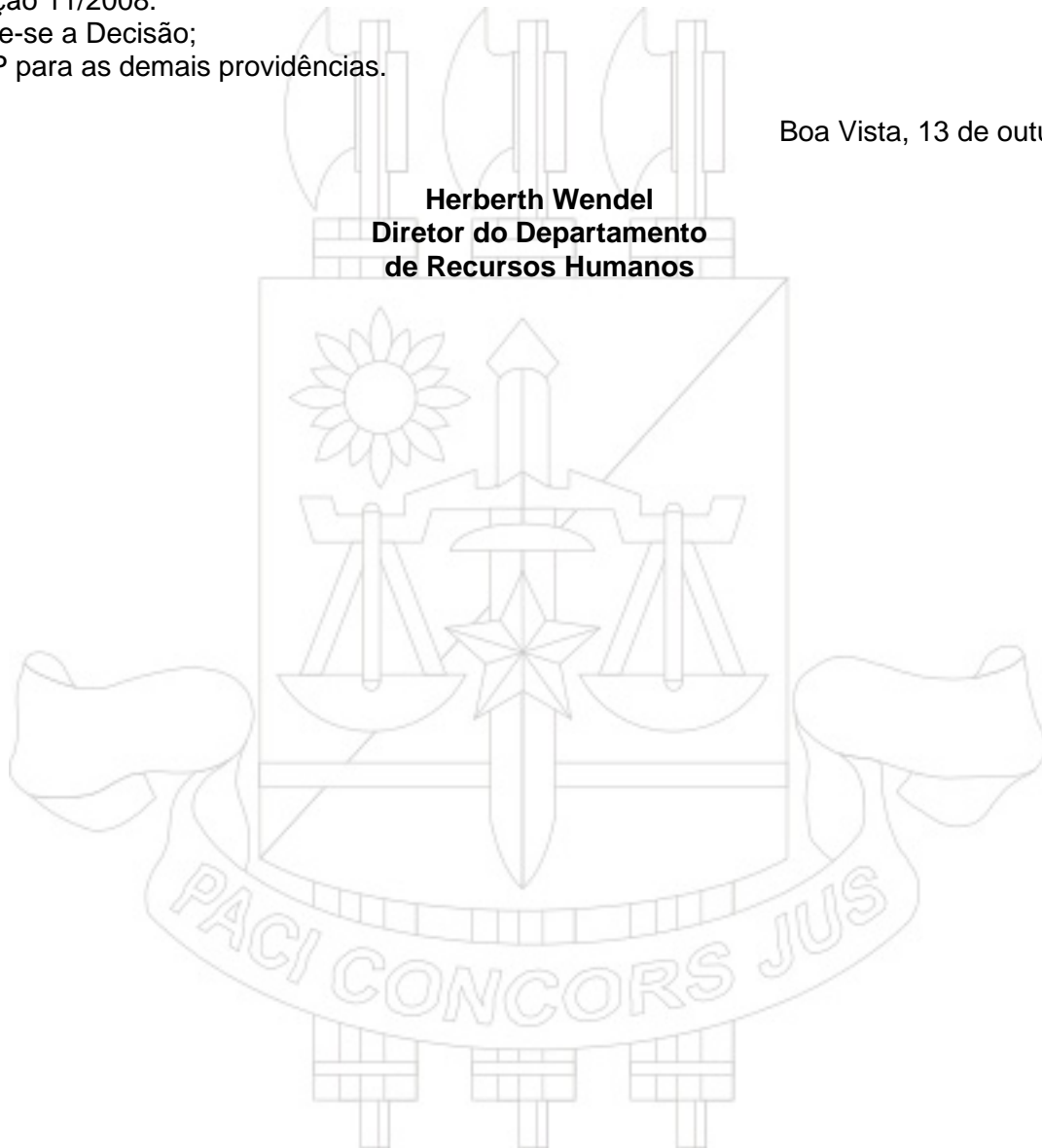


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 2958/2010****Origem: Flávia Abrão Garcia Magalhães****Assunto: Solicita deferimento para gozo de férias.****DECISÃO**

1. Acolho Parecer Jurídico;
2. Defiro o pleito, integrando os 05 (cinco) meses adquiridos no curso do período aquisitivo do cargo de Técnico Judiciário ao período aquisitivo do cargo de Analista Processual, com base no art. 6º da Resolução 11/2008.
3. Publique-se a Decisão;
4. A SACP para as demais providências.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/10/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 008/2010 | Referente ao P.A. nº 009/2010 - FUNDEJURR |
| ASSUNTO: | Referente à implantação de plataforma integrada de gestão administrativa | |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. | |
| OBJETO: | Fica alterado o parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2010, passando a sua fiscalização para a Seção de Implantação e Administração de Sistemas. | |
| DATA: | Boa Vista, 10 de setembro de 2010. | |

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 040/2010 | Referente ao P.A. nº 460/2009 |
| ASSUNTO: | Referente à prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento do material de consumo necessário à execução dos serviços. | |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | MOURÃO E LIRA LTDA – EPP | |
| OBJETO: | Fica o prazo de execução dos serviços prorrogado por 30 (trinta) dias, até 15.10.2010 | |
| DATA: | Boa Vista, 14 de setembro de 2010. | |

EXTRATO DE RESCISÃO

| | | |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 0075/2010 | |
| CONTRATADA: | RÔMULO P. DA SILVA – ME | |
| ASSUNTO: | Acompanhamento do Contrato 13/08, referente ao serviço de reprografia | |
| OBJETO: | Fica rescindido de comum acordo o Contrato n.º 013/2 008, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, a partir do dia 15 de outubro de 2010 | |
| DATA: | Boa Vista, 08 de outubro de 2010 | |

EXTRATO DE CONTRATO

| | | |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 041/2010 | Referente ao P.A. nº 1095/2009 |
| OBJETO: | Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e 0800. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência/Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. | |
| CONTRATADA: | TELEMAR NORTE LESTE S/A | |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 978.798,69 | |
| PRAZO: | O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 45 dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual. | |
| DATA: | Boa Vista, 27 de setembro de 2010. | |

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

| | | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 59135/2010 | |
| ASSUNTO: | Encaminha Projeto Básico nº 92/2010 que visa à contratação do serviço de garçom para atender eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça. | |
| FUND. LEGAL: | Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. | |
| VALOR: | R\$ 5.000,00 | |
| CONTRATADA: | ROSERC – Roraima Serviços Ltda. | |
| DATA: | Boa Vista, 13 de outubro de 2010. | |

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

Ref.: solicitação via correio eletrônico – Comarca de Pacaraima.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Magistrado da Comarca de Pacaraima, Dr. Délcio Dias Feu, para credenciamento do Servidor **Érico Raimundo de Almeida Soares - matrícula: 3010804**, a fim de que ele conduza o veículo disponibilizado para a Comarca de Pacaraima, pelo período de 14 a 17 de outubro, em virtude da necessidade de deslocamento do Juiz da Comarca de Pacaraima, conforme designação para atuação na Sessão do Júri da Comarca de Rorainópolis, inserido na META 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação diante da necessidade de deslocamento do Magistrado e da impossibilidade de indicação de motorista, pelo motivo já explicitado.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **Érico Raimundo de Almeida Soares** para que conduza o veículo disponibilizado para a Comarca de Pacaraima, durante o período de 14 a 17 de outubro, a contar da data de publicação deste credenciamento, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 59135/2010

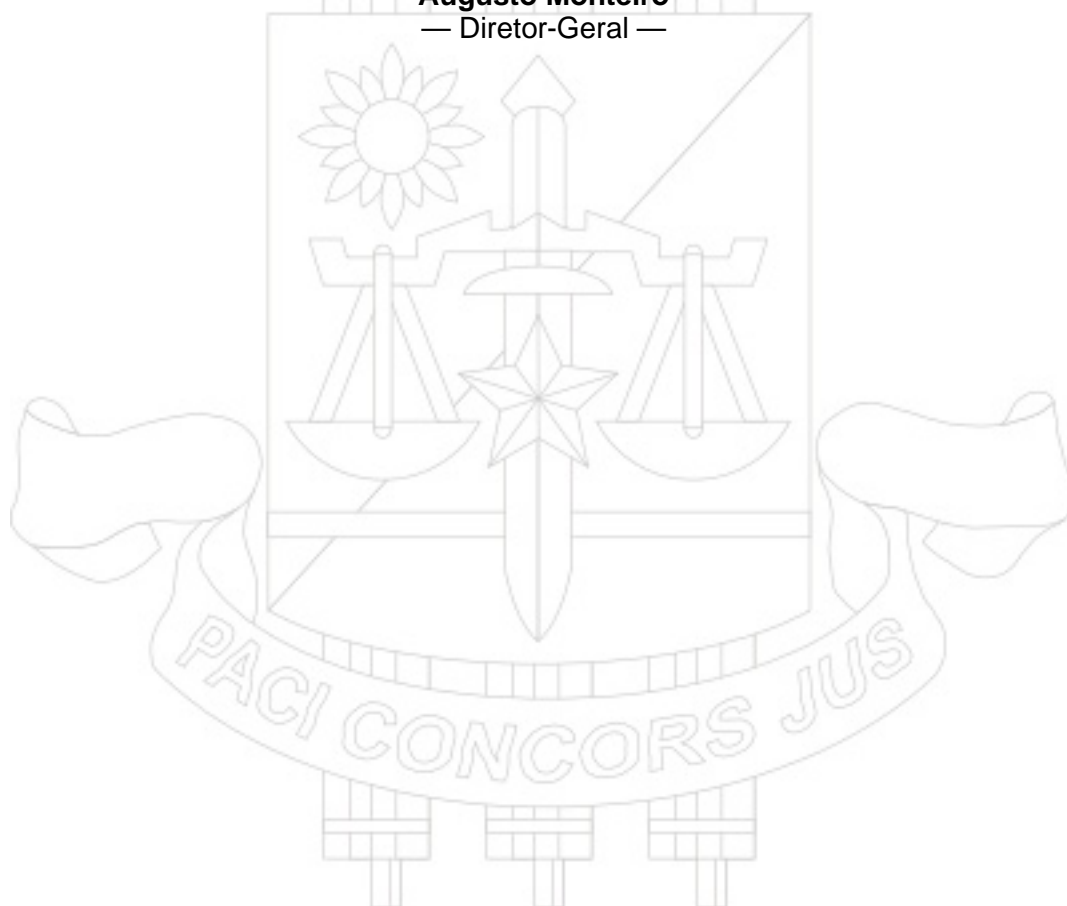
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Encaminha Projeto Básico n° 92/2010 que visa à contratação do serviço de garçom para atender eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **ROSERC – Roraima Serviços Ltda.**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004117-AM-N: 210
004236-AM-N: 232
004876-AM-N: 226
005354-AM-N: 252
005688-AM-N: 251
012320-CE-N: 252
020590-DF-N: 204, 205
028730-DF-N: 251
012005-MS-N: 185
002680-MT-N: 214
012398-PB-N: 212
086235-RJ-N: 208
086313-RJ-N: 208
087790-RJ-N: 219
001302-RO-N: 199
000003-RR-N: 234
000005-RR-B: 272, 275
000025-RR-A: 216
000041-RR-N: 239
000042-RR-N: 165, 243
000043-RR-N: 225
000063-RR-E: 167
000074-RR-B: 170, 200
000077-RR-A: 297
000078-RR-A: 230
000079-RR-A: 167, 186
000083-RR-E: 212
000084-RR-A: 200
000090-RR-E: 218
000098-RR-B: 237
000098-RR-E: 300
000100-RR-N: 231
000101-RR-B: 218, 227
000105-RR-B: 231
000107-RR-A: 222, 234
000110-RR-B: 229
000110-RR-E: 171
000114-RR-A: 186
000114-RR-B: 300
000116-RR-E: 186
000117-RR-B: 211, 229
000118-RR-A: 120
000118-RR-N: 212, 252, 261, 314
000120-RR-B: 173, 214, 247, 277
000121-RR-N: 213, 217, 314
000124-RR-B: 168, 204, 205
000125-RR-N: 329
000130-RR-N: 203
000131-RR-N: 269
000136-RR-E: 171, 186
000138-RR-E: 169, 220, 253

000138-RR-N: 168
000140-RR-N: 186, 279, 280
000144-RR-A: 168, 204, 205
000145-RR-N: 170, 211
000153-RR-N: 173
000155-RR-B: 252, 261, 285, 315
000155-RR-N: 242
000156-RR-N: 238
000159-RR-E: 252
000160-RR-B: 163, 182
000162-RR-A: 235
000164-RR-N: 300
000168-RR-E: 251, 267
000169-RR-B: 239
000169-RR-N: 233
000171-RR-B: 196
000175-RR-B: 224
000177-RR-E: 212
000178-RR-N: 171
000179-RR-E: 252
000180-RR-E: 196
000181-RR-A: 244
000182-RR-B: 230
000185-RR-A: 214
000187-RR-N: 159, 176, 188
000188-RR-E: 209
000189-RR-N: 192, 220, 221, 257
000190-RR-N: 252, 253
000191-RR-B: 251, 263
000193-RR-B: 241
000194-RR-E: 293, 308
000195-RR-E: 169, 221
000197-RR-A: 239
000197-RR-E: 261, 269
000201-RR-A: 237, 284
000202-RR-B: 222
000205-RR-B: 202
000206-RR-N: 172, 210
000208-RR-B: 268, 272
000209-RR-N: 188
000210-RR-N: 248, 251, 263, 288, 311
000212-RR-N: 162, 219
000213-RR-B: 198
000214-RR-B: 199
000215-RR-B: 204
000221-RR-N: 177
000223-RR-A: 164, 211, 229, 247
000223-RR-N: 168, 175, 236
000226-RR-B: 205
000226-RR-N: 208
000229-RR-B: 214, 302
000231-RR-N: 161, 178, 211
000233-RR-B: 224, 228
000233-RR-N: 210
000242-RR-B: 187

000246-RR-B: 282, 286, 287, 290, 294, 295, 298
000247-RR-B: 185
000248-RR-B: 213, 314, 325
000252-RR-B: 180
000257-RR-N: 283
000258-RR-N: 215
000260-RR-N: 197
000262-RR-N: 251
000263-RR-N: 235
000264-RR-B: 206, 246
000264-RR-N: 209, 219, 223, 224, 228
000265-RR-B: 238
000268-RR-N: 163
000269-RR-A: 226
000269-RR-N: 219
000270-RR-B: 209, 223, 228
000271-RR-B: 215
000276-RR-A: 238
000279-RR-N: 166, 181
000281-RR-N: 211
000282-RR-A: 228
000282-RR-N: 212
000285-RR-N: 228, 312
000287-RR-B: 228
000287-RR-N: 225
000288-RR-A: 302
000289-RR-A: 233
000291-RR-A: 233
000292-RR-A: 180
000292-RR-N: 215
000297-RR-B: 214
000298-RR-B: 214, 263
000299-RR-N: 237, 251
000300-RR-N: 190, 214, 266
000311-RR-N: 179, 183, 196, 236
000315-RR-B: 185, 191
000317-RR-A: 247
000318-RR-A: 247
000320-RR-N: 124
000323-RR-A: 209, 219, 228
000326-RR-A: 208
000333-RR-N: 007, 279, 281, 289
000336-RR-N: 178, 198
000337-RR-N: 175, 251
000344-RR-N: 199
000356-RR-N: 217
000368-RR-N: 212
000379-RR-N: 198, 199, 202, 208
000381-RR-N: 228
000385-RR-N: 169, 192, 220, 221, 253
000393-RR-N: 210, 219
000402-RR-N: 187
000408-RR-N: 200
000410-RR-N: 200, 201, 228
000413-RR-N: 174

000420-RR-N: 170
000424-RR-N: 199, 208
000430-RR-N: 221
000441-RR-N: 194, 270, 278
000444-RR-N: 196
000463-RR-N: 252
000467-RR-N: 242
000478-RR-N: 167, 186
000481-RR-N: 214
000482-RR-N: 212
000484-RR-N: 196
000493-RR-N: 291
000496-RR-N: 208
000497-RR-N: 293, 308
000501-RR-N: 222
000504-RR-N: 196
000508-RR-N: 228, 312
000509-RR-N: 267, 274
000510-RR-N: 222, 234
000512-RR-N: 222, 234
000525-RR-N: 253, 272
000535-RR-N: 276
000539-RR-A: 276
000543-RR-N: 218
000550-RR-N: 219, 223
000551-RR-N: 272
000556-RR-N: 221
000561-RR-N: 189, 251
000566-RR-N: 169
000569-RR-N: 263, 273
000570-RR-N: 300
000577-RR-N: 242
000584-RR-N: 189
000595-RR-N: 161, 211
000598-RR-N: 251, 263
000602-RR-N: 222, 234
000636-RR-N: 299
000637-RR-N: 299
042757-RS-N: 180
071919-RS-N: 240
006094-SP-N: 213
007783-SP-N: 213
011067-SP-N: 213
012416-SP-N: 213
013208-SP-N: 213
018079-SP-N: 213
019194-SP-N: 213
024196-SP-N: 213
026977-SP-N: 213
029358-SP-N: 213
054073-SP-N: 213
076923-SP-N: 213
076999-SP-N: 180
090186-SP-N: 213
099977-SP-N: 213

112202-SP-N: 218
 113785-SP-N: 213
 118024-SP-N: 213
 121220-SP-N: 213
 136407-SP-N: 213
 138415-SP-N: 213
 140318-SP-N: 213
 147263-SP-N: 213
 151597-SP-N: 213
 154826-SP-N: 213
 164414-SP-N: 213
 164480-SP-N: 213
 166074-SP-N: 213
 168814-SP-N: 213
 196403-SP-N: 203, 245
 211397-SP-N: 213

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0015450-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015450-8
 Réu: Brenner Cruz de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0015453-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015453-2
 Réu: Claudedir Antônio Moraes Fernandes
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0014620-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014620-7
 Indiciado: M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0015459-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015459-9
 Réu: Elizeu da Silva Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015464-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015464-9
 Réu: Lirney Jeferson de Abreu Lima
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0015463-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015463-1
 Indiciado: F.B.L.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

007 - 0096984-64.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096984-1
 Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro
 Inclusão Automática no SISCOM em: 13/10/2010.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

008 - 0015445-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015445-8
 Autor: Diretor da Cadeia Publica
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0008735-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008735-1
 Réu: J.B.C.
 Transferência Realizada em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0014628-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014628-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014629-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014629-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014630-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014630-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014632-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014632-2
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014636-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014636-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014637-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014637-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014639-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014639-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014640-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014640-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014645-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014645-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014648-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014648-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014651-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014651-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014652-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014652-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014654-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014654-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014659-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014659-5
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014660-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014660-3
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014663-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014663-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014664-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014664-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014668-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014668-6
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014669-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014669-4
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014673-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014673-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014675-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014675-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014677-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014677-7
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014680-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014680-1
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014685-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014685-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014688-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014688-4
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014689-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014689-2
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014691-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014691-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014692-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014692-6
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014693-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014693-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014694-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014694-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014699-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014699-1
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014700-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014700-7
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014705-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014705-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014707-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014707-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014708-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014708-0
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014710-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014710-6
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014719-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014719-7
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014720-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014720-5
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014721-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014721-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014723-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014723-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
050 - 0014724-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014724-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
051 - 0014726-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014726-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
052 - 0014729-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014729-6
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
053 - 0015441-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015441-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
054 - 0015443-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015443-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
055 - 0015468-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015468-0
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
056 - 0015469-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015469-8
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
057 - 0015471-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015471-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
058 - 0147707-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.147707-2
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0015457-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015457-3
Réu: Espedito João da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
060 - 0015458-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015458-1
Réu: F.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
061 - 0015460-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015460-7
Réu: B.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
062 - 0015462-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015462-3
Réu: Francisco Rodrigues de Assis
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0014633-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014633-0
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
064 - 0014634-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014634-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
065 - 0014635-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014635-5
Indiciado: F.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
066 - 0014638-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014638-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0014644-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014644-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
068 - 0014646-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014646-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
069 - 0014647-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014647-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
070 - 0014649-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014649-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
071 - 0014650-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014650-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
072 - 0014653-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014653-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
073 - 0014655-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014655-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
074 - 0014656-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014656-1
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
075 - 0014657-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014657-9
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
076 - 0014658-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014658-7
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.
077 - 0014661-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014661-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
078 - 0014662-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014662-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014665-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014665-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014666-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014666-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0014667-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014667-8

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0014670-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014670-2

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014674-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014674-4

Indiciado: E.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0014676-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014676-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0014678-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014678-5

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0014679-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014679-3

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0014681-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014681-9

Indiciado: J.L.B.F.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0014683-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014683-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0014684-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014684-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014686-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014686-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014687-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014687-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014690-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014690-0

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014695-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014695-9

Indiciado: A.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014696-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014696-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014697-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014697-5

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014698-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014698-3

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014706-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014706-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014709-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014709-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014711-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014711-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014712-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014712-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014717-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014717-1

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014718-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014718-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014722-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014722-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014725-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014725-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014727-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014727-0

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0014728-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014728-8

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014730-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014730-4

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015440-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015440-9

Indiciado: W.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0015444-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015444-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0015467-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015467-2
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015470-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015470-6
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0015483-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015483-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0147709-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.147709-8
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

114 - 0015461-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015461-5
Réu: Jardel Carvalho Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

115 - 0015477-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015477-1
Réu: Josimar Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

116 - 0022471-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022471-2
Transferência Realizada em: 13/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0171272-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171272-2
Indiciado: M.S.C. e outros.
Transferência Realizada em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0015472-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015472-2
Indiciado: A.M.F.
Distribuição por Dependência em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0015473-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015473-0
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Dependência em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

120 - 0014791-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014791-6
Autor: V.S.H. e outros.
Criança/adolescente: K.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

Apreensão em Flagrante

121 - 0014793-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014793-2
Infrator: M.M.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

122 - 0014790-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014790-8
Autor: J.C.C.
Criança/adolescente: A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

123 - 0014792-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014792-4
Autor: G.S.C. e outros.
Réu: C.J.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

124 - 0014785-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014785-8
Autor: M.L.S.M.
Réu: F.D.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

125 - 0014786-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014786-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.G.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

126 - 0005213-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005213-2
Infrator: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0013751-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013751-1
Infrator: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

128 - 0221161-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221161-3
Sentenciado: Ariomar Bezerra Duarte
Transferência Realizada em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Sumário

129 - 0013375-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013375-9
Indiciado: R.N.S.
Transferência Realizada em: 13/10/2010. Transferência Realizada em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

130 - 0015058-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015058-9
Indiciado: R.N.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

131 - 0015063-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015063-9
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0015064-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015064-7
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0015065-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015065-4
Indiciado: F.W.W.W.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0015066-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015066-2
Indiciado: E.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0015067-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015067-0
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0015068-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015068-8
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0015069-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015069-6
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0015070-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015070-4
Indiciado: S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015071-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015071-2
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015072-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015072-0
Indiciado: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0015073-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015073-8
Indiciado: I.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0015074-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015074-6
Indiciado: S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015075-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015075-3
Indiciado: L.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0015076-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015076-1
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0015077-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015077-9
Indiciado: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0015078-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015078-7
Indiciado: J.G.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0015079-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015079-5
Indiciado: F.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0015080-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015080-3
Indiciado: R.A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0015081-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015081-1
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0015082-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015082-9
Indiciado: R.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0015083-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015083-7
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

152 - 0015055-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015055-5
Indiciado: R.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0015056-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015056-3
Indiciado: F.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015057-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015057-1
Indiciado: T.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0015059-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015059-7
Indiciado: R.N.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0015060-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015060-5
Indiciado: E.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0015061-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015061-3
Indiciado: J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0015062-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015062-1
Indiciado: A.P.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

159 - 0122396-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122396-3

Agravante: A.B.S.

Agravado: D.I.B.C.S. e outros.

Despacho:01-Mantenham-se apensos.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Alimentos - Pedido

160 - 0052119-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052119-0

Requerente: K.S.M. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.35,proceda-se como requerido.Boa

Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0179427-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T.

Ato Ordinatório: Port.008/10. A douda causídica, OAB-RR 231, para

manifestar-se acerca do ofício 341/10, constante às fls. 123. Boa Vista-

RR,11/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríe dos Santos

162 - 0185872-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185872-1

Requerente: Y.A.O.

Requerido: J.R.O.

Despacho:01-Defiro justiça gratuita ao requerido. 02-Manifeste-se a

parte autora acerca da oferta de alimentos feita em sede de contestação

(fls.99/103).03-Após, aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-

RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Alvará Judicial

163 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Despacho:A requerente esclareça melhor o seu pedido ,aduzindo,por

exemplo, o motivo pelo qual não conseguiu sacar o valor autorizado no

alvará judicial.Vale ressaltar,que o pedido de prisão civil constante às

fls.34 está em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio,uma vez

que,no Brasil a única prisão civil autorizada é a do devedor de

alimentos.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz

de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzales

Leite

164 - 0212773-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-Expeça-se o respectivo alvará, nos termos da sentença de

fls. 55.02- Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

165 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05

dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

166 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

167 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Ato Ordinatório: Port.008/10. O doudo causídico, OAB-RR 079-B,

informar a parte autora providenciar o pagamento das custas, conforme

planilha de fls. 130. Boa Vista-RR,11/10/2010. Liduína Ricarte Beserra

Amâncio.Escrivã Judicial

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner

Pinheiro Garcia

168 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista,

11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

169 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca de fls.86/89,em 10

dias.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de

Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo

Santos Buás

170 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho:01-Diante do noticiado às fls.149,defiro o pedido,tornando

sem efeito o despacho de fls.147.02-Dê-se vista à ilustre

Defensora,como requerido.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira

Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

171 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Ato Ordinatório: Port.008/10. O doudo causídico,OAB-RR 178, para

informar a inventariante que a referida deverá apresentar o comprovante

de pagamento do ITCD, conforme r. despacho de fls. 130 e

manifestação de fls. 129. Boa Vista-RR,11/10/2010. Liduína Ricarte

Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

172 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho:1-Manifeste-se o inventariante,em 05 dias.Boa Vista,

11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

173 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05

dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

Curatela Especial

174 - 0182135-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 74 e

seguintes. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Divórcio Litigioso

175 - 0157917-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

Despacho:01-Diga o requerido,em 10 dias.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

176 - 0074887-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 10 dias.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Milton Freitas

Execução

177 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho:01-O Cartório certifique se houve interposição de embargos por parte do devedor.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

178 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Despacho:01-Defiro fl.271/272.02-Manifeste-se a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Moraes

179 - 0130731-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho:01-Mantenham-se apensos.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

180 - 0137002-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

181 - 0138370-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros.

Executado: S.R.C.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

182 - 0165752-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165752-1

Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.

Executado: J.F.L.

Despacho:01-Defiro fls.120v, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

183 - 0172724-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172724-1

Exeqüente: M.S.M.R. e outros.

Executado: A.M.R.

Despacho:01-Defiro fls.50v,proceda-se como requerido.Prazo de 05 dias.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

184 - 0224061-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224061-2

Exequente: E.G.A.

Executado: J.L.A.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Ato Ordinatório: Port.008/10. O douto Causídico OAB/RR 247-B, para providenciar o pagamento da diligência para efetivação da expedição do mandado de intimação nos termos da Portaria Conjunta nº004, de 04/06/2010. Boa Vista-RR,13/10/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Honorários

186 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Defiro fls.126.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exoner.pensão Alimentícia

187 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho:01-Este juízo entende que a intimação para pagamento das custas finais é diligência do juízo, desta forma, desentranhe-se o mandado de fls. 106 e remeta-se a Central de Mandado. 02- Ato contínuo,dê ciência a CGJ acerca do teor da certidão de fls. 108. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Inventário

188 - 0138349-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138349-2

Autor: Raimunda Lima da Silva

Réu: Espolio de Francisco Paulino da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR e ao MP.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

189 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho:01-A inventariante informe em quais instituições bancárias o falecido mantinha movimentações financeiras, com o fito de se expedir ofício diretamente aos bancos. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR,19/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

190 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho:01-A inventariante atenda ao disposto no item 01 de fls.11,no prazo estipulado.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

191 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

Ato Ordinatório: Port.008/10. A douta causidica, OAB/RR 315-B, para subscrever a petição inicial, conforme r. despacho proferido às fls. 243.Boa Vista RR, 11/10/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Investigação Paternidade

192 - 0151263-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O.

Despacho:01-A parte autora junte aos autos o comprovante de pagamento da taxa de desarmamento,em 05(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem o efeito pagamento,retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

193 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho:01-O Cartório certifique se a carta precatória(fls.19),foi enviada.02-Em caso negativo.providencie sua remessa,de imediato.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

194 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB-RR 441, para providenciar o pagamento da diligência paraexpedição do mandado de intimação.Boa Vista-RR,13/10/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB-RR 441, para providenciar o pagamento da diligência para efetivação da expedição do mandado de intimação. Boa Vista-RR,13/10/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Reconhecim. União Estável

195 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho:01-Intime-se na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Reconheciment Paternidade

197 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls. 107. 02- Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

2ª Vara Cível**Expediente de 13/10/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Exec. C/ Fazenda Pública

198 - 0091615-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091615-6

Exequente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Considerando o que dispõe o Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I, do CPC, determino a penhora on line; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valará como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta delo prazo de 48 horas; V. Voltem os autos concusos para despacho; VI. Int. Boa Vista - RR, 07/10/2010.

(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

Execução

199 - 0005085-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005085-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fls. 49; II. Intime-se via DJe, o advogado substabelecido às fls. 38; III. Publique-se. Boa Vista - RR, 07/10/2010.

(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

200 - 0071395-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Exeçüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o executado, em cinco dias, acerca dos comprovantes de matrícula dos Executados; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício

201 - 0105920-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105920-1

Exeçüente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Executado: Município de Boa Vista

I. Cartório cumpra-se o item II do despacho de fls. 107; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

202 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Exeçüente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a certidão de fls. 49; II. Intime-se via DJe, o advogado substabelecido às fls. 38; III. Publique-se. Boa Vista - RR, 07/10/2010.

(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

203 - 0003848-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003848-6

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

I.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 07/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

204 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exeçüente acerca das certidões de fls. 138v dos autos 05100117-9 e 136v dos autos 05 101488-3, em cinco dias; II. Int. Boa Vista ^RR, 11/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo ^ Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

205 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exeçüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exeçüente acerca das certidões de fls. 138v dos autos

05 100117-9 e 136v dos autos 05 101488-3, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

206 - 0150484-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150484-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

207 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Aguarde-se o retorno dos mandados de notificação; II. Após, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

208 - 0038560-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando a petição acostada na fl. 750, aguarde-se o prazo de 30 dias, como requerido, para a manifestação das partes acerca de possível acordo extrajudicial; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

3ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

209 - 0207762-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Sentença

210 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

211 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

212 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Falência

213 - 0127155-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

214 - 0094275-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução

215 - 0021048-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Despacho: Defiro o pedido (fls. 184/185). BV., 08/10/2010. Juiz Cristovão Suter. Ato Ordinatório: Recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do

TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a Tabela de despesa dos Oficiais de Justiça.
Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

216 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I- Não consta dos autos Embargos pelo executado; II- Liberem-se os valores em benefício do exquente. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

217 - 0073752-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

218 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

Execução de Sentença

219 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Executado: Jeane Magalhães Xaud

Despacho: I- Exclua-se (fls. 589); II- Ao requerido para indicação de bens. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

220 - 0127728-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

221 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Busca/apreensão Dec.911

222 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V.

Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

Ordinária

223 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

224 - 0116412-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

ATO ORDINATÓRIOProcesso nº 010.05.116412-6Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para receber o Edital para publicação, expedido nos autos em epígrafe. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. RACHEL GOMES SILVA - ESCRIVÃ

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

Adjucação

225 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente a efetuar o pagamento das despesas da carta precatória, nos moldes do ofício de fl. 86.Boa Vista, 13 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Ana Elisa da Silva Marques, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911

226 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

Despacho: Intimem-se a parte autora, pela derradeira oportunidade, sob pena de extinção, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, se sobrevier interesse no feito, tendo em vista o não recolhimento das despesas referentes às diligências pretendidas(cf.Portaria Conjunta nº004/2010). Boa Vista, 13 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves Costa.Juiz de Direito Substituto.Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

227 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

ATO ORDINATÓRIOProcesso nº 010.01.007188-3Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para manifestar conforme despacho de fl. 420, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. RACHEL GOMES SILVA - ESCRIVÃ

Advogado(a): Svirino Pauli

228 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequite para se manifestar quanto a certidão às fls. 807. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cesar Pereira Camilo

229 - 0007568-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007568-6

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto às certidões de fls. 320/321. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

230 - 0007925-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

231 - 0155982-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155982-6

Exequente: Banco Triangulo S/a

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar às fls. 159/160, em cinco dias. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

232 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos às fls. 104. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

233 - 0184990-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto a certidão de fls. 71. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Execução de Honorários

234 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados à fl. 245, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Indenização

235 - 0168898-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 109. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

236 - 0033197-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033197-0

Requerente: C.F.S. e outros.

Requerido: C.F.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Jaeder Natal Ribeiro

237 - 0141435-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Partes a efetuarem o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais para cada parte), conforme planilha de cálculos de fl. 403, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Arrolamento/inventário

238 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da certidão de fl. 220. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

Divórcio Litigioso

239 - 0000406-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000406-6

Requerente: R.N.A.P.

Requerido: S.L.A.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Clóvis Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, José Rogério de Sales

Inventário

240 - 0214524-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214524-1

Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.

Réu: Espolio De: Ângela Evelim Coelho

INTIMAÇÃO. Intimar o inventariante via DJE, para receber o alvará e formal de partilha, para recolher R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) referente as custas do formal expedida, bem como para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 55, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

241 - 0218995-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira

DESPACHO. (fl. 36). Intime-se a inventariante, por meio de seu advogado constituído, via publicação no DJE, para, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. BV, 17/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

242 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

243 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da certidão de fl. 128. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

Negatória de Paternidade

244 - 0132261-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M.

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 101, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

8ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

245 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa vista, 28 de setembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0164585-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164585-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 29/09/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Revisional de Alimentos

247 - 0189994-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189994-9

Requerente: L.Z.S.

Requerido: A.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Esser Brognoli, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

248 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 05/11/2010, ÀS 8 HORAS, NAS FACULDADES CATHEDRAL.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

249 - 0014463-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014463-2

Réu: Cleilson Rodrigues Lima

Final da Decisão: "... Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de CLEILSON RODRIGUES LIMA. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I. Boa Vista, 13/10/2010. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

250 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

PRIMEIRO

Despacho:1) Homologo a desistência das testemunhas do Ministério Público/Defensoria Pública; 2) Considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa, defiro o pedido do i. Defensor Público no sentido de ser ouvidas as testemunhas DAVID VERAS DA SILVA e MARIA ALDIRENE ALVES NONATO. SEGUNDO

Despacho:1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. TERCEIRO

Despacho:1) Juntem-se aos autos FAC's Estadual e Federal do acusado; 2) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 5) Após, retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0207537-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207537-2

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Despacho: Expeça-se ofício a Vara de Execução Penal e Corregedoria Geral de presídio(s) da Comarca de Fortaleza/CE (conforme fls. 952) solicitando informações quanto à possibilidade de recambiamento do denunciado FRANCIWANDSON RODRIGUES VIEIRA para a Comarca de Boa Vista/RR, esclarecendo aquele juízo que existe mandado de prisão preventiva em desfavor dele pendente nesta Vara Criminal Especializada. 2) Requerer também a informação quanto à data final de cumprimento de pena do denunciado FRANCIWANDSON na comarca de

Fortaleza/CE. 3) Após, dar conclusão dos autos do processo desmembrado. 4) Quanto ao pedido de fls. 1707 deve ser esclarecido que como a fluência de prazo comum, portanto, resta impossível que os autos sejam retirados do cartório para a apresentação de alegações finais escritas. Ademais disso, em 15 de julho de 2010, por este juízo já foi despachado no sentido de que os ilustres advogados poderiam receber carga rápida do processo, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.969/2009. Assim, indefiro o pedido. 5) Conforme se vê das fls. 1675 e 1684 os ilustres advogados dos acusados foram devidamente intimados para a apresentação de Alegações Finais escritas, no entanto, somente o acusado Carlos Humberto Pimentel Saldanha apresentou sua defesa escrita final. 6) Novamente, pela SEGUNDA VEZ, os advogados dos demais acusados foram intimados para apresentação de alegações finais, conforme fls. 1696/1707, entretanto até a presente data não apresentaram as Alegações Finais escritas, somente o denunciado Antonio Firmino da Silva Sobrinho atravessou a petição de fls. 1698/1699, sem, contudo, apresentar os Memoriais Finais escritos. 7) Em vista do alegado as fls. 1.698/1.699, indefiro o pedido de fls. 1.663, posto que não vislumbro a imprescindibilidade de novo interrogatório do correu OZAIAS RODRIGUES MOREIRA, haja vista que por este juízo já lhe foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório, como garantias constitucionais. Ademais, naquele momento processual invocou o correu também o Direito Constitucional ao silêncio, devendo ser respeitado por este Juízo a manifestação válida desse direito. 8) Não bastasse isso, com apresentação de Memoriais Finais pelo Ministério Público não há que se falar em reabertura da fase probatória, posto que encerrada a instrução criminal. 9) Assim, PELA TERCEIRA VEZ determino a intimação dos i. Advogados ANDRÉ HUMBERTO PAPALEO, CLÁUDIA MARIA CHAVES PACHECO, JOSY KEILA BERNADES DE CARVALHO, MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA REIS, MAURO SILVA DE CASTRO, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Memoriais Escritos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, com as advertências legais por possível violação dos incisos IX e XI do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.906/94. 10) No mesmo sentido, PELA SEGUNDA VEZ, ficam os nobres advogados também devidamente intimados quanto a possibilidade de aplicação das sanções previstas -no Artigo 265 do Código de Processo Pena. 11) Recente precedente de nosso Tribunal (...) 12) Assim, considerando a postura dos nobres advogados acima mencionados, que muito embora devidamente intimados não apresentaram suas respectivas defesas, em tempo e modo, determino as intimações pessoais dos acusados IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA, RAIMUNDO, MACIEL LIMA DA SILVA, ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, SÉRGIO MOREIRA, OZAIAS RODRIGUES MOREIRA e MARTINHO ALDO DA SILVA FRUTUOSO, dando-lhes conhecimento dando-lhes conhecimento das desidias dos advogados na apresentação de defesas escritas, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo constituir novos advogados de sua confiança, com finalidade de apresentação de alegações finais escritas, sob pena de nomeação de Defensor Dativo e arbitramento de honorários advocatícios a estes no valor de 30 (trinta) salários mínimos a cada um dos réus. 13) No tocante à denunciada IRISNETE fica advertida, através de sua advogada Dr. JOSY KEILA -BERNADES DE CARVALHO, quanto à possibilidade de revogação do benefício concedido por meio da decisão de fls. 1.507/1.513. 14) Determino o desentranhamento das fls. 1.458/1.479 dos autos, devendo o senhor escrivão certificar nos autos esta ocorrência. 15) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Helaine Maise de Moraes França, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

252 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Despacho: Considerando que o advogado do acusado MOÍSES CARVALHO RODRIGUES foi devidamente intimado por duas vezes para representar memoriais escritos, no entanto não apresentou a defesa em tempo e modo. Assim, determino a extração de fotocópias das principais peças do processo e encaminhamento a Ordem dos advogados do Brasil - Seccional de Roraima, para apuração de possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal nº 8.906/94 - (Estatuto da Advocacia); Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado MOÍSES CARVALHO RODRIGUES, para querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias; (...) Por oportuno, determino a remessa dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor dos réus JÚLIO CÉSAR DA SILVA e MARCIA ANDRÉIA MACEDO; Cumpra-se; Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2010, MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco

Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

253 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/10/2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

254 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Réu: Jose Carlos Freire da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0012937-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012937-7

Réu: Alvino André da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 09:30 horas. E

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

256 - 0013379-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013379-0

Réu: Honório Lima Craveiro

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO HONORIO LIMA CRAVEIRO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, PELA PRATICA DE CRIME CONTRA A VITIMA SUZANA SALVATIERRA MARANHÃO, BEM COMO PARA CONDENAR O MESMO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 217-A, ART. 226,II E ART. 71, TODOS DO CODIGO PENAL, CONTRA A VITIMA DEBORA SALVATIERRA MARANHÃO, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITAOBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0023690-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023690-6

Réu: Luiz Mendes Teixeira

Sentença: Sentença Absolutória. (...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO LUIS MENDES TEXEIRA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, QUANTO AO CRIME DE ESTUPRO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

258 - 0025583-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025583-1

Réu: Alfredo Sevalho Barreto

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO ALFREDO SEVALHO BARRETO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0027147-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027147-3

Réu: José Ferreira de Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...)COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, REFERENTES AS LESOES CORPORAIS LEVES E PORTE DE ARMA DE FOGO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. EM RELAÇÃO AO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ARTIGO 214 DO CP, NOS TERMOS DO ART. 386, II, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O REU JOSE FERREIRA DE SOUSA. (...) BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALO

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

260 - 0010849-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV,

PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, NO QUE TANGE AOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 157, § 2, INC. I E II, C/C 14, INC. II, ARTIGO 214, CAPUT, E ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, C/C ART. 14, INC. II, TODOS DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

261 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos réus, dando-lhes ciência do presente Auto Circunstanciado. Boa Vista, RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

262 - 0449858-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449858-0

Réu: Marcio Wikens Duarte

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação escrita apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu MÁRCIO WIKENS DUARTE, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput", (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "guardar" e/ou "manter em depósito") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e também a quantia de 1.050 (um mil e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Indiciado: T.L.S. e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, reafirmando integralmente os fundamentos constantes da decisão de fls. 26 "usque" 30 dos autos em apenso n.º 010.09.224517-3, bem como acato o douto parecer ministerial, o qual também adoto como razões de decidir para, via de consequência, INDEFERIR o pedido de relaxamento da prisão do requerente JOSÉ MAURO DA SILVA (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito de Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

264 - 0014264-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014264-4

Indiciado: J.M.S.

Despacho: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a citação do acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR 07 de outubro de 2010, MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Indiciado: A.S.A. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado ABEL DA SILVA MORIM e FABIANA DA SILVA NONATO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Cumpra-se, Com urgência. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento de Matos. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

266 - 0006448-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006448-3

Réu: Walter André Alencar

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

267 - 0010868-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010868-6

Réu: Maria da Conceição Lima Pereira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

268 - 0011557-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011557-4

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

269 - 0013187-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013187-8

Réu: Tchonis Rodrigues de Souza

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado quanto eventual relaxamento de prisão, bem como de liberdade provisória; Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Márcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

270 - 0013195-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013195-1

Réu: Bruno Silva de Oliveira

Despacho: (...) intimem-se o advogado, via DPJ, Dr. Lizandro Icassatti Mendes para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público no prazo legal. (...) Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento Matos.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Proced. Esp. Lei Antitox.

271 - 0005840-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005840-2

Réu: Josemar de Souza Silva

Despacho: 1) Em face de haver concordância das partes na juntada do documento e considerando não se tratar de prova nova, defiro o pedido da defesa. 2) Requisite-se, com urgência, o Laudo Definitivo de Substância, dando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento do mesmo, sob pena do crime de desobediência e de ser oficiado à Corregedoria; 3) Após a juntada do Laudo dê-se vista dos autos para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista à Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2010.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

273 - 0012921-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012921-1

Réu: Gleidyane Rarris da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/10/2010.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Relaxamento de Prisão

274 - 0005896-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005896-4

Réu: Maria da Conceição Lima Pereira

Decisão: (...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vilmar Lana

275 - 0010895-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010895-9

Réu: Vanderlei Alves da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Alci da Rocha

Rest. de Coisa Apreendida

276 - 0006360-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006360-0

Réu: Maria da Conceição Lima Pereira

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento nos Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora o pedido da requerente, e via de consequência, determino que o bem apreendido (...) permaneça por ora sob a custódia do Estado até o momento da prolação da sentença de mérito. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

277 - 0008905-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008905-0

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento nos Artigo 118 do Código de Processo Penal, DEFIRO PARCIALMENTE, por ora, o pedido da requerente, e via de consequência, concedo o uso do veículo apreendido, relacionado às fls. 02. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

278 - 0013287-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013287-6

Autor: Sandra Martins de Castro

Despacho: (...) Intime-se o advogado do requerente para juntada da documentação conforme consta quota citada(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmentos Matos.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

279 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Decisão fls. 558-559: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

280 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 11/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

281 - 0089795-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089795-0

Sentenciado: Alhir dos Santos Penas

Decisão fls. 683-684: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o

pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Decisão fls. 302/305: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) a julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Decisão 245-246: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

284 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

285 - 0191230-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

286 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/10/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

287 - 0207884-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0207898-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207898-8

Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva

Decisão fls. 163-164: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

289 - 0208529-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,11/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 0213247-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213247-0

Sentenciado: Francelino Brito de Araújo

Decisão 120-121: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período a seguir: 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 0213283-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

"Pelo exposto, indefiro o pedido de alteração do marco temporal para a contagem de benefícios, pleiteado em favor do reeducando em epígrafe, com fulcro no art. 112 da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista, 23/08/10.

(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

292 - 0002020-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002020-4

Sentenciado: Douglas da Silva Oliveira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0002027-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002027-9

Sentenciado: José de Jesus Souza

Aguarda resposta ofício. Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

294 - 0003084-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003084-9

Sentenciado: Retiane Silva Feitosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

295 - 0003107-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003107-8

Sentenciado: Arismar Pereira Xavier

Decisão fl. 76: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

296 - 0003149-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003149-0

Sentenciado: Raimundo Nonato de Souza

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 11/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

298 - 0010437-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010437-0

Sentenciado: Luan Madeira Azevedo

Decisão fls. 85/88: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 12/10/2010 a 18/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

299 - 0008743-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008743-5

Réu: J.M.V.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

Crime C/ Meio Ambiente

300 - 0118934-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

PUBLICAÇÃO: " ... Intime-se a advogada do réu José Carlos Pereira dos santos para que informe se aceita a proposta ministerial de sursis processual"

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Patrimônio

301 - 0051580-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051580-4

Réu: Salumiltom de Andrade Almeida

Sentença: Sentença Absolutória. (...)JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO SALUMILTON DE ANDRADE ALMEIDA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS NOS AUTOS Nº 0010.02.051580-4 DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0178260-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2011 às 09:45 horas.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Liberdade Provisória

303 - 0012957-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012957-5

Réu: D.B.R.B.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Pessoa

304 - 0069869-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069869-9

Réu: Dorval Magalhaes Queiroz e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LINDOMAR CASTILHO ALMEIDA, PELA OCORRENCIA DA MORTE. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

305 - 0117431-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117431-5

Réu: Thiago Castro Mateus

Sentença: Sentença Absolutória. (...) NOS TERMOS DO ART. 386, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ABSOLVO O REU THIAGO CASTRO MATEUS. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

306 - 0001845-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001845-5

Réu: J.V.S.J.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.10.1976, natural de Boa Vista/RR, filho de José Vitor da Silva e Agda Araújo da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 10 001845-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR, incurso nas penas dos artigos 171 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR, nas penas do crime de furto qualificado prevista no art. 171, caput, do Código Penal. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de estelionato em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 60 (sessenta) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo vigente a época de fato, cada um. Presente a atenuante da confissão prevista no artigo 65, III, "d", e a agravante prevista no art. 61, I, do CPB, reincidência, preponderando à segunda sobre a primeira, majoro a pena em 04 (quatro) meses, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE, a pena de JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa. Fixo como regime inicial para cumprimento de pena o semi-aberto, pois apesar de reincidente, as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado (Sum. STJ nº 269). Por fim, nos termos do art. 44 do CPB, deixo de substituir a pena corporal imposta tendo em vista que o réu é reincidente em crime doloso (art. 44, II, do CPB). Tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena ora imposto, expeça-se imediato alvará de soltura, devendo ser o réu posto em liberdade se por al não estiver preso. Faculto ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de indenização pelos danos suportados pela vítima. Após o trânsito em julgado, expeçam a competente Guia de Execução, remetendo cópias das peças devidas à Vara de Execuções Penais, lançando o nome do réu no rol dos culpados e oficiando ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe, arquivando-se estes autos em seguida. Publicado em audiência. Registre-se. Intimem-se os ausentes. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA

CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0014572-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014572-0

Réu: S.G.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

308 - 0014345-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014345-1

Réu: J.L.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JANES LIMA DE ARAÚJO, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

Termo Circunstanciado

309 - 0203537-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203537-6

Indiciado: E.M.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008809-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008809-4

Indiciado: C.L.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

311 - 0014423-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014423-6

Réu: Juarez da Silva

Despacho: Certifique o Cartório se fora apresentada defesa escrita em favor do réu. Após, aguarde-se em Cartório. Boa Vista, 13 de outubro de

2010.(a)Cláudio R.B.de Araujo.Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Ordem

312 - 0143906-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO VIA DJE, A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NAO LOCALIZADAS/FALTANTES, DE ACORDO COM O DETERMINADO AS FLS. 227, ITEM 3; (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime C/ Patrimônio

313 - 0154516-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154516-3

Réu: Zaqueu Lopes Viana

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO ZAQUEU LOPES VIANA DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS NOS AUTOS Nº 0010.07.154516-3 DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, RECONHECENDO A INEXISTENCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

314 - 0074958-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Sentença: Réu Condenado. (...)JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E EM CONSEQUENCIA CONDENO O ACUSADO TELMARIO MOTA DE OLIVERIA PELA PRATICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 10, §3º, INCISO I, DA LEI 9.437/97 (SUPRESSAO OU ALTERAÇÃO DE MARCA, NUMERAÇÃO OU QUALQUER SINAL IDENTIFICADOR DE ARMA DE FOGO OU ARTEFATO). (...) BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

315 - 0140481-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140481-9

Réu: Michel Lopes Machado

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL; (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

316 - 0148667-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148667-5

Indiciado: K.C.T. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de KÁTIA CILENE TEMINELLI e ANTONIO LUIZ VIEIRA FILHO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA, P.R.I. Após o trânsito

em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

317 - 0180713-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180713-2

Indiciado: O.O.V.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSIEL DE OLIVEIRA VILENA, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

318 - 0144513-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144513-5

Indiciado: G.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR FERNANDES, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0163314-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163314-2

Indiciado: R.N.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0163498-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163498-3

Indiciado: J.R.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0181528-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181528-3

Indiciado: V.L.M.O.

Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação retro. Revogo a Transação Penal concedida à fls. 28, em razão do descumprimento injustificado. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0182263-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182263-6

Apenado: Manoel Gomes

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL GOMES, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0185629-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185629-5

Indiciado: A.L.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALEKSANDRO LEÃO PEREIRA, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. P.R.I. Cumpra-se o requerido pelo MP (fls. 62, última parte). Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0194677-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194677-3

Apenado: Antonio dos Santos Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0194777-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194777-1

Apenado: Antonio Nunes dos Santos

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO NUNES DOS SANTOS, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

326 - 0203423-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203423-9

Apenado: José Jucelino de Santana

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE JUCELINO DE SANTANA, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0213802-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213802-2

Apenado: Camilo Celio de Lima Pereira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CAMILO CELIO DE LIMA PEREIRA, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0224026-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224026-5

Apenado: Reinaldo da Silva Rodrigues

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO DA SILVA RODRIGUES, pelos fatos narrados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

329 - 0174577-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174577-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

330 - 0015053-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015053-0

Indiciado: P.R.M.F.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...)Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro PARCIALMENTE os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).(...)Cumpra-se.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0015054-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015054-8

Indiciado: M.A.A.G.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1 AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06).2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).3.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). (...)Cumpra-se.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

332 - 0009371-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009371-4

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino(...)2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)6. Após, conclusos.Boa Vista, 11 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

333 - 0006558-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006558-9

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...)Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar complementar

de urgência requerida, conheço do pedido formulado pelo órgão defensor e defiro o pedido complementar formulado, determinando o AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). Mantenho as medidas anteriormente deferidas na Decisão às fls. 11/13.(...)Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0006948-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006948-2

Autor: Robson Araujo de Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0010535-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010535-1

Indiciado: J.O.C. e outros.

Decisão: Medida protetiva revogada.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0015050-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015050-6

Indiciado: M.S.N.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVANo caso em tela, não restou relatado claro quem teria sido a vítima das supostas agressões e ameaças narradas à fl. 05, não restando, de plano, a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida pelo que, não restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e, nesta parte, indefiro, por ora, as medidas protetivas pleiteadas. Com efeito, considerando que a medida de proteção pleiteada envolve questões de Direito de Família, é salutar a realização de audiência, nos moldes do art. 125, IV do CPC. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Ciência ao MPE e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0015052-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015052-2

Indiciado: T.D.B.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVANo caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, não observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Assim, não restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e, nesta parte, indefiro, por ora, as medidas protetivas, ante a falta de pressupostos legais para a sua concessão. Com efeito, considerando o pedido ora pleiteado, é salutar a realização de audiência. Dê-se ciência ao órgão ministerial. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001775-AM-N: 046

008773-ES-N: 032

000042-RR-N: 051, 052

000060-RR-N: 047

000118-RR-N: 011

000245-RR-B: 028

000299-RR-N: 050

000505-RR-N: 032

002308-SE-N: 044

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001045-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001045-1

Autor: Cleomar Barbosa Alves

Réu: Francisca Barbosa Alves

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001046-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001046-9

Autor: Renato Junior Oliveira Araujo

Réu: Renato de Araújo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001054-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001054-3

Autor: Município de Caracarai

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001062-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001062-6

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: José Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001063-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001063-4

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Hélio Marcelo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.904,44.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001064-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001064-2

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Antonia Rosilene Gonçalves Sena

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.150,80.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001069-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001069-1

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Lourde Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001076-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001076-6

Autor: Dulcineia Rodrigues da Silva

Réu: João Batista Bezerra de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0001075-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001075-8

Autor: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 43.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0001056-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001056-8

Exequente: J.V.P.M.

Executado: F.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 997,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

011 - 0001059-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001059-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Interdição

012 - 0001058-16.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001058-4
Autor: Bertoldo de Jesus Basílio
Réu: José Belo de Jesus Basílio
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

013 - 0001057-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001057-6
Requerente: A.P.A.S.
Requerido: F.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0001073-82.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001073-3
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0001055-61.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001055-0
Réu: Maria Moura
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001060-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001060-0
Réu: Francisco Fábio Lemos
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001061-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001061-8
Réu: Jurandi Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001065-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001065-9
Réu: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001068-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001068-3
Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0001078-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001078-2
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001079-89.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001079-0
Indiciado: E.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0001072-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001072-5
Indiciado: E.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Procedimento Jesp Cível

023 - 0001067-75.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001067-5
Autor: Israel Rocha de Vasconcelos
Réu: Joao Lopes
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2010, ÀS 09:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

024 - 0001070-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001070-9
Indiciado: V.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001071-15.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001071-7
Indiciado: D.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001077-22.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001077-4
Indiciado: N.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

027 - 0001074-67.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001074-1
Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

028 - 0000078-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000078-3
Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo
Réu: Prefeitura Municipal de Caracará
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2010 às 08:30 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 0000902-28.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000902-4
Autor: K.A.C.M.
Réu: D.L.M.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

030 - 0000108-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000108-8

Autor: E.V.L. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

031 - 0014417-67.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014417-9

Autor: A.P.F. e outros.

Réu: E.R.P.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

032 - 0013841-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$87,50(oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), na conta do FUDJURR, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

033 - 0014137-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014137-3

Autor: Letícia Silva da Conceição e outros.

Réu: José da Conceição

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000048-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000048-6

Autor: R.E.S.S.S. e outros.

Réu: G.Q.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000216-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000216-9

Autor: Richadyson Tavares Oliveira

Réu: Jose Brito Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000218-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000218-5

Autor: G.B.M. e outros.

Réu: T.J.P.F.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000409-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000409-0

Autor: I.C.S.S.

Réu: A.R.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000477-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000477-7

Autor: Luiz Schroeder

Réu: Fetec

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000547-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000547-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: a Costa Reis Junior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000905-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000905-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Vicente de Paula da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000907-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000907-3

Autor: Rosineide Silva Pereira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000954-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000954-5

Autor: Jucilene Almeida dos Santos e outros.

Réu: Gilberto Rato dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000955-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000955-2

Autor: Lyandra Raica Cunha dos Santos

Réu: José Luiz Carvalho dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

044 - 0003061-85.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003061-1

Embargante: Lucio Lima dos Santos e outros.

Embargado: União

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Interdição

045 - 0001035-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001035-2

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Mariene Moreira dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

046 - 0001263-26.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001263-7

Requerente: R.J.B.A.

Requerido: M.N.P.S.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Raimundo Mário Belchior de Andrade

Vara Criminal**Expediente de 13/10/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Ação Penal Competên. Júri**

047 - 0001938-86.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

Carta Precatória

048 - 0000605-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000605-3

Autor: Fabia de Oliveira Caldeira

Réu: Reinaldo Correa Barbosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000676-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000676-4

Indiciado: J.R.A.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

050 - 0000996-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000996-6

Indiciado: E.N.S.

Decisão: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da Lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 11 de outubro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

051 - 0001000-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001000-6

Indiciado: C.G.C.S.

Decisão: (...) Assim, há o risco de que, uma vez posta em liberdade nesta fase poderá haver prejuízo na instrução do processo, considerando que o delito foi cometido com violência e a acusada não pode causar ameaça a ordem pública. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e/ou CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA de CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA, e mantenho a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 08 de outubro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Suely Almeida

052 - 0001001-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001001-4

Indiciado: M.C.A.S.

Decisão: (...) Assim, há o risco de que, uma vez posta em liberdade nesta fase poderá haver prejuízo na instrução do processo, considerando que o delito foi cometido com violência e o acusado não pode causar ameaça à ordem pública. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e/ou CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA de MALONI CORREA ALVES SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. CCI/RR, 08 de outubro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Suely Almeida

Juizado Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Jesp Cível

053 - 0000455-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000455-3

Autor: Conselho Tutelar de Caracarái

Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público. Remeta-se os autos à Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Após a remessa, cumpra-se a cota ministerial, de fl. 07. Caracarái - RR, 06 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005, 014

000179-RR-B: 006

000200-RR-A: 011

000231-RR-N: 008

000271-RR-B: 010

000272-RR-B: 010

000457-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0001087-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001087-2

Réu: Município de Mucajaí

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001088-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001088-0

Réu: Edmilson Barbosa de Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001096-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001096-3

Réu: Keila Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0001089-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001089-8

Réu: Antonio da Cunha Sousa

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

005 - 0000820-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000820-7

Autor: J.M. e outros.

Réu: F.M.F.

Decisão: I - Segredo de Justiça. II - Justiça gratuita. III - Fixo os alimentos rovisórios no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, em favor do autor por se tratar de pessoa interdita, incapaz de prover o próprio sustento, os quais devem ser pagos, até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante recibo, em nome da representante legal do autor. IV - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. V - Cite-se. VI - Intimem-se. VII - Ciência ao MPE e à DPE. VIII - Oficie-se para abertura de conta bancária. IX - Publique-se.

Comarca de Mucajaí

Expedientes de praxe. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Arrolamento/inventário

006 - 0009844-24.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva

Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.

Despacho: Vistas às partes por meio de seus patronos considerando o teor do ofício de fl. 763. MCI 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

007 - 0011417-63.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011417-3

Inventariante: União

Despacho: Certifique-se acerca da apresentação das primeiras declarações. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

008 - 0000724-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000724-1

Autor: a União - Fazenda Nacional

Réu: Vicenzo Di Manso

Despacho: Vistas à PFN/Roraima. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Angela Di Manso

Interdição

009 - 0013305-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013305-6

Autor: M.E.S.

Réu: M.S.E.

(...) Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de MARIA SABINO EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.767, II do mesmo diploma legal, NOMEIO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o curador para apresentar em cartório o registro civil de nascimento da interditada. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 02 de agosto de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

010 - 0012905-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012905-4

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Concedo prazo para que o patrono da requerida proceda a juntada de atestado médico. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Raphael Ruiz Quara, Welington Sena de Oliveira

Reintegração de Posse

011 - 0012510-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012510-2

Autor: Grupo Iracema Ltda.

Réu: Antônio Raimundo "de Tal" e outros.

Despacho: Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa, que, decorrido o prazo, deve ser providenciado pelo cartório. MCI, 11/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0011859-92.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011859-4

Réu: Joao Batista Dias Fraxe

Sentença. (-) Diante do exposto, com base no art. 415, IV do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente JOÃO BATISTA DIAS FLACH da imputação que lhe é feita, por reconhecer que agiu sob o pálio da excludente da criminalidade do art. 23, II, c/c o art. 25, todos do Código Penal. R.P. Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. Destrua-se o selo de fl. 102. Outros expedientes de praxe. De Boa Vista para Mucajaí, terça-feira, 12 de outubro de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 0005410-26.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

014 - 0011969-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Despacho: Vistas ao patrono da autora para requerer o que entender de direito. MCI, 13/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juizado Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

015 - 0000757-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000757-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Wendell Kelyton Santos

Audiência REALIZADA. Aguarde-se o cumprimento da transação penal Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0013404-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013404-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência NÃO REALIZADA. não se realizou tendo em vista a ausência do autor do fato.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000481-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000481-8

Indiciado: R.A.S.P.

Audiência REALIZADA. Aguarde-se pelo prazo decadencial eventual manifestação da vítima

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000487-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000487-5

Indiciado: A.S.L.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 007

000176-RR-B: 005

000299-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Representação Criminal

001 - 0001862-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001862-2

Réu: Adriano Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001864-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001864-8

Réu: José de Anchieta de Souza

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001865-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001865-5

Réu: Sanqueive de Souza Bruce

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

004 - 0001861-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001861-4

Réu: Rogerio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 0001866-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001866-3

Autor: José Francisco Carpanini

Réu: Daniela de Oliveira Rodrigues de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

006 - 0001863-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001863-0

Autor: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008529-70.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008529-4

Autor: L.I.V.V.F. e outros.

Réu: E.F.C.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

008 - 0009865-75.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009865-9

Autor: D.S.S.

Réu: M.A.C.D.S.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

009 - 0009642-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009642-2

Autor: R.S.L.

Réu: D.Z.C.S.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

010 - 0007015-19.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007015-7

Autor: R.S.S.

Réu: A.M.A.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007184-06.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007184-1

Autor: I.S.O.

Réu: F.S.O.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0009681-22.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009681-0

Autor: R.F.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0001714-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001714-5

Réu: Claudinei Pacheco dos Santos

Final da Decisão: "Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001720-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001720-2

Réu: Gaspar Macedo Neto

Final da Decisão: "Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000322-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000322-8

Réu: Benedito Rodrigues da Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/10/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001326-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001326-8

Réu: Francisco Souza Feitosa

Final da Decisão: "Pelo exposto, recebo a presente denúncia. Cite-se o denunciado, para querendo, apresentar sua defesa preliminar. Junte-se as FAC'S do acusado. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 08 de setembro de 2010. Parima dias veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001381-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001381-3

Réu: Ronaldo de Oliveira Costa

Final da Decisão: "Pelo exposto recebo a presente denúncia no rito do art.406 e seguintes do CPP. Cite-se o acusado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação para que envie a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado. Juntem-se as Folhas de Antecedentes Criminais, Estadual e desta Comarca do denunciado. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001388-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001388-8

Réu: Francisco Quirino da Silva Conceição

Final da Decisão: "Pelo exposto, recebo a presente denúncia. Cite-se o denunciado, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar. Junte-se as FAC's dos acusados. P.R.I.C. RORAINÓPOLIS - RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001418-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001418-3

Indiciado: A.F.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/10/2010 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Seqüestro

020 - 0001411-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001411-8

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Final da Decisão: "Pelo exposto, por tudo o que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido ministerial de fls. 02/03, decreto a apreensão da propriedade rural situada na BR 174, Km 197, localizada na cidade de

Rorainópolis e da caminhonete Hilux placa JWT 3945. Determino que o senhor Oficial de Justiça: a) Identifique e individualize os bens ora citados corretamente; b) Nomeie como depositário fiel, a pessoa que estiver responsável pela propriedade rural situada na BR 174, Km 197, localizada na cidade de Rorainópolis; c) Nomeie como depositário fiel, a pessoa que estiver responsável pelo veículo caminhonete Hilux de placa JWT-3945; Notifique-se o denunciado, para, no prazo de cinco dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita dos produtos, bens e valores objetos desta decisão, como determina o § 1º do art. 60 da lei 11.343/06. Oficie-se aos órgãos competentes informando sobre as restrições dos bens. P.R.I. Rorainópolis, 30 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 13/10/2010**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Jesp Cível

021 - 0008724-55.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008724-1

Autor: Marcos Santos da Glória

Réu: Antonio Gilson Araújo Ribeiro

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Expediente de 13/10/2010**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

022 - 0007756-25.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007756-4

Indiciado: R.P.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato REGINALDO PEREIRA DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0003430-61.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003430-9

Réu: Nelson da Silva Silveira

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato NELSON DA SILVA SILVEIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008389-36.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008389-3

Indiciado: A.P.O.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALEXANDRE DE PAULA OLIVEIRA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009193-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009193-6

Indiciado: J.F. e outros.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato JOEL FILHO, FABIANO MACDONALD, PEDRO EMERSON e HÉLIO PEREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009344-33.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009344-5

Indiciado: J.C.P.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JORGE CHALUB PEREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, VI e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009530-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009530-9

Indiciado: L.G.B.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato LEONARDO GOMES BRITO, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009841-47.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009841-0

Indiciado: S.F.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO extinta a punibilidade da autora do fato SÂMARA FERREIRA DA SILVA.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010079-66.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010079-4

Indiciado: H.G.S.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade da autora do fato HILZEANE GUIMARÃES SILVA, pela decadência do direito de representação, com fundamento no art. 107, IV, segunda parte, do CP.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000369-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000369-9

Indiciado: G.C.G.V.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GEAN CARLOS GENTIL VIANA, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000371-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000371-5

Indiciado: I.R.K.

(...)Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato ILO ROQUE KAPPAUN, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000876-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000876-3

Indiciado: A.G.A.R.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO GILSON ARAÚJO RIBEIRO, por falta de condição de procedibilidade para o exercício da ação penal, conforme art. 100, § 1º do Código Penal c/c o art. 24 do Código de Processo Penal e art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000952-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000952-2

Indiciado: J.R.S.

(...)Pelo exposto, julgo improcedente o termo circunstanciado de ocorrência e absolvo o autor do fato JURANDIR RODRIGUES DA SILVA, pela atipicidade da conduta, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000953-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000953-0

Indiciado: D.A.M.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes à fl. 23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL ALVES MESQUITA, ante a renúncia ao direito de representação, com fulcro no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001136-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001136-1

Indiciado: C.S.M.

(...)Pelo exposto, julgo inconsistente o termo circunstanciado de ocorrência, e absolvo o autor do fato CLAUDIO SILVA DE MORAES, com fundamento no art. 386, III, do CPP, c/c o art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

036 - 0001833-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001833-3

Autor: C.J.B.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até o dia 17/10/2010, sob as seguintes condições: (...) Rorainópolis, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

037 - 0005426-26.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005426-0

Indiciado: D.A.S.

(...)Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial de fl. 124, julgo o processo com resolução do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a DAVID DE ANDRADE DA SILVA, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007021-26.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007021-5

Indiciado: R.R.

(...)Pelo exposto, e em consequência com o parecer ministerial de fl. 52-v, julgo o processo com resolução do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa a R.R, conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000199-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000199-0

Indiciado: A.S.F.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando A.S.F. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

001533-RO-N: 002
000182-RR-B: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0001000-87.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001000-2
Autor: Estado de Roraima
Réu: Maria Sonia Mendes - Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.519,06.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001001-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001001-0
Autor: José Fulã de Oliveira
Réu: Marina Vieira Nogueira
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Advogado(a): Gilson Souza Borges

003 - 0001002-57.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001002-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: Evolução Comércio e Representação Ltda
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 17.323,79.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001003-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001003-6
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 23.310,49.
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

005 - 0001004-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001004-4
Autor: Estado de Roraima
Réu: P Moreira da Silva Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 26.916,43.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001005-12.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001005-1
Autor: Sara Pinheiro Oliveira e outros.
Réu: Jonas Custódio de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.754,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001006-94.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001006-9
Réu: Mizaél Cunhas Nunes
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.214,86.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001117-78.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001117-4
Réu: Dejair Lisandro Cecon
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001122-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001122-4
Réu: Valmir Guilherme Zeferino
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

010 - 0001119-48.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001119-0
Réu: Rivaldo Chalegre de Ataíde
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001120-33.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001120-8
Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001121-18.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001121-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Joao Meireles Coelho
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Jesp Cível

013 - 0001092-65.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001092-9
Autor: Tania Ismara Gonçalves Lima
Réu: Bigsal-indust.e Com. de Suplementos P Nutrição Animal Ltda.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

014 - 0001091-80.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001091-1
Autor: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 002
000131-RR-N: 005
000249-RR-N: 003
000269-RR-A: 002
000277-RR-B: 003
000383-RR-N: 003
000385-RR-N: 004
000430-RR-N: 004
000468-RR-N: 005
000543-RR-N: 001
000556-RR-N: 004
000566-RR-N: 004
107414-SP-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000392-RO-B: 003
 000118-RR-N: 017
 000121-RR-N: 017
 000138-RR-N: 018

Averiguação Paternidade

001 - 0007679-11.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007679-4
 Autor: J.A.A.
 Réu: J.W.M.
 PUBLICAÇÃO: "Anuncio o julgamento antecipado.Ciência às partes do exame de DNA,À autora através da DPE e o réu através de seu advogado, via DJE".
 Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Busca e Apreensão

002 - 0007862-79.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007862-6
 Autor: Banco Bradesco S.a
 Réu: Maria C Carvalho da Silva
 "Homologo por sentença a desistência de fls.67 e 68,para os fins do artigo 158,p.ú,do Código de Processo Civil.Em consequencia,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VIII,do mesmo Ordenamento.Indefiro o pleito de fls.67 e 68,segundo o terceiro parágrafo,parte final,tendo em vista que tais providências cabem ao Autor.Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado,intimando-se as partes via DJE,arquivem-se,com as formalidades legais".
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

Improb. Admin. Civil

003 - 0001787-63.2005.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.05.001787-9
 Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Réu: Nertan Ribeiro Reis
 PUBLICAÇÃO:PUBLICAÇÃO: "Intime-se o apelado para responder em 30 (trinta) dias,conforme artigos 188,508 e 518,todos do Código de Processo Civil".
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000251-41.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000251-7
 Autor: Enedina de Sá Nascimento
 Réu: Mágila de Tal e outros.
 PUBLICAÇÃO: "À autora para juntar o original do "documento"de fls.58".
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Juizado Cível

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Monitória

005 - 0007032-50.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.007032-8
 Autor: José Carlos Lima Maia
 Réu: Deusimar Rufino do Nascimento
 "I-Defiro o pleito retro. II-AGUARRDE-SE manifestação do exeqüente por 30 (trinta) dias. III-DJE." AA, 29/09/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000592-44.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000592-0
 Autor: Município de Pacaraima
 Réu: Uniao
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000593-29.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000593-8
 Autor: Rita de Cassia Barbosa Marcacini
 Réu: Jose Marcacini Neto
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000644-40.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000644-9
 Autor: Elisângela Ferreira do Nascimento
 Réu: Odimar Ferreira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Advogado(a): Jose Juarez Barbosa dos Santos
 004 - 0000650-47.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000650-6
 Autor: Laura Cristina de Souza Pereira
 Réu: Mauricio Abreu de Brito e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0000651-32.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000651-4
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Jaber Peixoto da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.760,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

006 - 0000635-78.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000635-7
 Autor: Jose Paulo da Costa Oliveira
 Réu: Banco Finasa Sa
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000654-84.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000654-8
 Autor: M.P. e outros.
 Réu: A.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0000636-63.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000636-5
Réu: Marcos Cesar dos Reis Freire
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000646-10.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000646-4
Réu: Nilton Jose Abraao
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000645-25.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000645-6
Réu: Francisco das Chagas Oliveira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000648-77.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000648-0
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Ricardo Lemes Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000649-62.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000649-8
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: James Marcos da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000652-17.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000652-2
Autor: Ministerio Publico
Réu: Enio Besing
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000653-02.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000653-0
Autor: Ministerio Publico
Réu: Joel Lima Carvalho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal - Ordinário

015 - 0000641-85.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000641-5
Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000656-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000656-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Tony Cristian
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

017 - 0000655-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000655-5
Indiciado: F.J.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Relaxamento de Prisão

018 - 0000657-39.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000657-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Homol. Transaç. Extrajudi

019 - 0000601-06.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000601-9
Autor: Xangrilá Sibelí Camargo Brabo
Réu: Telma Simão
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000632-26.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000632-4
Autor: Arijhonne da Costa Oliveira
Réu: Ariamara de Araujo Garcia
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000633-11.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000633-2
Autor: Adonias da Silva Santos
Réu: Nagib da Silva Melo
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

022 - 0000647-92.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000647-2
Indiciado: F.E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 13/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

023 - 0002733-07.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002733-2
Réu: Rublex Silva dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

005840-MT-B: 001
008911-MT-N: 001
000118-RR-N: 011
000153-RR-N: 013
000185-RR-A: 014
000505-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Monitória**

001 - 0000605-05.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000605-6
 Autor: Produquímica Indústria e Comércio S.a
 Réu: Extremo Norte Agro Industrial, Comercio,import. e Exp. Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Advogados: Amilton Schneider, Nivia Najara Fornari Cenci

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Inquérito Policial**

002 - 0000603-35.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000603-1
 Indiciado: H.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0000604-20.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000604-9
 Indiciado: H.N.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000596-43.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000596-7
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação Penal - Ordinário**

005 - 0000572-49.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000572-0
 Indiciado: A.P.A.
 Transferência Realizada em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000608-57.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000608-0

Réu: Valdemar Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000606-87.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000606-4
 Réu: Eliseu Samuel Martin e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000607-72.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000607-2
 Réu: Mauro Ernesto Jerônimo
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000609-42.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000609-8
 Indiciado: P.A.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Luiz Antonio Souto Maior Costa****Busca e Apreensão**

010 - 0000213-65.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000213-9

Autor: Banco Finasa Bmc Sa

Réu: Francisco da Silva Monteiro

Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Atente o cartório para a renúncia de fl. 32. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 25 de agosto de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Luiz Antonio Souto Maior Costa****Ação Penal Competên. Júri**

011 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Designo audiência para o dia 15 de outubro de 2010 às 09:00 horas para a oitiva das testemunhas faltantes, conforme fl. 144. Bonfim, 29 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Ordinário

012 - 0000300-55.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000300-6

Réu: Keni Charles da Silva

Fica a pena, portanto, definitivamente fixada em 01 ano de detenção, inexistentes outras causas modificadoras. Regime de cumprimento de pena: aberto. Tendo em vista a pena aplicada, faz jus o réu à sua SUBSTITUIÇÃO, nos termos do §1º do art. 45 também do CP, que importará o pagamento ao Conselho Tutelar de Normandia da quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a ser pago em 03 parcelas mensais, vencendo a primeira parcela em 20 dias após sua intimação, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada a medida privativa de liberdade inicialmente imposta. Sem custas. Bonfim, 07 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Luiz Antonio Souto Maior Costa**

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000405-95.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000405-1

Réu: Eliomar Peres das Chagas e outros.

Decisão: INDEFIRO as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 149/150, pois mesmo utilizando de todos os recursos possíveis não foram encontradas, sendo certo que nem os réus informaram ou atualizaram seus endereços até o momento. Manifeste-se as partes em alegações finais, em primeiro o MP e após a DPE. Caso o advogado particular do réu Eliomar Peres das Chagas, nomeado à fl. 64, não apresente suas alegações no prazo, intimem-se a DPE para apresentá-las, posto que desde já fica nomeada para tal fato. Bonfim, 14 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Decisão: INDEFIRO as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 149/150, pois mesmo utilizando de todos os recursos possíveis não foram encontradas, sendo certo que nem os réus informaram ou atualizaram seus endereços até o momento. Manifeste-se as partes em alegações finais, em primeiro o MP e após a DPE. Caso o advogado particular do réu Eliomar Peres das Chagas, nomeado à fl. 64, não apresente suas alegações no prazo, intimem-se a DPE para apresentá-las, posto que desde já fica nomeada para tal fato. Bonfim, 14 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000467-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000467-3

Réu: Francisco Chagas de Medeiros

Decisão: Posto isso, INDEFIRO a oitiva da testemunha Genildo, contido à fl. 2010, determinando o prosseguimento do feito, com abertura de vista às partes para alegações finais, pelo prazo de 02 dias cada um, em primeiro ao MP e após à DPE. Bonfim, 18 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Pessoa

015 - 0000057-14.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000057-2

Réu: Aldo Queiroz da Costa

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado ALDO QUEIROZ DA COSTA, nas penas do art. 129, §1º, incisos I e II do CP. Dessa forma, fica a pena definitiva fixada em 02 (dois) anos de reclusão. Regime de cumprimento de pena: aberto. Substitui-se a pena aplicada por uma restritiva de direito, ou seja, de prestação, no valor de R\$ 510,00 reais. Entretanto, tal valor deverá ser entregue em gêneros alimentícios junto ao Conselho Tutelar de Bonfim, mediante recibo que, posteriormente, também deverá ser anexado nestes autos. Bonfim, 26 de agosto de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz Titular de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Termo Circunstanciado

016 - 0000425-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000425-9

Indiciado: G.D.M.

Sentença: Em razão da não apresentação de queixa-crime o prazo decadencial começou a correr da data de 11 de janeiro de 2010, decaindo o direito em 11 de julho de 2010. Sendo assim, tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem manifestação, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do C.P. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Bonfim, 13 de agosto de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

017 - 0000584-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000584-3

Autor: J.P.A.

Sentença: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município, bem como os agentes de proteção para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 07 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Autorização Judicial

018 - 0000494-21.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000494-5

Autor: M.V.D.

Sentença: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo Requerente, autorizando a participação de adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta comarca. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do evento. Oficie-se o Conselho Tutelar deste Município, bem como os agentes de proteção para que façam a fiscalização do evento. Expeça-se o respectivo alvará. Bonfim, 24 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

019 - 0000342-07.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000342-8

Réu: T.L.H.

Sentença: Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a empresa TOG LAN HOUSE a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 248 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Bonfim, 18 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

020 - 0000509-87.2010.8.23.0090

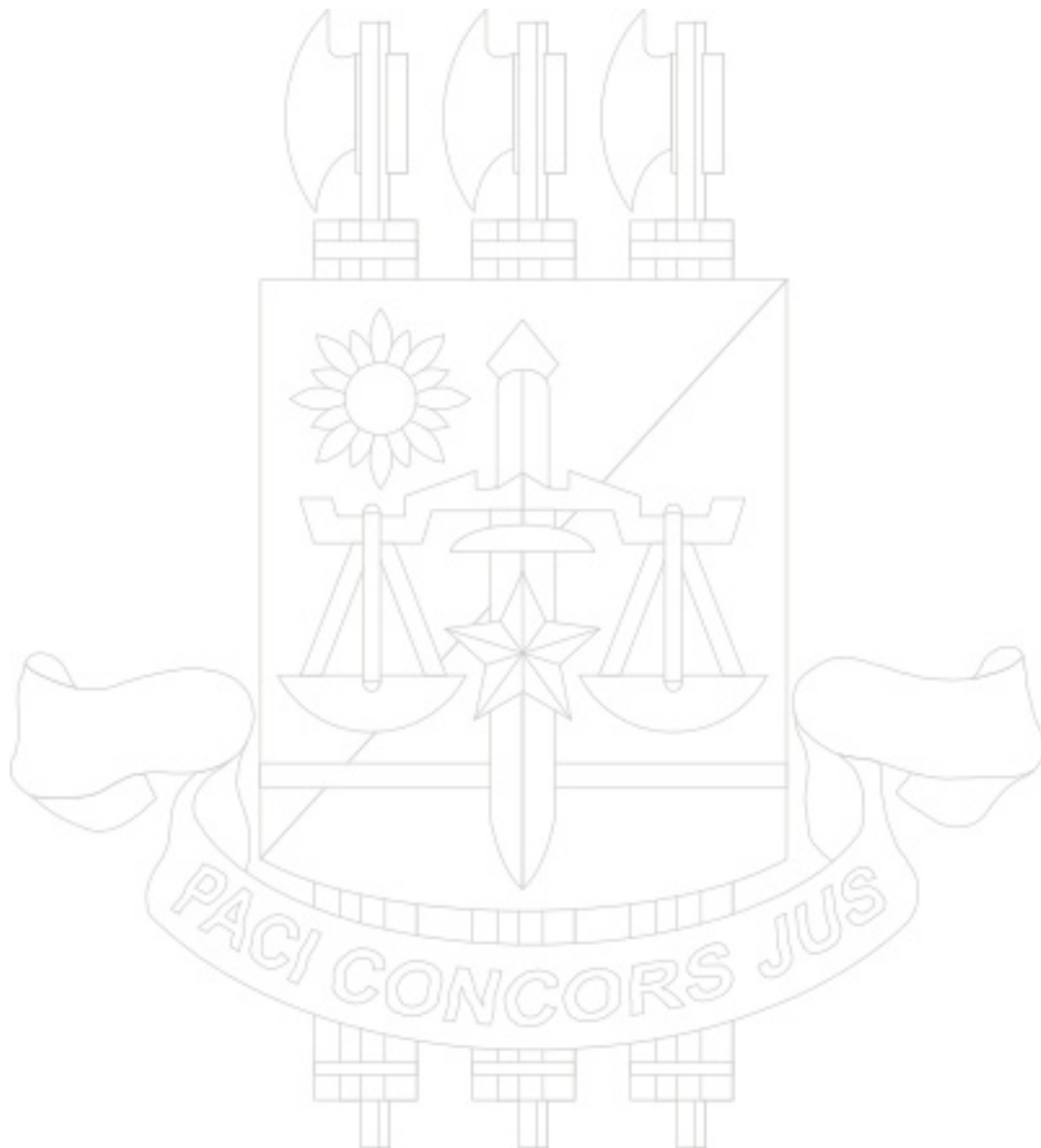
Nº antigo: 0090.10.000509-0

Criança/adolescente: A.K.S.

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de busca e apreensão das adolescentes mencionadas no Relatório do Conselho Tutelar, haja vista a situação de risco que se encontram, o que faço nos termos do art. 112, VII, combinado com o art. 101, VII, bem como art. 1º e 153, todos do ECA. Com o cumprimento da medida, encaminhe-se as adolescentes ao

abrigo em que se encontravam. Bonfim, 11 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de busca e apreensão das adolescentes mencionadas no relatório do Conselho Tutelar, haja vista a situação que se encontram, o que faço nos termos do art. 112, VII, combinado com o art. 101, VII, bem como art. 1º e 153, todos do ECA. Com o cumprimento da medida, encaminhem-se as adolescentes ao abrigo em que se encontram. Bonfim, 11 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 14/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: F.K.N.F. menor rep. por FRANCISCA NASCIMENTO DE FARIAS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 96002432484 SSP/CE e CPF 756.410.463-53, estando em lugar incerto e não sabido..

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 190125-7, Ação de Alvará Judicial, em que são partes F.K.N.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EMILLY DE OLIVEIRA SILVA, menor rep. por EDIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Joares Alves da Silva e Maria Lúcia Alves Borges, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 09 222227-1, em que são partes A.M.S.O. contra o Espólio de MARIA EDIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, na forma do art. 999 do CPC, bem como a manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: OSVALDO JODAS LOPES NETO, brasileiro, divorciado, piloto de aviação civil, portador do RG 136.985 SSP/RR e CPF 568.976.342-04, demais dados ignorados, estando em lugar

incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 31.470,67 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos) referente ao período compreendido entre JUL/05 a ABR/07, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC, nos autos do processo 05 07 155053-6 - EXECUÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: GERSON PAULINO DA SILVA JÚNIOR e VERA PAULA PARNAÍBA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Sebastião Gomes da Silva e Maria Nilza Lopes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 670,98 (seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos) referente a honorários devidos à Defensoria Pública do Estado de Roraima, referente aos autos 07 177644-4 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes GERSON PAULINO DA SILVA contra GERSON PAULINO DA SILVA JÚNIOR e outra, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC – processo 10 005117-5 – outras medidas provisionais – partes: Defensoria Publica do Estado de Roraima (requerente) contra G.P.S.J. E outra.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 06 150135-8 em que é requerente **MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA** e requerida **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 165802-4 em que é requerente **MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA** e requerido **ANDRÉ D'CESARIS SALES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANDRÉ D'CESARIS SALES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCONE PEREIRA GRANJEIRO, PAULO PEREIRA GRANJEIRO e VALDÍSIA PEREIRA GRANJEIRO, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos temas da ação de Inventário, processo 09 215918-4, em que são partes DALVANIRA ARAÚJO GRANJEIRO contra o Espólio de OÉAS BRAGA GRANJEIRO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária)

o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **VERA PAULA PARNAÍBA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 177664-4 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes G.P.S. contra G.P.S.J. e outra, no valor de R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **PETRUCCI ALVES MARQUES**, brasileiro, divorciado, motorista, filho de José Viegas Alves e Maria da Luz dos Santos de França, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIME-SE para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 03 075691-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. **FINAL DA SENTENÇA:** Às fls. 141 o requerido reconheceu a paternidade do autor, bem como em contestação ofertou o importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, como alimentos definitivos, proposta que foi aceita pela parte autora em audiência. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela homologação do acordo. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** nos termos do art. 269, II e III do CPC. Sem custas e honorários.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **PEDRO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Pedro Francisco da Silva e Maria Júlia de Oliveira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 104814-7 – Alimentos-Pedido, em que são partes J.P.S.S. contra P.F.S.F. e outra, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 158284-4****EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****EXECUTADOS: FRANCISCO HERMOGENES – CPF 134.433.642-68.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.319,38****Número das Certidões da Dívida Ativa: 2005.19463-8**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2010

Portaria nº 03/2010 – 3ª Vara Cível

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010,

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que a Portaria 02/2009, ao estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os atos ordinatórios da 3ª Vara Cível, gerou resultados satisfatórios;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naqueles atos em virtude da implantação do sistema CNJ/PROJUDI;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da 3ª Vara Cível:

I. Processos com tramitação pelo sisCOM

1. PROCESSOS RECEBIDOS

1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor, transferidos de outras varas, se o caso:

1.2. Proceder a revisão geral dos autos, e quando necessário, reordenar: erro na numeração das folhas; erro na organização dos volumes, inclusive com a substituição dos termos de encerramento e abertura, se o caso; troca de capa em razão da cor, de acordo com a classe do processo, ou restauração; substituição de etiquetas, se desatualizadas, certificando nos autos;

1.3. Fazer a conclusão dos autos;

1.4. Registrar a movimentação no SISCOM.

2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial;

2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE;

2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema;

2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:

2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2.;

2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos;

3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. MANDADO JUDICIAL

3.1.1. Intimar a parte responsável pela diligência para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, ressalvados os casos em que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

3.1.2. Não efetuado o pagamento, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos;

3.1.3 Efetuado o pagamento, registrar no sistema a movimentação e encaminhar os autos para o expediente.

3.1.4. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOJ e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

3.1.5. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.6. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por 30 (trinta) dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

a) se cumprida, aguardar a determinação;

b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

3.3. EDITAL

3.3.1. Expedir o edital e intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações no prazo de cinco dias.

3.3.2. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.

3.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.

3.3.4. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.

3.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.

4. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

4.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.

4.2. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição e certificar a tempestividade.

4.4.1. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via DJE, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias - item III (Atos Ordinatórios), "nº 12". Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

4.4.2. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III (Atos Ordinatórios), "nº 19".

5. PERÍCIA

5.1. Deferida a produção de prova pericial, aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

5.2. Findo o prazo, expedir mandado de intimação do perito para assumir o encargo, fazendo constar do mesmo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo e a advertência para indicar, se necessário, data, local e hora da realização da perícia.

5.2. Intimar as partes, via DJE, para que tomem ciência da data da perícia.

5.3. Apresentado o laudo, intimar as partes, via DJE, para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias.

6. AUDIÊNCIAS

6.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM.

6.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, e ato ordinatório de intimação para ciência da data designada e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

6.3. Designar as audiências preliminares e de conciliação preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.

6.4. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.

6.5. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.

6.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a conclusão dos autos até a véspera da audiência.

6.7. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.

6.8. Conferir a gravação ao término de cada depoimento.

6.9. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.

6.10. A degravação dos depoimentos deve ser feita quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.11. Feita a degravação, intimar as partes via DJE para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 05 (cinco) dias.

7. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

7.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DKJ e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

7.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais.

7.3. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via correio ou mandado.

7.4. Efetuando o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

7.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

7.6. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

8. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

8.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa e requisitar o desarquivamento, via SISCOM, ao Arquivo do Fórum.

8.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

8.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

II – PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA CNJ/PROJUDI

1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO

- 1.1. Recebida e distribuída a petição inicial, a conclusão será feita automaticamente.
- 1.2. Recebidos os autos do gabinete, finalizar o ato judicial e intimar as partes por correio eletrônico.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Determinada a citação ou intimação através de mandado, intimar, via correio eletrônico, nos termos do item I – 3.1.1. e para que a parte promovente apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados.
- 2.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.
- 2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado sem devolução, proceder conforme os itens I - 3.1.5 e I - 3.1.6.
- 2.4. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida proceder na forma prevista no item I - 3.2.
- 2.5. Nos casos de citação ou intimação por edital, expedir e imprimir o edital através do sistema e, em seguida, proceder na forma do item I – 3.3, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

3. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO

- 3.1. Após a juntada do mandado e certidão pelo oficial de justiça, registrar no sistema a leitura da citação com a data da juntada.
- 3.2. Se a defesa não for apresentada, fazer a conclusão dos autos.
- 3.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.
- 3.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, certificar a tempestividade.
- 3.5. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via correio eletrônico, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias - item III (Atos Ordinatórios), “nº 12”. Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.
- 3.6. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III (Atos Ordinatórios), “nº 19”.

4. AUDIÊNCIAS

- 4.1. Designada a data para a realização de audiência, finalizar o ato judicial e agendar a audiência no sistema, intimando os advogados das partes via correio eletrônico.
- 4.2. Intimar a parte responsável pela diligência, através de seu advogado, por correio eletrônico, para recolher as custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de justiça gratuita e de intimações por carta.
- 4.3. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 6.3 a I – 6.11, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

5. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

5.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar os advogados e aguardar o prazo recursal.

5.2. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 7.2 a I – 7.5, promovendo as intimações via PROJUDI.

5.3. Em caso de interposição de recurso Provimento-CGJ/RR nº 04/10, arts. 103:

- a) autuar e registrar o recurso em meio físico;
- b) verificar os dados da etiqueta da capa dos autos;
- c) certificar a tempestividade;
- d) verificar se foi apresentada cópia integral dos autos;
- e) verificar a comunicação de interposição do recurso no processo virtual;
- f) em seguida fazer a conclusão dos autos.

6. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

6.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

6.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento via PROJUDI e providenciar a conclusão dos autos.

6.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo virtual.

III. ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados, independentemente de despacho, pelo Cartório:

1. Apensar autos secundários aos correspondentes autos principais, certificando o apensamento;
2. Atender, de ordem, pedidos de outras comarcas, varas, ou repartições, de cópia de processo, salvo quando sob sigilo de justiça, para fins de instrução de outros processos e inquéritos, bem como, Procedimentos Administrativos;
3. Certificar a juntada de documentos em anexo a folhas dos autos, nas respectivas folhas a que anexados, v.g., comprovante de depósito, Guia de Recolhimento, receiptário, recorte de jornal, fotografias, CDs etc;
4. Desentranhamento de mandado com seus aditamentos, para nova tentativa de cumprimento, se o caso, certificando nos autos;
5. Expedição de ofício ou através de e-mail: solicitando informação quanto ao estado de carta precatória ou de ofícios expedidos; solicitando nova data para audiência, endereço das partes, cópia de inicial; solicitando envio de mandados de prisão, de averbação, de busca e apreensão; solicitando do Juízo Deprecante, se o caso, do valor do débito a ser pago, valor de custas do processo de origem, pagamento de custas em processo nosso; cobrando laudo pericial.
6. Expedir, de ordem, Certidão da Dívida Ativa-CDA, após decorrido o prazo de intimação da parte para pagamento das custas, sem manifestação;
7. Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
8. Informar, de ordem, à Procuradoria Geral do Estado-PGE/RR, quando se tratar de beneficiário(a) da Assistência Judiciária Gratuita, e houver custas a serem pagas;
9. Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta;
10. Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;

11. Intimação das partes para especificação de provas no prazo de 5 (cinco) dias ou no prazo da réplica (10 dias), e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;
12. Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias;
13. Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, Certidões de Nascimento/Casamento retificadas, documentos desentranhados etc);
14. Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias;
15. Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, autos, laudos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
16. Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça e de honorários de peritos e avaliadores;
17. Intimação do (a) advogado, síndico ou administrador em cartório, que pedir para consultar processo, antes de sair a publicação no DPJ, do despacho, decisão, sentença etc., ou antes de expedido o correspondente mandado de intimação, certificando nos autos;
18. Intimação do autor para promover o andamento do processo em 5 (cinco) dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
19. Intimação do autor para se manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
20. Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 (cinco) dias;
21. Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
22. Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
23. Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume, na forma do Provimento-CGJ/RR nº 04/10, art. 37;
24. Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
25. Reiterar os ofícios ou e-mail's, de ordem, quando passado o prazo de cumprimento, e nos casos de ofício solicitando informações sobre precatória, constar o prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual, não havendo resposta se procederá com a devolução da carta, sem cumprimento, sob entendimento de ocorrência de perda de interesse no processamento da Precatória;
26. Solicitar, de ordem, devolução de autos, que se encontram na lista de paralisados há mais de 30 (trinta) dias, via e-mail e/ou Ofício, do Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Contadoria, Distribuidor;
27. Verificar no PROJUDI, antes de cadastrar nova Precatória, a existência ou não de Precatória em curso com as mesmas partes e objeto, a fim de evitar duplicidade de autuação eletrônica; verificada a

duplicidade, digitalizar e juntar na Precatória, cadastrada anteriormente, os novos documentos recebidos, observando se há informação de nova data para audiência, novo endereço, etc, fazendo a devida movimentação ao setor correspondente, para cumprimento;

28. Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DPE, estagiários devidamente autorizados, Síndicos e Administradores de Falências, advogados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 § 2º do CPC, e 7º, caput e incisos XIII, XIV, XV, XVI, e § 1º, alíneas 1, 2 e 3, da Lei 8.906/94;

29. Nas certidões dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do teor do ato publicado nesta portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 02/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.05.119610-2 – AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: HOLANDA & CIA

REQUERIDO: JOAO CHAVES NETO

Como se encontra a parte Requerida, JOAO CHAVES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

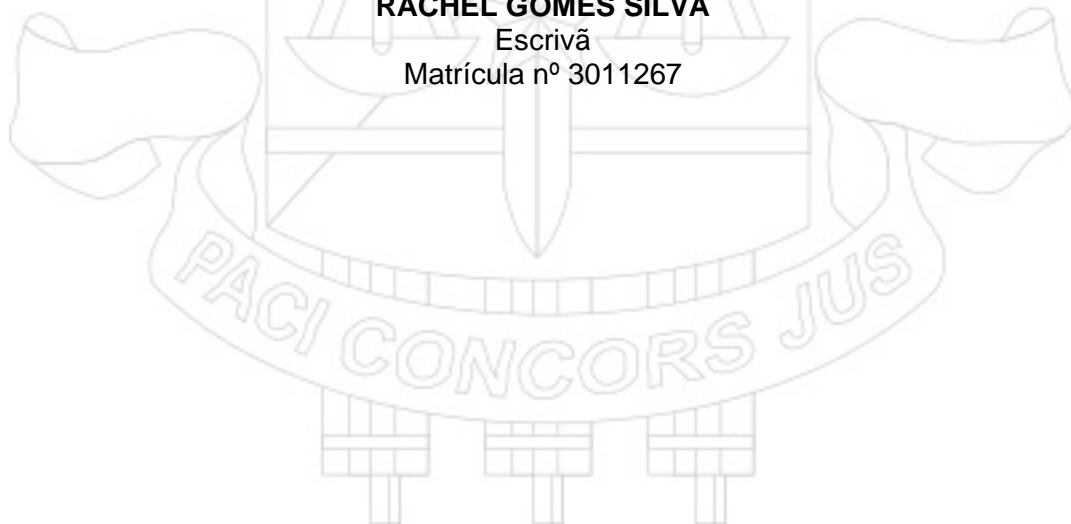
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/10/2010

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PRAÇA****Processo: 010 05 104002- 9****Ação: Execução****Exeçüente: Rafaella Sabyne Bezerra da Silva****Executado: Altemir da Silva Campos**

O MM. Juiz de Direito Da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizados os seguintes leilões do seguinte bem:

- 01 (um) Imóvel situado na Rua Quinô, esquina com a Rua Guiana, com inscrição cadastral, na Prefeitura Municipal de Pacaraima: distrito- 01, setor- 01, quadra- 03, lote- 01, unidade- 15, sendo uma parte deste cadastro, nas seguintes medidas: 15 (quinze) metros de frente para a Rua Quinô, 15 (quinze) metros de fundo, 36,60(trinta e seis metros e sessenta centímetros) de lado para a Rua Guiana e 43 (quarenta e três) metros de lado com parte da citada Inscrição Estadual, com uma construção de madeira, com seis quartos, em péssimo estado de conservação, próximo da Rodoviária.

Depósito: em mão do executado**Valor Total da Avaliação:** R\$ 20.000,00**Valor Do Débito:**R\$ 38.542,78**Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem (ns) Arrematado(s):** nada consta no processo.**DATA E HORÁRIO:****1ª Hasta:** dia 18 de novembro de 2010, às 10:00horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2ª Hasta:** dia 06 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, jc. (assistente judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

INTIMAÇÃO DE: JANEDEUS VIEIRA LOPES, brasileira, convivente, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação da pessoa acima, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer neste cartório a fim de receber o **Formal de Partilha** neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº 010 06 149822-5 – Dissolução de Entidade Familiar, em que é parte requerente: Janedeus Vieira Lopes e parte requerida: Luiz Mauricio da Silva.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, Janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXPEDIENTE 14/10/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 25 - JIJ/Gab.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, Meritíssimo Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que servidor Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Analista Processual, que esteve à frente da escrivania deste Juizado da Infância e Juventude por cerca de 3 anos, sendo de conhecimento deste Juízo a proximidade de sua remoção, a pedido, para outra unidade judiciária;

Considerando que este Juizado tem atingido as metas do CNJ, com a singular contribuição do mencionado servidor, na qualidade de subgestor das metas, bem como o regular andamento dos feitos cartorários,

RESOLVE:

Art. 1º - **ELOGIAR** o servidor **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**, analista processual, por ter exercido sua função com dedicação, compromisso, esmero e competência.

Art. 2º. **Encaminhe-se** ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais, bem como a Presidência para conhecimento.

Art. 3º. **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se, registre-se.

Dr. Aluizio Ferreira Vieira

Juiz Substituto

Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N° 020/2010****DESTITUIÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS**

Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

I – CONSIDERANDO a decisão do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, proferida no Procedimento Administrativo n.º 511/2009, no que diz respeito à seleção dos Agentes de Proteção Voluntários;

II – CONSIDERANDO a readequação e implantação da Coordenadoria da Área da Infância e da Juventude no Estado de Roraima;

III – CONSIDERANDO a necessidade de reformular e readequar o quadro de Agentes de Proteção Voluntários na Comarca de Boa Vista, bem como, a atualização dos dados cadastrais;

IV – CONSIDERANDO o transcurso da data para atualização dos dados cadastrais, bem como, manifestação de interesse em continuar o trabalho por parte dos agentes de proteção voluntário;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUIR** do quadro de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e da Juventude as seguintes pessoas, conforme relação anexa;

Art. 2º - Determinar que a pessoas relacionadas no artigo 1.º (relação anexa), **no prazo de 10 (dez) dias**, providenciem a entrega das identificações, tais como, crachá, colete, boné, identidade de agente de proteção voluntário emitida por este Juízo, junto à sede deste Juizado da Infância da Juventude, localizado nesta cidade, na Av. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé;

Art. 3º - Expirado o prazo indicado no Artigo. 2.º, determinar que os Agentes de Proteção deste Juízo, diligenciem nos respectivos endereços, para proceder o recolhimento das identificações relacionadas no artigo antecedente;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010.

ALÚZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

QUADRO ANEXO / PORTARIA GAB/JIJ N.º 020/2010.

| ITEM | NOME | SITUAÇÃO |
|------|--------------------------------------|------------------|
| 01 | AMARILO FIGUEIREDO MELO | NÃO RECADASTRADO |
| 02 | ANTÔNIO GERSON DO NASCIMENTO | NÃO RECADASTRADO |
| 03 | CACILDA DE JESUS FONSECA AZEVEDO | NÃO RECADASTRADO |
| 04 | CLÁUDIA ALESSANDRA AMORIM LUCENA | NÃO RECADASTRADO |
| 05 | DEONIZ DA SILVA MARQUES | NÃO RECADASTRADO |
| 06 | ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA | NÃO RECADASTRADO |
| 07 | FLÁVIA DE SOUZA RIBEIRO | NÃO RECADASTRADO |
| 08 | FRANCIDALVA DE SOUZA RIBEIRO | NÃO RECADASTRADO |
| 09 | FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO | NÃO RECADASTRADO |
| 10 | FRANCISCO DE SALES R. DA SILVA | NÃO RECADASTRADO |
| 11 | GUILHERME PARAGUASSÚ CHAVES | NÃO RECADASTRADO |
| 12 | HEBRON SILVA VILHENA | NÃO RECADASTRADO |
| 13 | HEDERSON DOS SANTOS SILVA | NÃO RECADASTRADO |
| 14 | HELOÍSA LIMA DA SILVA | NÃO RECADASTRADO |
| 15 | JANE RUSSO DE ANDRADE | NÃO RECADASTRADO |
| 16 | JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO | NÃO RECADASTRADO |
| 17 | JOSEMAR FERREIRA SALES | NÃO RECADASTRADO |
| 18 | JÚLIO CÉSAR LEONARDO PINTO | NÃO RECADASTRADO |
| 19 | LEOMAR IRINEU AULER | NÃO RECADASTRADO |
| 20 | LEONILDES DA SILVA LIMA | NÃO RECADASTRADO |
| 21 | LINDINALVA DE SOUZA RIBEIRO | NÃO RECADASTRADO |
| 22 | MANOEL CHAVES DE ALMEIDA | NÃO RECADASTRADO |
| 23 | MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA | NÃO RECADASTRADO |
| 24 | MARIA CRISTINA CORREIA C. FIGUEIREDO | NÃO RECADASTRADO |
| 25 | MARLENE ALENCAR RODRIGUES | NÃO RECADASTRADO |
| 26 | MICHEL LOPES NAPOLEÃO | NÃO RECADASTRADO |
| 27 | RAIMUNDA BATISTA DO VALE | NÃO RECADASTRADO |
| 28 | RAIMUNDO NONATO ALVES TEIXEIRA | NÃO RECADASTRADO |
| 29 | RUBEMAR CASTRO SALES | NÃO RECADASTRADO |
| 30 | SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS | NÃO RECADASTRADO |
| 31 | SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA | NÃO RECADASTRADO |
| 32 | TEREZA VALDENIRA VALENTE | NÃO RECADASTRADO |
| 33 | UELITON AMÉRICO DE SOUZA | NÃO RECADASTRADO |
| 34 | WALDERLEY ALVES DO VALE | NÃO RECADASTRADO |

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EXPEDIENTE 14/10/2010****PORTARIA N° 026/2010****REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE VISITAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal n.º 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o acesso de pessoas que visitam os abrigos desta comarca com o intuito de ter sob sua guarda e responsabilidade ou mesmo adotar os infantes institucionalizados;

CONSIDERANDO que os Diretores das Entidades de Abrigamento são os responsáveis legais pela guarda dos mesmos, devendo resguardá-los de qualquer ameaça aos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar o cadastro de adotandos e pretendentes à adoção, conforme dispõe o art. 50 do ECA;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender por cento e vinte dias o acesso de quaisquer pessoas que não estejam inscritas no cadastro do Juizado da Infância e da Juventude, incluindo-se as famílias acolhedoras, em todas as Entidades de Abrigamento desta Comarca.

Parágrafo único – Ficam excluídas de tal proibição as famílias extensas das crianças e dos adolescentes.

Art. 2.º - O Setor Interprofissional fica incumbido de informar às Entidades o nome das pessoas cadastradas neste Juízo.

Art. 3.º - Qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda desenvolver atividades com as crianças e adolescentes abrigados deverá encaminhar requerimento ao Cartório do Juízo para análise do pedido.

Art. 4.º - Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.
- Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social/Setrabes.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Semdes.
- Conselhos Tutelares de Boa Vista e Cantá.
- Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente-NPCA.

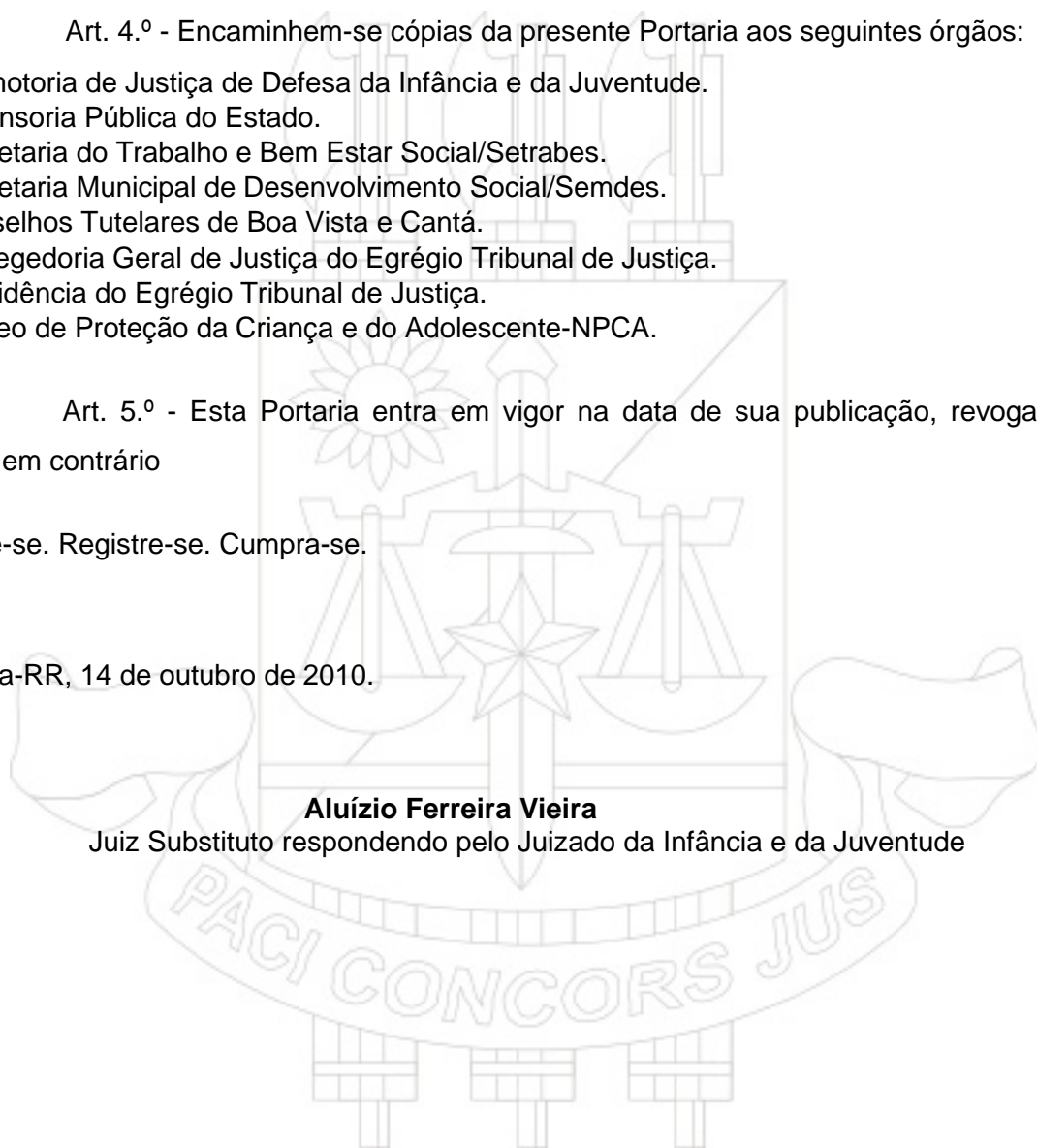
Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010.

Aluízio Ferreira Vieira

Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 01/10/2010

Portaria/GAB/nº 014/2010

Mucajá/RR, 01 de outubro de 2010.

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMa. Juíza Substituta desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de outubro/ 2010, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | DATA | HORÁRIO | TELEFONE |
|-------------------------------|---------------------|--------------------------|------------|------------------------|
| Flaviana Silva e Silva | Técnica Judiciária | 02.10.2010 03.10.2010 | 08h as 12h | 9127-6897 |
| André Ferreira de Lima | Analista Processual | 04.10.2010 05.10.2010 | 08h as 12h | 8118-4446 |
| Flaviana Silva e Silva | Técnica Judiciária | 09.10.2010 10.10.2010 | 08h as 12h | 9127-6897 |
| José Cisnormando André Rocha | Técnico Judiciário | 12.09.2010 | 08h as 12h | 9133-0037 |
| Aline Mabel Fraulob Aquino | Técnica Judiciária | 16.10.2010 17.10.2010 | 08h as 12h | 9126-3813 |
| André Ferreira de Lima | Analista Processual | 23.10.2010 24.10.2010 | 08h às 12h | 8118-4446 |
| José Ribamar Neiva Nascimento | Técnico Judiciário | 28.10.2010 29.10.2010 | 08h às 12h | 9145-9285 8126-2838 |
| Francisco Araújo Filho | Técnico Judiciário | 30.10.2010 31.10.2010 | 08h as 12h | 9971-2615 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha – Técnico Judiciário e, na ausência deste, o servidor André Ferreira de Lima.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 01 de outubro de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Substituta da Comarca de Mucajá-RR

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 13/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 00370-3.**
Requerente: **R.S.C.**
Requerido **C.M.S.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **CLEUDE MARIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Ruimar de Sousa Costa e Cleude Maria da Silva Santana; II – Não há bens a partilhar; III – Oficie ao Cartório de Fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos IV – A requerida manterá o nome de casada, face ter sido citada por edital e em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; V – Intime-se por Edital a requerida. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajá 28 de setembro de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 000361-2**
Requerente: **V.R.S.S.**
Requerido **E.M.O**

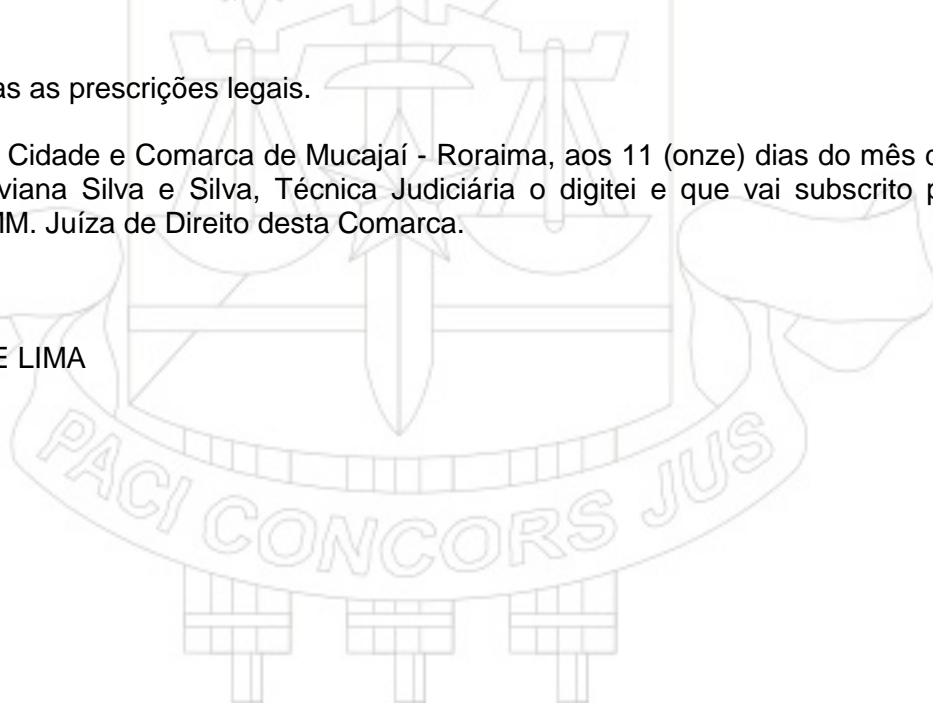
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **ELIZIANE MOREIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Wilson Rangel Santes dos Santos e Eliziane Moreira Oliveira; II – Não há bens a partilhar; III – Os filhos do casal permanecerão sob a guarda do cônjuge varão; IV – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por Edital a requerida. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí 28 de setembro de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DE DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n **0030 10. 000531-0.**
Requerente: **M.V.S.S**
Requerido **A.J.F.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), a requerido (a) **ALDAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da R. SENTENÇA de fls. 18, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de Maria Vilma de Souza da Silva e Aldair José Ferreira da Silva; II – Não há bens a partilhar; III – o casal não tem filhos; IV – A autora voltará usar o nome de solteira, qual seja Maria Vilma Gomes de Souza; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 04, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por Edital o requerido. Após, o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. Publique-se. Mucajaí 31 de agosto de 2010. MM. Juíza de Direito Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

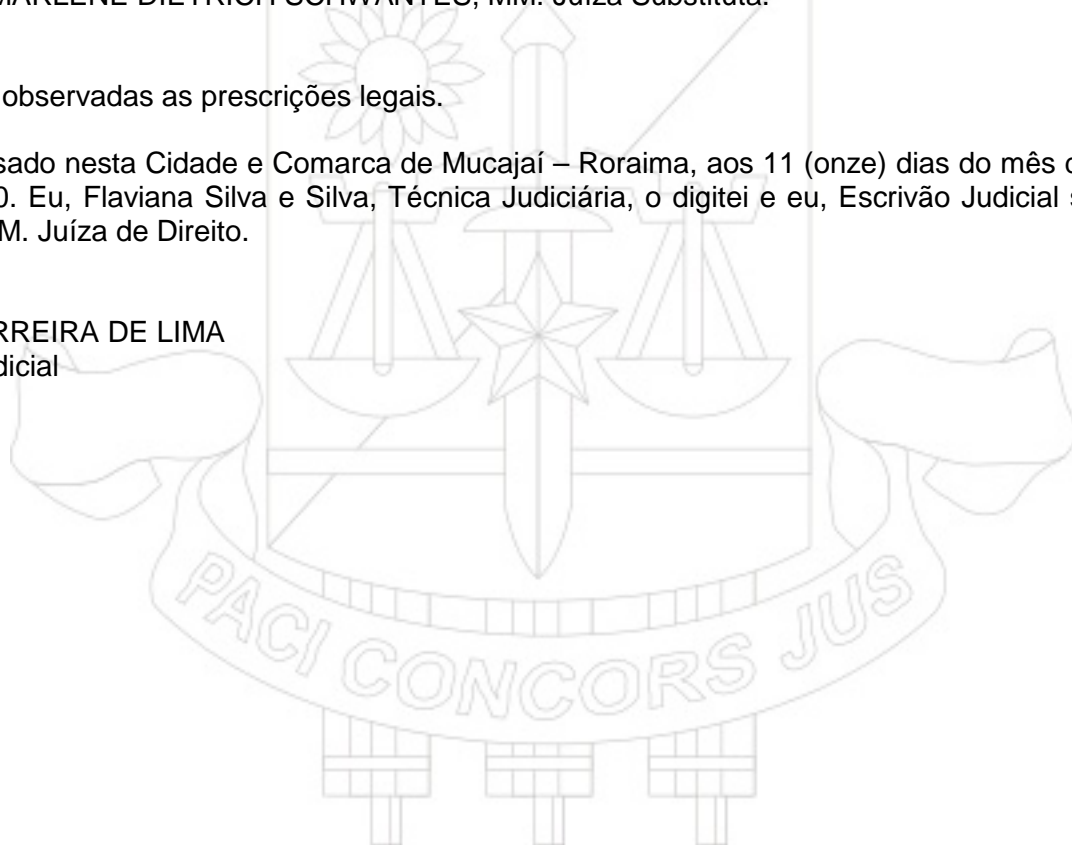
A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013305-6, em que figura como Requerente **MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e Interditado (a) **MARIA SABINO EVANGELISTA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ter avançada idade e dos diversos problemas de saúde que lhe acometem, os quais impossibilitam a interditada de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de MARIA SABINO EVANGELISTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.767, II do mesmo diploma legal, NOMEIO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA, curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 02/08//10. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 14/10/2010.

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**LISTA GERAL**

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2011:

| Seq | Nome | Ocupação |
|-----|----------------------------------------|---------------------------|
| 001 | Adalto Freitas Nascimento | Funcionário Público PMSJB |
| 002 | Adeilson Barbosa de Oliveira | Funcionário Público PMC |
| 003 | Adjildo Jeso Vieira | Funcionário Público PMSJB |
| 004 | Aelhoelson Gomes Machado | Funcionário Público PMSLA |
| 005 | Agostinho Pereira de Oliveira | Funcionário Público PMSJB |
| 006 | Ailton de Andrade | Funcionário Público PMSLA |
| 007 | Alcides de Andrade | Funcionário Público PMSLA |
| 008 | Aldaene Soares da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 009 | Aldenor Almeida Barbosa | Funcionário Público PMSLA |
| 010 | Alessandra Aparecida Padilha | Funcionário Público PMC |
| 011 | Alexandre Pereira do Nascimento | Funcionário Público PMSLA |
| 012 | Alexandro Almeida da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 013 | Alice Oliveira da Silva | Funcionário Público PMC |
| 014 | Aliciane da Silva Santos | Funcionário Público PMC |
| 015 | Alinete Lopes Catelo Branco | Funcionário Público PMSJB |
| 016 | Altemar Jose Moreira | Funcionário Público PMSJB |
| 017 | Alzenilde Costa da Silva | Funcionário Público PMC |
| 018 | Ana Aline Gonçalves Silva | Funcionário Público PMC |
| 019 | Anesina Soares de Souza | Funcionário Público PMC |
| 020 | Ângela Souza Cavalcante | Funcionário Público PMC |
| 021 | Enoya Alves da Silva | Funcionário Público PMC |
| 022 | Antonia Josileide da Silva Costa | Funcionário Público PMC |
| 023 | Antonia Pereira Melo | Funcionário Público PMSJB |
| 024 | Antonia Sandra Silva Moraes | Funcionário Público PMC |
| 025 | Antonio da Cruz Araújo Maciel | Funcionário Público PMSLA |
| 026 | Antonio Francisco Conceição dos Santos | Funcionário Público PMC |
| 027 | Antonio Francisco Falcão | Funcionário Público PMSJB |
| 028 | Antonio Luiz Fernandes da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 029 | Antonio Mendes Rego | Funcionário Público PMSLA |
| 030 | Antonio Quintanes Filho | Funcionário Público PMC |
| 031 | Bernardo dos Santos Oliveira | Funcionário Público PMC |
| 032 | Bernardo dos Santos Oliveira | Funcionário Público PMSJB |
| 033 | Braz Barbosa do Carmo | Funcionário Público PMC |
| 034 | Braz Cardoso de Araújo | Funcionário Público PMSLA |
| 035 | Carmita Ambrósio Gomes | Funcionário Público PMC |
| 036 | Celma Maria Fernandes da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 037 | Cely da Silva Paiva | Funcionário Público PMSLA |
| 038 | Claúdia Eliana Elias Moreira | Funcionário Público PMSLA |
| 039 | Claudinho Alencar Lima | Funcionário Público PMSLA |
| 040 | Cleide Fátima Guilherme Zeferino | Funcionário Público PMSLA |

| | | |
|-----|------------------------------------|---------------------------|
| 041 | Cleiton Gonçalves Queiroz | Funcionário Público PMSLA |
| 042 | Clemilza Gomes Pereira | Funcionário Público PMC |
| 043 | Cleomar Freitas Fuliotto | Funcionário Público PMC |
| 044 | Clerismar Gomes de Freitas | Funcionário Público PMC |
| 045 | Cleubery Gonçalves Queiroz | Funcionário Público PMSLA |
| 046 | Cleuza Maristina Strochein Ribeiro | Funcionário Público PMSJB |
| 047 | Creuza Ferreira Leitão | Funcionário Público PMSLA |
| 048 | D'jalma Souza Costa | Funcionário Público PMC |
| 049 | Dalmir Araújo da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 050 | Dalva Cândido da Silva | Funcionário Público PMC |
| 051 | Dalva Moreira Pereira | Funcionário Público PMSJB |
| 052 | Daniel George Martins de Melo | Funcionário Público PMC |
| 053 | Deusinete Lima Peres | Funcionário Público PMSLA |
| 054 | Diene Eduardo de Sousa | Funcionário Público PMSLA |
| 055 | Divino Souza Pereira | Funcionário Público PMSJB |
| 056 | Douglas Cavalcante Cunha | Funcionário Público PMSLA |
| 057 | Edgar Peços Siqueiros | Funcionário Público PMSLA |
| 058 | Edi Alves dos Santos | Funcionário Público PMC |
| 059 | Edílson Mestre Braga | Funcionário Público PMSJB |
| 060 | Edinael Carvalho da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 061 | Edivanda da Silva Sousa | Funcionário Público PMC |
| 062 | Edmilson Pereira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 063 | Edmundo Cristino do Nascimento | Funcionário Público PMC |
| 064 | Edna Estevan dos Santos | Funcionário Público PMSJB |
| 065 | Edna Francisca Satelles | Funcionário Público PMSLA |
| 066 | Edna Rodrigues da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 067 | Edson Mitsuo Morikawa | Funcionário Público PMC |
| 068 | Edvânio Ribeiro Cavalcante | Funcionário Público PMSLA |
| 069 | Elexandro Mendes | Funcionário Público PMSLA |
| 070 | Eliana Moreira Nascimento | Funcionário Público PMSJB |
| 071 | Eliana Oliveira Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 072 | Eliane Gomes Araújo | Funcionário Público PMSJB |
| 073 | Eliel França Barbosa | Funcionário Público PMSLA |
| 074 | Eliene Gonçalves Vieira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 075 | Elinete Gomes da Silva | Funcionário Público PMC |
| 076 | Elisângela de Oliveira Alexandre | Funcionário Público PMC |
| 077 | Eliude de Moraes | Funcionário Público PMC |
| 078 | Elizete dos Santos Machado | Funcionário Público PMSJB |
| 079 | Elza Maria Amaro Lisik | Funcionário Público PMC |
| 080 | Enival Machado de Araújo | Funcionário Público PMSLA |
| 081 | Erinéia Josiane da Silva | Funcionário Público PMC |
| 082 | Erismar Freitas Oliveira | Funcionário Público PMC |
| 083 | Eugênio Rodrigues Brás | Funcionário Público PMC |
| 084 | Eunice da Silva Oliveira | Funcionário Público PMC |
| 085 | Eurimar Nascimento Nunes | Funcionário Público PMC |
| 086 | Evanice dos Santos Anhez | Funcionário Público PMC |
| 087 | Evilásio Camilo da Silva | Funcionário Público PMC |
| 088 | Ezequiel Barbosa de Almeida | Funcionário Público PMC |
| 089 | Fábio Júnior de Moura | Funcionário Público PMSLA |
| 090 | Fernando Sampaio Pereira | Funcionário Público PMSLA |
| 091 | Fernando Vieira da Silva Filho | Funcionário Público PMC |
| 092 | Fernando Vieira da Silva Filho | Funcionário Público PMSJB |
| 093 | Flávio José da Paz | Funcionário Público PMC |
| 094 | Francicleide Brito Nunes | Funcionário Público PMSJB |
| 095 | Francinaldo da Fonseca Galvão | Funcionário Público PMSLA |
| 096 | Francinilza da Costa Reis | Funcionário Público PMSJB |

| | | |
|-----|--------------------------------------|---------------------------|
| 097 | Francisca de Fátima de Sousa Bezerra | Funcionário Público PMC |
| 098 | Francisca de Paula Silva | Funcionário Público PMC |
| 099 | Francisca Ferreira de Souza | Funcionário Público PMSJB |
| 100 | Francisca Fortaleza Tavares | Funcionário Público PMSLA |
| 101 | Francisca Helizabeth Rodrigues Lima | Funcionário Público PMSJB |
| 102 | Francisca Sousa Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 103 | Francisco Cláudio R. da Silva | Funcionário Público PMC |
| 104 | Francisco Gomes da Costa | Funcionário Público PMC |
| 105 | Francisco Isaias Batista | Funcionário Público PMSLA |
| 106 | Francisco Rodrigues da Conceição | Funcionário Público PMSLA |
| 107 | Francivaldo Ribeiro de Souza | Funcionário Público PMC |
| 108 | Francivane Guimarães Diniz | Funcionário Público PMC |
| 109 | Geovan Silva de Melo | Funcionário Público PMSLA |
| 110 | Geovania Maria da S. Medeiros | Funcionário Público PMSLA |
| 111 | Geraldo Rodrigues de Lima | Funcionário Público PMC |
| 112 | Geyene de Sousa Simão | Funcionário Público PMSLA |
| 113 | Gil Neto Queiroz de Sousa | Funcionário Público PMSJB |
| 114 | Gilmar Pereira de Araújo | Funcionário Público PMSJB |
| 115 | Gilvanes Souza Marques | Funcionário Público PMSJB |
| 116 | Hozana da Silva Pontes | Funcionário Público PMSLA |
| 117 | Hozana Pereira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 118 | Idália Lima da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 119 | Ilda Gomes Portela | Funcionário Público PMC |
| 120 | Ildenira Melo Lopes | Funcionário Público PMSJB |
| 121 | Ildineide Farias de Oliveira | Funcionário Público PMSJB |
| 122 | Ilvandra Brandt Maciel | Funcionário Público PMSJB |
| 123 | Iraete Alves da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 124 | Iraneide Silva Cordeiro | Funcionário Público PMC |
| 125 | Iranete Alves da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 126 | Irismar Lira Barbosa | Funcionário Público PMSLA |
| 127 | Isaias Lima da Silva | Funcionário Público PMC |
| 128 | Ismaelci Santos Chaves | Funcionário Público PMSJB |
| 129 | Israel Nunes dos Santos | Funcionário Público PMC |
| 130 | Ivaldo Pereira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 131 | Ivanete Paiva Pontes da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 132 | Ivanildo Silva e Silva | Funcionário Público PMC |
| 133 | Ivanir Rodrigues Gonsalves | Funcionário Público PMSLA |
| 134 | Ivoneide dos Santos Nascimento | Funcionário Público PMSJB |
| 135 | Izaquiel Lima Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 136 | Jackeline Machado Oliveira | Funcionário Público PMSLA |
| 137 | Jacks Klen Araújo da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 138 | James da Conceição Mota | Funcionário Público PMC |
| 139 | Janael José da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 140 | Janeide Barbosa de Souza | Funcionário Público PMC |
| 141 | Janete Irene da Silva Vieira | Funcionário Público PMSLA |
| 142 | Jarlen Rodrigues da Cruz | Funcionário Público PMSJB |
| 143 | Jarlison Lemos Freitas | Funcionário Público PMSJB |
| 144 | Jenário Cândido da Silva | Funcionário Público PMC |
| 145 | Jesse Pereira Oliveira | Funcionário Público PMSJB |
| 146 | Joabe Costa dos Santos | Funcionário Público PMSJB |
| 147 | João Batista de Sousa | Funcionário Público PMSLA |
| 148 | João de Moraes Mesquita | Funcionário Público PMC |
| 149 | João Marcos Elias | Funcionário Público PMC |
| 150 | João Pereira de Oliveira | Funcionário Público PMSLA |
| 151 | João Soares Teixeira Filho | Funcionário Público PMSLA |
| 152 | Jocimeire Rodrigues Dias Pereira | Funcionário Público PMSLA |

| | | |
|-----|------------------------------------|---------------------------|
| 153 | Jodelcir Andrade Souza | Funcionário Público PMSLA |
| 154 | Joel de Oliveira Leite | Funcionário Público PMSLA |
| 155 | Joelson Alves Lima | Funcionário Público PMSLA |
| 156 | Joelson Silva Paiva | Funcionário Público PMSLA |
| 157 | John Kennedy Araújo da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 158 | Joilma de Oliveira Souza | Funcionário Público PMC |
| 159 | Jonata Machado Lira Mendes | Funcionário Público PMSLA |
| 160 | Jonilson da Silva Pontes | Funcionário Público PMSLA |
| 161 | Jonivon Fernandes Machado da Costa | Funcionário Público PMC |
| 162 | Jorge Pedro Pereira do Carmo | Funcionário Público PMSJB |
| 163 | José Aderson de Oliveira | Funcionário Público PMSJB |
| 164 | José Alberto Lima | Funcionário Público PMSLA |
| 165 | Jose Carlos Mendes | Funcionário Público PMSJB |
| 166 | José Cleiton Ferreira Leitão | Funcionário Público PMSLA |
| 167 | José de Araújo Sobrinho | Funcionário Público PMC |
| 168 | José Hernandes do Carmo | Funcionário Público PMC |
| 169 | José Milton Anunciação Sousa | Funcionário Público PMSLA |
| 170 | José Santana | Funcionário Público PMC |
| 171 | Josenilza da Silva Freitas | Funcionário Público PMSLA |
| 172 | Josias da Conceição Mota | Funcionário Público PMC |
| 173 | Josie Santos Freitas | Funcionário Público PMSJB |
| 174 | Josiel Vieira Leite | Funcionário Público PMSJB |
| 175 | Josimar Lima da Conceição | Funcionário Público PMSJB |
| 176 | Josimaria Cabral dos Santos | Funcionário Público PMC |
| 177 | Josivaldo da Silva Pontes | Funcionário Público PMSLA |
| 178 | Jovercina Souza Almeida | Funcionário Público PMC |
| 179 | Jucileide Ferreira Braga de Sousa | Funcionário Público PMSJB |
| 180 | Judelvane Lima Salazar | Funcionário Público PMSLA |
| 181 | Kátia de Almeida | Funcionário Público PMC |
| 182 | Katiuscia de Melo e Melo | Funcionário Público PMSLA |
| 183 | Keth de Vasconcelos Castro | Funcionário Público PMSJB |
| 184 | Laerte Alves de Moraes | Funcionário Público PMC |
| 185 | Laudiceia da Silva Castold | Funcionário Público PMSJB |
| 186 | Leda Maria Santiago Borges | Funcionário Público PMSLA |
| 187 | Leda Xavier Sobrinho | Funcionário Público PMSLA |
| 188 | Leidinaura da Silva Santos | Funcionário Público PMC |
| 189 | Leila Almeida Cruz | Funcionário Público PMC |
| 190 | Leila Beschorner da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 191 | Leila Maria Sousa Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 192 | Leudinalva Lima Ferreira | Funcionário Público PMC |
| 193 | Liduina Pereira de Almeida | Funcionário Público PMSJB |
| 194 | Lindinalva Beltrame Pereira | Funcionário Público PMC |
| 195 | Loemar Ramos da Silva | Funcionário Público PMC |
| 196 | Lorene Ramos da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 197 | Lourival da Silva Pereira | Funcionário Público PMSJB |
| 198 | Lourival Ferreira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 199 | Luci de Souza Torres | Funcionário Público PMC |
| 200 | Lucimar de Oliveira | Funcionário Público PMSLA |
| 201 | Lucimar Pereira de Souza | Funcionário Público PMC |
| 202 | Luis Fernando Silva Vilela | Funcionário Público PMSJB |
| 203 | Luiz Fagundes Diniz | Funcionário Público PMC |
| 204 | Luiza Maria de Oliveira | Funcionário Público PMC |
| 205 | Luzia Sampaio Pereira | Funcionário Público PMSLA |
| 206 | Luzimar Ventura Camilo | Funcionário Público PMC |
| 207 | Manasses Silva de Paula | Funcionário Público PMSLA |
| 208 | Manoel Cândido da Silva Filho | Funcionário Público PMC |

| | | |
|-----|-----------------------------------------|---------------------------|
| 209 | Manoel Ribeiro de Souza | Funcionário Público PMC |
| 210 | Marciel Ferreira Moraes | Funcionário Público PMSJB |
| 211 | Marcio da Silva Inácio | Funcionário Público PMC |
| 212 | Marcos Silva Magalhães Neto | Funcionário Público PMSLA |
| 213 | Margarida Camilo da Costa | Funcionário Público PMC |
| 214 | Maria Alice Santos Machado | Funcionário Público PMSLA |
| 215 | Maria Aparecida Cezário | Funcionário Público PMSLA |
| 216 | Maria Aparecida Mestre Pereira | Funcionário Público PMSLA |
| 217 | Maria Aparecida Pereira Cardoso | Funcionário Público PMC |
| 218 | Maria Aparecida Silva Pinto | Funcionário Público PMSJB |
| 219 | Maria Cícera da Silva | Funcionário Público PMC |
| 220 | Maria da Conceição Rodrigues dos Santos | Funcionário Público PMSJB |
| 221 | Maria da Paz Macedo Freitas | Funcionário Público PMC |
| 222 | Maria da Paz Moura | Funcionário Público PMC |
| 223 | Maria de Lurdes da Silva Paiva | Funcionário Público PMSLA |
| 224 | Maria de Natividade Lopes Sá | Funcionário Público PMSJB |
| 225 | Maria de Nazaré dos Santos Araújo | Funcionário Público PMSJB |
| 226 | Maria do Carmo da Silva Schumar | Funcionário Público PMC |
| 227 | Maria do Socorro Dionízio de Castro | Funcionário Público PMSJB |
| 228 | Maria Filomena Costa Souza | Funcionário Público PMC |
| 229 | Maria Francisca Lima Arruda | Funcionário Público PMSLA |
| 230 | Maria Irene Ribeiro da Silva | Funcionário Público PMC |
| 231 | Maria Iris C. Figueiredo Ferreira | Funcionário Público PMSLA |
| 232 | Maria José Lima | Funcionário Público PMSLA |
| 233 | Maria Josimar Domingues Gomes | Funcionário Público PMC |
| 234 | Maria Nelia Araújo | Funcionário Público PMSJB |
| 235 | Maria Nélia Araújo | Funcionário Público PMC |
| 236 | Maria Nildete Dionísio Nascimento | Funcionário Público PMC |
| 237 | Maria Rita Correia Ferreira | Funcionário Público PMSLA |
| 238 | Maria Rita dos Santos Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 239 | Maria Sandra dos Santos Lima | Funcionário Público PMSJB |
| 240 | Maria Santos Chaves | Funcionário Público PMSJB |
| 241 | Mariazinha Martins da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 242 | Marilene Rodrigues da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 243 | Mário José da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 244 | Mario Mariano Correa | Funcionário Público PMSLA |
| 245 | Marlene Nunes Pimentel | Funcionário Público PMC |
| 246 | Marli dos Santos Santana | Funcionário Público PMC |
| 247 | Maura Gomes Miranda | Funcionário Público PMSJB |
| 248 | Mauri de Jesus Correa | Funcionário Público PMSLA |
| 249 | Melquiades Lacerda Góes | Funcionário Público PMSJB |
| 250 | Miguel Rego dos Santos | Funcionário Público PMSLA |
| 251 | Milson Minarini de Melo | Funcionário Público PMC |
| 252 | Miriam Barbosa de Sousa | Funcionário Público PMSLA |
| 253 | Miriam Silva Costa | Funcionário Público PMC |
| 254 | Moacir Felisberto do Nascimento | Funcionário Público PMSLA |
| 255 | Moises Carlos de Paula | Funcionário Público PMC |
| 256 | Napoleão da Paixão Rodrigues | Funcionário Público PMC |
| 257 | Narjara Janei B. Pontes Queiroz | Funcionário Público PMSLA |
| 258 | Natanael Saraiva Souza Benicio | Funcionário Público PMC |
| 259 | Nazilene Almeida Barbosa | Funcionário Público PMSLA |
| 260 | Neli Pereira de Souza | Funcionário Público PMC |
| 261 | Nelson José Lysik | Funcionário Público PMSJB |
| 262 | Neuza dos Santos Gutierrez | Funcionário Público PMC |
| 263 | Neyliana Pereira da Silva | Funcionário Público PMC |
| 264 | Nilton Cezario Oliveira | Funcionário Público PMSLA |

| | | |
|-----|----------------------------------|---------------------------|
| 265 | Nirce Marines Wendlig | Funcionário Público PMSJB |
| 266 | Nivaldo Pinto Mendes | Funcionário Público PMC |
| 267 | Noel Costa da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 268 | Normelia Mafra | Funcionário Público PMSLA |
| 269 | Núbia Saraiva Rodrigues | Funcionário Público PMC |
| 270 | Olga Blenk Pereira | Funcionário Público PMSLA |
| 271 | Olívia de Havilland Leite Barros | Funcionário Público PMSJB |
| 272 | Osvaldino Júnior Rodrigues | Funcionário Público PMSLA |
| 273 | Ozanete Pinheiro Batista | Funcionário Público PMSJB |
| 274 | Patrícia Dias da Silva Rodrigues | Funcionário Público PMSLA |
| 275 | Pedro Araújo Sobrinho | Funcionário Público PMC |
| 276 | Pedro Edemar Foss | Funcionário Público PMC |
| 277 | Pedro Rodrigues da Cruz | Funcionário Público PMSJB |
| 278 | Perielys Lima Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 279 | Perla Cristina Gomes | Funcionário Público PMSLA |
| 280 | Raimunda Noberta Pavão Maia | Funcionário Público PMSJB |
| 281 | Raimundo do Carmo | Funcionário Público PMC |
| 282 | Raimundo Ferreira da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 283 | Raimundo Lima Barros | Funcionário Público PMC |
| 284 | Raimundo Lima de Sousa | Funcionário Público PMSLA |
| 285 | Raimundo Nonato Trindade Serrão | Funcionário Público PMC |
| 286 | Raimundo Rosa da Silva | Funcionário Público PMSLA |
| 287 | Ramis Minguês da Costa | Funcionário Público PMC |
| 288 | Raquel Quintans Ortiz | Funcionário Público PMC |
| 289 | Reinaldo Moraes Fernandes | Funcionário Público PMSJB |
| 290 | Renier Minguês da Costa | Funcionário Público PMC |
| 291 | Ricardo de Sousa | Funcionário Público PMSJB |
| 292 | Risoneide Moraes dos S. Oliveira | Funcionário Público PMSLA |
| 293 | Ronaldo Sousa Santos | Funcionário Público PMSLA |
| 294 | Rosana de Souza Costa | Funcionário Público PMC |
| 295 | Roseilda Pereira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 296 | Rosenilde Pereira da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 297 | Sandro Furtado de Paula | Funcionário Público PMC |
| 298 | Sebastião Ferreira Carvalho | Funcionário Público PMC |
| 299 | Sebastião Ferreira Carvalho | Funcionário Público PMSJB |
| 300 | Serginho Araújo da Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 301 | Sergio Bernardino dos Santos | Funcionário Público PMSJB |
| 302 | Sérgio Eloi Pereira | Funcionário Público PMSLA |
| 303 | Sérgio Gimenez Araújo | Funcionário Público PMC |
| 304 | Sheila Silva de Abreu | Funcionário Público PMSJB |
| 305 | Sidalice Gomes Lima | Funcionário Público PMSJB |
| 306 | Silas Paiva | Funcionário Público PMSLA |
| 307 | Silvanildi Melo Gomes | Funcionário Público PMSJB |
| 308 | Tadeu Marcelo Macedo de Souza | Funcionário Público PMC |
| 309 | Taith Cristina Silva Lira | Funcionário Público PMC |
| 310 | Tânia Maria Campos | Funcionário Público PMC |
| 311 | Teodoro de Sousa Vieira | Funcionário Público PMSLA |
| 312 | Teodoro Pordente Ferreira | Funcionário Público PMC |
| 313 | Valdileide Tavares Carvalho | Funcionário Público PMC |
| 314 | Valdinéia Ferreira Sobral | Funcionário Público PMSJB |
| 315 | Valdir Ferreira Mendes | Funcionário Público PMSJB |
| 316 | Valdivino Francisco de Souza | Funcionário Público PMC |
| 317 | Valdomiro Soares Sá | Funcionário Público PMSLA |
| 318 | Valeriano Pereira Viana | Funcionário Público PMSLA |
| 319 | Vanderlei Cardoso A. Soares Sá | Funcionário Público PMSLA |
| 320 | Vanderlei Rodrigues de Souza | Funcionário Público PMC |

| | | |
|-----|----------------------------------|---------------------------|
| 321 | Vastir Rosa Santos Moreira | Funcionário Público PMSJB |
| 322 | Vera Lucia de Albuquerque | Funcionário Público PMC |
| 323 | Vera Lucia de Souza Pereira | Funcionário Público PMC |
| 324 | Verner Marques Guimarães | Funcionário Público PMSJB |
| 325 | Vilmar Stroschein | Funcionário Público PMSJB |
| 326 | Warley de Araújo Silva | Funcionário Público PMSJB |
| 327 | Zedequias da Mota Ribeiro | Funcionário Público PMC |
| 328 | Zélia Maria Vidal Santos | Funcionário Público PMSJB |
| 329 | Zefira de Jesus Santana | Funcionário Público PMSLA |
| 330 | Zuleide de Jesus Pereira Aroucha | Funcionário Público PMC |

Outrossim, em conformidade com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, segue abaixo transcrição dos artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, aos quatorze dias do mês de outubro do de 2010. Eu, ___ Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão do Judicial, digitei e subscrevi.

São Luiz do Anauá/RR, 14 de outubro de 2010.

Erasmó Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito Substituto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/10/2010

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado nº 930, de 22OUT08, do Edital nº 12 – MPRR - Administrativo, de 21 de outubro de 2008, referente a Homologação do Resultado Final do III Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental Completo e Incompleto;

CONSIDERANDO, na forma do item 13.27 do edital n.º 1 – MPE/RR – Administrativo, de 25 de março de 2008, o prazo de validade do certame é de dois anos, a contar da data de publicação da homologação do seu resultado final.

R E S O L V E :

Art. 1º: Prorrogar, conforme o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, a validade do concurso público para provimento de vagas, nesta Instituição, em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, observadas as datas de homologação dos resultados.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Dr^a. Cleonice Andrigo Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art.12, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima nº 003/94, e tendo em vista o disposto no art. 145, III da LCE nº 053/2001, com a observação do disposto no art. 120, inciso II e 123 da mesma lei, com fundamento no art. 109, incisos III e V da LCE nº 053/01, e tendo em vista ainda, o que consta do processo de sindicância nº 001/2010.

R E S O L V E :

SUSPENDER POR 10 (DEZ) DIAS Lisarb dos Anjos, matrícula nº 00159, por ter faltado ao dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e deixar de observar as normas legais e regulamentares.

Publique-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Dr^a. Cleonice Andrigo Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art.12, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima nº 003/94, e tendo em vista o disposto no art. 145, III da LCE nº 053/2001, com a observação do disposto no art. 120, inciso I e 122 da mesma lei, com fundamento no art. 109, incisos II e III da LCE nº 053/01, e tendo em vista ainda, o que consta do processo de sindicância nº 002/2010.

RESOLVE :

ADVERTIR Antônio Fagner Gomes, matrícula nº 00330, por ter faltado ao dever de tratar com urbanidade as pessoas e exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função.

Publique-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 11 a 16OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 527, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 528 - DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 529-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 467-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 530-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 480-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4408, de 01OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 531-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 437-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 532-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 485-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº

4409, de 02OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 533-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 14OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 515-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4412, de 09OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 590, DE 11 DE OUTUBRO 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos **Adalberto Oliveira Azevedo e Roni Roberto da Silva Figueredo** para viajarem no período de 14 a 29 de outubro do corrente ano, aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de procederem a divulgação dos serviços a serem prestados nas referidas localidades e auxiliar o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda nos atendimentos jurídicos no período de (17 a 29/10/2010) em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho, constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 591, DE 11 DE OUTUBRO 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda, a Psicóloga Tatiana Azevedo de Moura e os servidores abaixo relacionados, para viajarem aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá - RR, com objetivo de realizarem atendimentos jurídicos nos referidos municípios, no período de 17 a 29 de outubro do corrente ano, em atendimento às metas estabelecidas no plano de trabalho, constante do Processo nº 00008.000742/2009-10, Convênio nº 706815/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 214, Seção 3 do dia 10 de novembro de 2009, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com ênus.

Servidores:

Francisco Rogério Gomes da Silva

Marcel Maciel Mota

Mêris Terezinha Peixoto da Silva

Ozires Albino Rufino

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 596, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 682/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1200, de 10.12.2009, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 597, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o feriado do Dia do Servidor Público, no dia 28 de outubro de 2010, Considerando os termos da Portaria nº 1646, do dia 08 de outubro, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que decreta ponto facultativo nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 29 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 29 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 598, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas no período de 25 a 26.11.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 28 de novembro de 2009, "1ª Ação de Inclusão Social, Justiça, Cidadania e Saúde", conforme solicitação através do OFÍCIO Nº 002/2009-IEAD-RR/CAB2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar para 16 a 24.11.2010, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 065, de 09 de fevereiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias da Defensoria Pública da Primeira Categoria Dra. **LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 077/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1246, de 19.02.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 601, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para substituir a 8ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 06 a 15.10.2010, durante férias da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA TITULARIZAÇÃO
NA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado definitivo do processo de preenchimento da titularidade na Defensoria Pública da Capital, conforme abaixo:

2º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:

Dr. José Roceliton Vito Joca

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2010**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do regimento interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 50ª (quingüésima) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 13 de outubro de 2010, às 08hs e 30min, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

* Discussão acerca de possíveis recursos contra a titularização da vaga na Defensoria Pública da Capital.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BARTOLOMEU SILVA DE SOUZA** e **DEUZANIRA SOARES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1974, de profissão construtor civil, residente Rua: Elcidon de Souza Pinto 295 Bairro: São Bento, filho de **MANOEL ALVES DE SOUZA** e de **JOAQUINA DA SILVA**.

ELA é natural de Vitória, Estado do Maranhão, nascida a 27 de outubro de 1967, de profissão copeira, residente Rua: Elcidon de Souza Pinto 295 Bairro: São Bento, filha de **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA** e de **MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON DOS SANTOS PINHO** e **ROSANA SEVERIANO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1968, de profissão motorista, residente Av. Jael Barradas 1594 Bairro: Cauamé, filho de **ANTONIO BARRETO DE PINHO** e de **DARCI MARIA DOS SANTOS PINHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1983, de profissão publicitária, residente Av. Jael Barradas 1594 Bairro: Cauamé, filha de **RUBENS BARBOSA DOS SANTOS** e de **BERLINA SEVERIANO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUY LIMA PEREIRA** e **ERICA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacotiara, Estado do Amazonas, nascido a 9 de junho de 1962, de profissão tec. em agricultura, residente Rua: Bergamo 853 Bairro: Centenário, filho de **THIAGO AMANDIO PEREIRA e de NILZA LIMA PEREIRA.**

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de outubro de 1978, de profissão costureira, residente Rua: Bergamo 853 Bairro: Centenário, filha de **ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA e de MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO REIS TAVARES** e **CRISTIANE OLIVEIRA KOZLOWSKI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 23 de dezembro de 1986, de profissão autônomo, residente Rua: Vai e Volta 83 Bairro: Joquei Clube, filho de **MANOEL RIBEIRO TAVARES e de RAIMUNDA REIS DE ANDRADE.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1989, de profissão autônoma, residente Rua: Francisco Inácio de Souza 780 Bairro: Asa Branca, filha de **ONESINO NESTOR KOZLOWSKI e de IVONETE PIMENTEL DE OLIVEIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DRAGUILAN SOUZA DA SILVA** e **JOELMA PEREIRA DO CARMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de março de 1982, de profissão autônomo, residente Rua: Suapi s/n° Bairro: Centro Munic. Pacaraima-RR, filho de **GENESIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de agosto de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Suapi s/n° Bairro: Centro Munic. Pacaraima-RR, filha de ***** e de **MARIA DE DEUS PEREIRA DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO CERQUEIRA RIOS** e **RAIMUNDA ROSEMARIE LIMA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 28 de fevereiro de 1977, de profissão professor, residente Rua: Soldado PM Jacinto José Santana da Silva 786 Bairro: Caranã, filho de **PAULO ROBERIO FERNANDES RIOS** e de **EDNA CERQUEIRA RIOS**.

ELA é natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 29 de novembro de 1968, de profissão contadora, residente Rua: Soldado PM Jacinto José Santana da Silva 786 Bairro: Caranã, filha de **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA DA DORES LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAILTON MAIA DA SILVA** e **ABNADALHA VERONICA MORAES GÓES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 23 de novembro de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: N-14 224 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **MARIA MAIA DA SILVA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 5 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua: N-14 224 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **** e de **MARIA DAS GRAÇAS MORAES GÓES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NAZIEL PORTO DE SOUSA** e **ROSEANE DA CRUZ NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 10 de novembro de 1986, de profissão electricista, residente na rua. Natan Alves Brito n°666, Bairro: Alvorada, filho de **NATANAEL FERREIRA DE SOUSA** e de **MARIA SANTIAGO PORTO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 20 de agosto de 1985, de profissão telefonista, residente na rua. C-35, n° 207, Bairro: Silvio Leite, filha de **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA CRUZ** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDISOM RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA SANDRA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de março de 1978, de profissão téc.em radiologia, residente na rua. Bergamo n° 387, Bairro: Centenário, filho de **DEUSDEDITH DA SILVA** e de **ANTONIA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Goianopolis, Estado de Goiás, nascida a 26 de setembro de 1975, de profissão autônoma, residente na rua. Bergamo n° 387, Bairro: Centenário, filha de **JOSE RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEIDILSON ALVES DE SOUSA** e **TATIANE DE PINHO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 18 de setembro de 1986, de profissão eletricista, residente na rua. Rio Verde n° 180, Bairro: Jardim Bela Vista, filho de **JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA** e de **FRANCINEIDE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1988, de profissão assistente de aluno, residente na rua. Rio Verde n° 180, Bairro: Jardim Bela Vista, filha de ***** e de **MARIA JUZEUDA DE PINHO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISEU JUNIOR COSTA BELIDO** e **DAYANE MENDONÇA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Matupa, Estado de Mato Grosso, nascido a 18 de novembro de 1987, de profissão militar, residente Rua Curió, 61, São Bento, filho de **ELISEU SOARES BELIDO** e de **LINDALVA COSTA PEREIRA BELIDO**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1990, de profissão autônoma, residente Rua Curió, 157, São Bento, filha de e de **GERUSA MENDONÇA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDINALDO SILVA MARTINS** e **MARIA CLAUDIANA SANTANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos-Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 8 de agosto de 1983, de profissão autônomo, residente Rua João de Barros, 729, São Bento, filho de **MANOEL VALERIO MARTINS** e de **HILDA SILVA MARTINS**.

ELA é natural de Iracema, Estado do Ceará, nascida a 22 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Estrela Dalva, 1958, Raiar do Sol, filha de **JOSE FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM DE ARRUDA** e **MARIA DAS NEVES MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Escorredor, Estado do Ceará, nascido a 23 de outubro de 1953, de profissão aposentado, residente Rua Almerindo Santos, 1145, Buritis, filho de **e de MARIA JOSE DE ARRUDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de agosto de 1955, de profissão do lar, residente Rua Almerindo Santos, 1145, Buritis, filha de **e de MARIA DEOLINDA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON BARROS DE LIMA** e **MARIA ALVES VITAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 13 de julho de 1966, de profissão comerciante, residente Rua Ruth Pinheiro, 1176, Tancredo Neves, filho de **NELSON VITO DE BARROS e de OTÍLIA BARROS DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1970, de profissão comerciante, residente Rua Ruth Pinheiro, 1176, Tancredo Neves, filha de **MANOEL JAIME VITAL e de MARIA ZENEIDA ALVES VFITAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL MEDEIROS LIMA** e **ALESSANDRA RODRIGUES DE ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 15 de fevereiro de 1983, de profissão técnico em informática, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 1036, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO DELVO DE LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**.

ELA é natural de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 16 de agosto de 1987, de profissão assistente de aluno, residente Rua Jacy de Souza Cruz, 1036, Senador Hélio Campos, filha de **ALMIR ALENCAR** e de **DARCLEY MARIA SARAIVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANIEI ISAQUE DE SOUZA** e **SUELLEN RIBEIRO RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de maio de 1988, de profissão representante comercial, residente Rua Espirito Santo, 265, Bairro dos Estados, filho de **ALEIXO DE SOUZA** e de **SILVIA ISAQUE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1990, de profissão Assistente Administrativo, residente Av. Rio de Janeiro, 129, Bairro dos Estados, filha de **VALDEMAR RAMOS DA SILVA** e de **JOSELMA RIBEIRO RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA** e **ADRIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de junho de 1982, de profissão radialista, residente Rua Uirapurú, 196, São Bento, filho de **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA** e de **MARIA SONIA BARROS DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Rua Uirapuru, 196, São Bento, filha de **PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA** e de **SILVIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE** e **DÉBORA DA COSTA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coreau, Estado do Ceará, nascido a 14 de abril de 1985, de profissão servidor público, residente Rua Bolonia, 313, Centenário, filho de **RAIMUNDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE** e de **ROZA LIMA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1988, de profissão secretária, residente Rua Ademario Santos. 398, Caimbé, filha de **JOSÉ BARROS DE LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORDAN ARAÚJO SILVA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 9 de setembro de 1983, de profissão vendedor, residente Rua Foz do Iguazú, n° 1018, Bairro Equatorial, filho de **HERMOGENES DA SILVA FILHO** e de **ANTONIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 8 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Foz do Iguazú, n° 1018, Bairro Equatorial, filha de **FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA** e de **ANTONIA SILVA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON DE LIMA MATEUS** e **ELZINEIDE LIBÓRIO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de março de 1986, de profissão movimentador, residente Rua Cícero C. M. Filho, n° 1090, Bairro Caranã, filho de **EMILIANO MATEUS** e de **NAIVA PINHO DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1977, de profissão do lar, residente Rua Cícero C.M. Filho, n° 1090, Bairro Caranã, filha de **EDMILSON TRINDADE DE LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA LIBÓRIO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINEY SANTANA FRANÇA** e **LUANNA BRAGA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascido a 29 de dezembro de 1985, de profissão militar, residente Rua Carlos Natrodt, n° 414, Bairro Liberdade, filho de **RAIMUNDO MACHADO FRANÇA** e de **MARIA DE FATIMA SANTANA FRANÇA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de junho de 1991, de profissão vendedora, residente Rua Helena Bezerra de Menezes, n° 338, Bairro Liberdade, filha de **ANTONIO PAULO DA SILVA** e de **MARIA TEREZA BRAGA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO SULLYVAN DE OLIVEIRA PEREIRA** e **WEULLA MENDES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1987, de profissão atendente de farmácia, residente Rua Peixe Boto, n° 68, Bairro Santa Tereza, filho de **FRANCISCO PEREIRA** e de **ANA NERIS DA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 18 de maio de 1990, de profissão operadora de caixa, residente Rua Peixe Boto, n° 68, Bairro Santa Tereza, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES** e de **FRANCISCA NEUMA MENDES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DACIR DE JESUS** e **NELMA MARIA LIMA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 31 de janeiro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua J-T-02, N° 518, Bairro Olímpico, filho de *** e de **MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 25 de setembro de 1974, de profissão aposentada, residente Rua J-T-01, n° 401, Bairro Olímpico, filha de **FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA** e de **MARIA ROSALIA LIMA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS FÁBIO MONTEIRO SOUSA** e **RAIMUNDA LUCIANA FEITOSA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 31 de julho de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua Grão-Mestre Ademir Viana, n° 1123, Bairro Santa Luzia, filho de **LUIS FERNANDO MAXIMIANO SOUSA** e de **ROSICLEIDE MONTEIRO SOUSA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 11 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua José Cassimiro da Silva, n° 142, Bairro Pintolândia, filha de **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA** e de **MARIA NILCILENE BEZERRA FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO CARDOSO VIEIRA** e **JEANETE SILVA DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1976, de profissão funcionário público, residente Rua Edson Castro, n° 415, Bairro Liberdade, filho de **RUBENS FIGUEREDO VIEIRA e de ALCIRA CARDOSO VIEIRA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 5 de março de 1986, de profissão funcionária pública, residente Rua Edson Castro, n° 415, Bairro Liberdade, filha de **EDMILSON MEDEIROS DE ANDRADE e de DOMINGAS DO ESPIRITO SANTO SILVA DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEI DE SOUZA REIS** e **JÉSSICA FERNANDA PORTELA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de setembro de 1986, de profissão funcionário público, residente Rua Horácio Mardel Magalhães, n° 1868, Bairro Tancredo Neves, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA REIS e de FRANCISCA DE SOUZA REIS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Leôncio Barbosa, n° 1504, Bairro Tancredo Neves, filha de ***** **E e de FRANCISCA PORTELA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCELINO TEIXEIRA GALVÃO** e **FRANCINEIDE RIBEIRO DOURADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1976, de profissão serralheiro, residente Rua José Francisco, n° 1018, Bairro Cambará, filho de **LOURENÇO LOPES GALVÃO** e de **MARIA TEIXEIRA GALVÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1980, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua José Francisco, n° 1018, Bairro Cambará, filha de **RAIMUNDO DOURADO** e de **EROTILDES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO BARBOSA RAMOS** e **FRANCINETE NASCIMENTO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1982, de profissão lubrificador, residente Rua Hitle de Lucena, n° 1187, Bairro Caranã, filho de **VALMIR MARIA RAMOS** e de **JOSEFA BARBOSA RAMOS**.

ELA é natural de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 5 de janeiro de 1970, de profissão aux. de serviços gerais, residente Rua Hitler de Lucena, n° 1187, Bairro Caranã, filha de *** e de **MARIA NASCIMENTO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PIRES QUEIROZ** e **FRANCISCA SOUSA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1970, de profissão borracheiro, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filho de *** e de **RITA PIRES QUEIROZ**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filha de **ELIEZER ALVES MONTEIRO** e de **JACIRA SOUSA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PIRES QUEIROZ** e **FRANCISCA SOUSA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1970, de profissão borracheiro, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filho de *** e de **RITA PIRES QUEIROZ**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filha de **ELIEZER ALVES MONTEIRO** e de **JACIRA SOUSA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS BARRETO MARINHO** e **ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 2 de julho de 1967, de profissão vendedor, residente Rua S-29, n° 377, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **BENEDITO MARINHO** e de **MARIA BARRETO MARINHO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de outubro de 1987, de profissão do lar, residente Rua S-29, N° 377, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO ROMUALDO DA SILVA** e de **MARIA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AGENOR GOMES DA SILVA** e **EUNICE DÁCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de outubro de 1972, de profissão motorista, residente Rua Aldebara, n° 248, Bairro Jardim Primavera, filho de **LUIZ DE FRANÇA CANUTO DA SILVA** e de **HILDA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 10 de agosto de 1965, de profissão vendedora, residente Rua Aldebara, n° 248, Bairro Jardim Primavera, filha de **ADAUTO DÁCIO DA SILVA** e de **FRANCISCA EUNICE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL PEREIRA DA SILVA** e **LILIANA AMORIM MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de outubro de 1976, de profissão representante comercial, residente Rua Telma Cavalcante, n° 980, Bairro Equatorial, filho de *** e de **INIZE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de outubro de 1975, de profissão diarista, residente Rua Telma Cavalcante, n° 980, Bairro Equatorial, filha de **PAULO MIRANDA DA SILVA** e de **EVALDA AMORIM MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO GALDINO DE LIMA** e **CELIENE DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua Lírio do Campo, n° 371, Bairro Jardim Primavera, filho de **MANOEL FREITAS DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO ROCHA GALDINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1982, de profissão do lar, residente Rua Lírio do Campo, n° 371, Bairro Jardim Primavera, filha de *** e de **LENI DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NOEL DE JESUS COSTA** e **MIRIAN LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1977, de profissão motorista, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, n° 2328, Bairro Santa Luzia, filho de **LOURIVAL FURTUOSO COSTA** e de **MARIANA MOURA DE JESUS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 5 de fevereiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Nivaldo da Conceição Guituerz, 2394, Bairro Santa Luzia, filha de **RAIMUNDO ALVES DA SILVA** e de **LINDALVA LIMA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010

